



SENADO FEDERAL
MENSAGEM
Nº 73, DE 2011
(nº 128/2011, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 115,700,000.00 (cento e quinze milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Várzeas do Tietê”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de maio de 2011.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'P' e uma assinatura que parece ser 'P. Russell'.

Brasília, 19 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 115.700.000,00 (cento e quinze milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Várzeas do Tietê”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 9/12/2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; e (iii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado de São Paulo referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.001430/2010-71

PGFN/COF/Nº 609/2011.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 115.700.000,00 (cento e quinze milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Várzeas do Tietê". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 115.700.000,00 (cento e quinze milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.001430/2010-71

FINALIDADE: financiar o “Programa Várzeas do Tietê”.

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 348/2011-COPEM/STN, de 06 de abril de 2011 (fls. 520/527), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência do Estado e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1143 (fl. 10), de 02.10.2009, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 19.10.2009.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.001430/2010-71

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 13.279, de 12.12.2008 (fls. 14/15) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 115.700.000,00 (cento e quinze milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

A Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008 (fl. 24) dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2008-2011 no qual se inserem as ações previstas para este Programa. Complementarmente, às fls. 402/403, consta Declaração do Sr. Secretário da Fazenda do Estado, atestando a inclusão do Projeto no referido PPA, por intermédio do Programa 3907 – “Infraestrutura Hídrica de Saneamento e Combate às Enchentes” com recursos totais no valor de R\$ 656.640.843,00.

Ainda segundo a STN (fl. 522, item 13), a Lei Estadual nº 14.309, de 27.12.2010, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2011 (fls. 349/350) contempla dotações para a execução deste Projeto no ano em curso. Além disso, conforme Declaração do Sr. Secretário da Fazenda do Estado (fls. 402/403), foram incluídos na Lei Orçamentária Estadual de

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.001430/2010-71

2011 recursos suficientes para a condução do Programa, bem como para o pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida em 2011 e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão suplenetados.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota Técnica nº 659/2010/COREM/STN, de 23.06.2010 (fls. 234/236), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 308/2011, de 24.03.2011 (fls. 493/498), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme o memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13.08.2010, não constava, naquela data, nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos em nome do Estado de São Paulo nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

Entretanto, conforme o Parecer nº 308/2011-COPEM/STN, de 24.03.2011, (fls. 493/498), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001430/2010-71

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 23 do Parecer 348-COFEM/STN, fl. 524). Assim, a verificação de adimplência do Estado frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41/2009, será feita com base naquele Cadastro.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado de São Paulo (fls. 563/568).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao “CAUC – Regularidade SIAFI”, a existência de uma pendência relativa à sequência 204 – **Regularidade na Prestação de Contas de Convênio (CONCONV/SIAFI)**.

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado de São Paulo apresentou a Certidão de seu Tribunal de Contas, datada de 13.04.2011, (fls. 554/562), atestando, quanto ao ano de 2009 (último exercício analisado), bem assim, quanto ao ano de 2010 (não analisado), com base nos dados encaminhados pelo Governador do Estado por ocasião de sua prestação de contas, que o Estado cumpriu os limites

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.001430/2010-71

constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos referidos exercícios de 2009 e 2010, que o Estado cumpriu com os art. 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado de São Paulo instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que o Estado está cumprindo os arts. 12, § 2º, e 52, § 2º, todos da Lei Complementar 101/2000.

Atestou ainda que, com base no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2010, em relação aos restos a pagar daquele exercício, foi cumprida a determinação contida no art. 42 da LRF.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Consta declaração do Secretário de Estado da Fazenda, representando o Governador do Estado (fl. 593), quanto aos exercícios não analisados (2009 e 2010) e ao exercício em curso (2011), respectivamente, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Além das condições prévias ao primeiro desembolso presentes nas normas gerais, constam, na Clausula 3.02 do acordo de empréstimo, condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.001430/2010-71

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo emitiu o parecer jurídico nº CJ 1247/2010, de 29.11.2010 (fls. 530/533), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 013/2011/Depec/Dicin-Surec, de 14 de março de 2011, sob o número TA574558 (fl. 534), informou que credenciou a operação.

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da

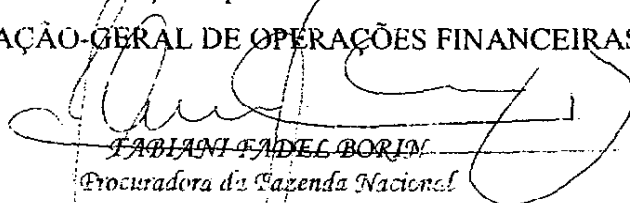
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.001430/2010-71

Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
14 de abril de 2011.


FABIANI FADEL BORIM
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14
de abril de 2011.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 15 de abril de 2011.


ELIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

2011-03-07-001861-1/1 (DF)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: dicin.depec@bcb.gov.br

Ofício nº 013/2011/Depec/Dicin-Surec

Pt. 1101507304

Brasília, 14 de março de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA574558 – Estado de São Paulo – Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**
Processo MF nº 17944.001430/2010-71

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA574558, de 28.2.2011, por meio do qual o Estado de São Paulo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até no valor de até US\$115.700.000,00, destinados ao financiamento do Projeto “Várzeas do Tietê”.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº ~~011~~ 011/2011/Depec/Dicin-Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do citado ROF, ou seja, naquelas estipuladas nas cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com o BID.

Atenciosamente,

Departamento Econômico
Gabin/Chefia

3.213.813-X Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: dicin.depec@bcb.gov.br

Ofício nº 011/2011/Depec/Dicin-Surec

Brasília, 14 de março de 2011.

Pt. 1101507304

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ RUBENS PEREIRA – Diretor de Captação de Recursos
Governo do Estado de São Paulo / Secretaria da Fazenda
Av. Rangel Pestana, 300 – 5º andar
01017-911 São Paulo (SP)
Fax: 11 3243-3296

Assunto: **Credenciamento – ROF TA574558 – Estado de São Paulo – Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**
Processo MF nº 17944.001430/2010-71

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA574558, de 28.2.2011 e ao Ofício Nº 55/2011, de 1º.3.2011, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$115.700.000,000, destinados ao financiamento do Projeto “Várzeas do Tietê”.
2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do citado ROF, ou seja, naquelas estipuladas nas cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com o BID.
3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.
4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Departamento Econômico
Sapini/Chefia

1213.813-X Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.001430/2010-71

Estado de São Paulo - SP

PARECER Nº 348/2011 – COPEM/STN

Brasília, 06 de abril de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Governo do Estado de São Paulo, no valor de US\$ 115.700.000,00 (cento e quinze milhões, setecentos mil dólares). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Várzeas do Tietê.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de São Paulo - SP com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 115.700.000,00 (cento e quinze milhões, setecentos mil dólares) destinados ao financiamento parcial do Programa Várzeas do Tietê, a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, por meio da Recomendação nº 1.143, de 02/10/2009 (fls. 10), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 19/10/2009, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 115.771.929,00 (cento e quinze milhões, setecentos e setenta e um mil e novecentos e vinte e nove dólares), com contrapartida de US\$ 84.081.281,00 (oitenta e quatro milhões, oitenta e um mil e duzentos e oitenta e um dólares).

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Anexo A (fls. 286/290) do Contrato de Empréstimo, o Programa apresenta como objetivo geral contribuir para a recuperação das várzeas da Bacia do Alto Tietê. O objetivo específico é a implementação do Parque Várzeas do Tietê (PVT) para conservar suas funções ecológicas, incluindo a redução de enchentes.

4. O Programa está estruturado em três componentes principais: Componente 1 - Obras. Este componente financiará aproximadamente: (i) 23 (vinte e três) quilômetros de via-parque e 23 (vinte e três) quilômetros de cicloviás, no Município de Guarulhos; (ii) 3 (três) pontes de pequeno porte; (iii) remoção e disposição final de 1.150.000 m³ de resíduos retirados das margens do rio; (iv) implantação de 2 (dois) quilômetros de sistema de macro-drenagem (taludes de proteção e canais);



(v) recuperação de 110 (cento e dez) hectares de áreas ribeirinhas; e (vi) implantação de 3 (três) áreas com 169 (cento e sessenta e nove) equipamentos de recreação.

5. O Componente II - Reassentamento. Com recursos deste componente será financiado o reassentamento de aproximadamente 500 (quinhentas) famílias que vivem em áreas sujeitas a inundações no Município de Guarulhos. Contempla os trabalhos de cadastramento das famílias, compra dos terrenos (contrapartida) e as ações de comunicação, consulta, divulgação, negociação das alternativas de reassentamento, construção e compra de residências, acompanhamento e monitoramento.

6. Por fim, o Componente III - Sustentabilidade Ambiental e Social. Este componente visa apoiar as ações de fortalecimento do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), comunicação social e educação ambiental para garantir a sustentabilidade das ações implementadas, preparação e implantação do Plano de Gestão do PVT e reflorestamento de aproximadamente 125 (cento e vinte e cinco) hectares ao longo das margens do rio.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fls. 323/324), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 199.780.000,00, sendo US\$ 115.700.000,00 (cento e quinze milhões, setecentos mil dólares) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

Valores em US\$		
Ano	Liberações	Contrapartida
2011	14.536.000,00	23.080.000,00
2012	28.253.000,00	19.548.000,00
2013	29.537.000,00	19.548.000,00
2014	22.547.000,00	14.099.000,00
2015	20.827.000,00	7.805.000,00
TOTAL	115.700.000,00	84.080.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 262/311), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro 574558 (fls. 423/428), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US\$ 115.700.000,00
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR.
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. Vencendo-se a primeira 5 anos após a data de vigência do contrato e a última até 25 anos após esta data. Os pagamentos deverão ocorrer nos dias 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo




	BID e composta: (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; e (c) mais a margem "spread" para empréstimos do capital ordinário.
Comissões	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada pelo saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75 a.a.
Despesas	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 518), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, situado em 5,97% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº. 43/2001 e nº. 48/2007 e na Portaria MEFP nº. 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 308/2011-COPEM/STN, de 24/03/2011 (fls. 493/498), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de São Paulo - SP, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. Encontra-se às fls. 24/27 cópia da Lei Estadual nº 13.123, de 08/07/2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Estado de São Paulo para o quadriênio 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela (fls. 27). Complementarmente, às fls. 402/403, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão do Programa no PPA 2008/2011, por intermédio do Programa 3907 – “Infraestrutura Hídrica de Saneamento e Combate às Enchentes” com recursos totais no montante de R\$ 656.640.843,00.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. A Lei Estadual nº 14.309, de 27/12/2010, (fls. 349/350), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2011, contempla dotações para o Programa no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 352/354 e 368/369.

Complementarmente, às fls. 402/403, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de São Paulo - SP, informando que o ingresso dos recursos externos e o valor da contrapartida estão consignados na Lei Orçamentária de 2011, no valor total de R\$ 116.500.000,00. Declara, ainda, que os recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação de financiamento externo estão contemplados no Orçamento de 2011. Ficando garantida ainda a suplementação dos recursos em caso de ocorrência de acréscimos eventuais.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Projeto.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Estadual nº 13.270, de 11/12/2008 (fls. 14/15) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no montante de até US\$ 140.010.000,00 (cento e quarenta milhões e dez mil dólares), destinados ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas (texto alterado pela Lei Estadual nº 13.535, de 30/04/2009, fls. 16).

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

16. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2010 (fls. 499), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 659/2010-COREM/STN, de 23/06/2010 (fls. 234/236), o Governo do Estado de São Paulo - SP foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

18. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 476/477).

VII - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

19. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

20. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado de São Paulo - SP (fls. 519), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.



UPT

21. O referido estudo abrange os anos de 2009 (realizado) e as projeções para 2010 até 2019. A margem disponível apurada é sempre positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 96.122,22 milhões em 2010 e chegando a R\$ 218.404,49 milhões em 2019. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2017, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 12.717.851,00. Note-se que em 2017 a margem disponível é de R\$ 183.649,63 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2036 e a projeção das receitas foi feita até 2019. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

22. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

23. Mediante Parecer nº 180/2011, de 04/03/2011 (fls. 445/458), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de São Paulo - SP informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios - CAUC.

24. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

25. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de São Paulo - SP encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 04/04/2011 (fl. 516/517).

26. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

27. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 473/475) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

28. Encontra-se às fls. 262/311 cópia das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato (fls. 268), e sem prejuízo das disposições constantes do Artigo 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, o



primeiro desembolso está condicionado a que se cumpra de forma que o Banco considere satisfatória:

- (a) a celebração e entrada em vigor de um convênio geral de execução entre o Mutuário, representado pela SEE, e o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), nos termos previamente acordados com o Banco;
- (b) a celebração de um convênio geral de cooperação entre o Mutuário, por meio da SSE, o DAEE, a Secretaria de Estado de Habitação (SH), a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) e a Secretaria de Habitação do Município de São Paulo (SEHAB), relativo ao reassentamento da população no Município de São Paulo, nos termos previamente acordados com o Banco;
- (c) a celebração de um termo de cooperação entre o DAEE e a Prefeitura do Município de Guarulhos relativo à viabilização do Programa Várzeas do Tietê no Município de Guarulhos, nos termos previamente acordados com o Banco;
- (d) a celebração de um convênio geral de cooperação entre o Mutuário, por meio da SSE, o DAEE, a SEHAB e a Secretaria de Infraestrutura Urbana do Município de São Paulo, relativo à execução do "Polder", nos termos previamente acordados com o Banco;
- (e) a celebração de um termo de cooperação entre o DAEE e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA), relativo à recuperação ambiental das margens do Rio Tietê;
- (f) a apresentação de evidência de publicação da legislação da constituição e designação e efetivo exercício do coordenador geral, dos 3 gerentes e dos 2 chefes de assessorias para a operação da Unidade de Gestão do Programa (UGP);
- (g) a apresentação de um cronograma e orçamento detalhado do reassentamento da população, devidamente aprovado e acordado pelas partes e de forma satisfatória para o Banco; e
- (h) a aprovação pelo Banco do Manual Operacional do Programa.

38. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do respectivo credor.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls.307/311), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 500/515), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.



31. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão nº 088/2011 (fls. 394/401), de 07/02/2011, informou que no exercício de 2009 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2010 (ainda não analisado), o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal para o terceiro quadrimestre de 2010, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

32. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2009 (último exercício analisado) e no exercício de 2010 (ainda não analisado).

33. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de São Paulo - SP de 17/02/2011 (fls. 402/407) informando que, para o exercício de 2010 (não analisado), o Estado instituiu as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, no exercício de 2010, situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

35. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão nº 088/2011 (fls. 394/401), de 07/02/2011, informou que no exercício de 2010 (ainda não analisado) não constaram ocorrências com características similares às descritas no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 402/407), o Estado não contraiu, até o final do exercício de 2010, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo de 17/02/2011 (fls. 402/403), o Estado cumpre a Lei sobre Parceria Público-Privada – PPP, conforme também demonstrado no quadro às fls. 406.

CONCLUSÃO

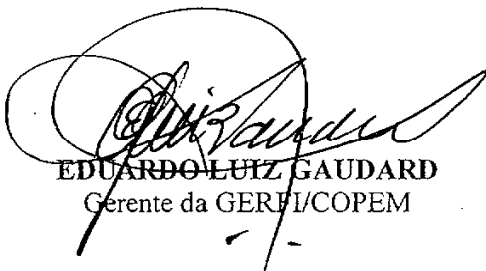
38. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda:

- i. o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 28 deste Parecer;
- ii. a adimplência do Ente com a União; e
- iii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

39. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.001430/2010-71 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior,

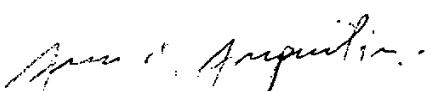

YOHANA V. ZAVATTIERO TOGNOLO
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo.


ARNÓ HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL

Calculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Várzea do Tiê		
Mutatório	Estado de São Paulo		
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID		
Modalidade	Empréstimo Modalidade LIBOR (3 meses)		
Valor Total	US\$	199.780.000,00	
Empréstimo	US\$	115.700.000,00	
Contrapartida	US\$	84.080.000,00	

Data de Análise pela STN: 22/04/2013

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	40		
Amortização:	US\$	2.892.500,00	
Data 1ª Amortização		15/01/2017	
Data Última Amortização:		15/07/2036	
Carência:	5 anos		
Comissão de Compromisso:	0,25%		
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:	0,03% dado indisponível		
Custo BID de Mitigação:	0,00% dado indisponível		
Spread Atual	0,95%		
Front-end fee (100% financiada):	0%		
Front-end fee:	\$		

PAGAMENTOS										
DATA	Desembolso	Amortização	do Juro	do Juro	do Juro	do Juro	do Juro	do Juro	do Juro	do Juro
15-jul-11	7.268.000,00	-	-	-	1,12%	58.933,17	197.485,17	7.268.000,00	0,41%	(7.262.924,22)
15-jan-12	7.268.000,00	-	-	-	1,59%	144.223,16	272.063,21	26.062.500,00	1,22%	(13.653.745,95)
15-jul-12	14.126.500,00	-	-	-	1,96%	285.406,00	396.620,58	42.789.000,00	1,24%	(13.453.312,22)
15-jan-13	14.126.500,00	-	-	-	2,51%	538.963,70	630.608,78	57.557.500,00	1,42%	(13.703.451,98)
15-jul-13	14.768.500,00	-	-	-	3,45%	1.016.034,43	1.071.456,78	72.326.000,00	1,97%	(12.987.186,70)
15-jan-14	14.768.500,00	-	-	-	3,97%	1.442.684,50	1.483.033,05	83.599.500,00	2,55%	(9.025.768,80)
15-jul-14	11.273.500,00	-	-	-	4,46%	1.905.916,43	1.932.528,71	94.873.000,00	2,97%	(8.368.531,25)
15-jan-15	11.273.500,00	-	-	-	4,90%	2.338.209,10	2.351.298,29	105.286.500,00	3,29%	(7.022.906,60)
15-jul-15	10.413.500,00	-	-	-	5,32%	2.860.837,96	2.880.837,96	115.700.000,00	3,53%	(6.383.588,52)
15-jan-16	10.413.500,00	-	-	-	5,62%	3.289.719,60	3.289.719,60	115.700.000,00	3,75%	(2.707.265,86)
15-jul-16	-	2.892.500,00	-	-	5,90%	3.468.421,42	6.380.821,42	112.807.500,00	3,92%	5.103.348,65
15-jan-17	-	2.892.500,00	-	-	6,07%	3.444.430,46	6.336.930,46	109.915.000,00	4,06%	4.927.840,74
15-jul-17	-	2.892.500,00	-	-	6,24%	3.505.040,93	6.397.540,93	107.022.500,00	4,18%	4.834.953,00
15-jan-18	-	2.892.500,00	-	-	6,32%	3.403.257,40	6.295.757,40	104.130.000,00	4,28%	4.626.268,52
15-jul-18	-	2.892.500,00	-	-	6,44%	3.426.030,36	6.318.530,36	101.237.500,00	4,40%	4.503.060,01
15-jan-19	-	2.892.500,00	-	-	6,52%	3.317.555,01	6.210.055,01	98.345.000,00	4,55%	4.278.854,25
15-jul-19	-	2.892.500,00	-	-	6,66%	3.344.111,10	6.236.611,10	95.452.500,00	4,70%	4.145.836,45
15-jan-20	-	2.892.500,00	-	-	6,66%	3.213.227,94	6.105.722,94	92.560.000,00	4,83%	3.917.361,60
15-jul-20	-	2.892.500,00	-	-	6,75%	3.195.433,29	6.087.933,29	89.667.500,00	4,95%	3.767.755,77
15-jan-21	-	2.892.500,00	-	-	6,83%	2.872.705,03	5.765.205,03	86.775.000,00	5,06%	3.442.610,38
15-jul-21	-	2.892.500,00	-	-	6,83%	2.751.843,37	5.644.343,37	83.882.500,00	5,16%	3.249.807,79
15-jan-22	-	2.892.500,00	-	-	6,90%	2.693.613,28	5.586.113,28	80.990.000,00	5,28%	3.102.870,48
15-jul-22	-	2.892.500,00	-	-	6,98%	2.725.209,31	5.617.709,31	78.097.500,00	5,34%	3.008.723,21
15-jan-23	-	2.892.500,00	-	-	7,01%	2.685.923,44	5.558.423,44	75.205.000,00	5,42%	2.871.971,88
15-jul-23	-	2.892.500,00	-	-	7,01%	2.695.807,78	5.568.307,78	72.312.500,00	5,49%	2.783.954,75
15-jan-24	-	2.892.500,00	-	-	7,25%	2.650.957,30	5.543.457,30	69.420.000,00	5,56%	2.663.623,39
15-jul-24	-	2.892.500,00	-	-	7,51%	2.665.034,61	5.557.534,61	66.527.500,00	5,62%	2.575.011,79
15-jan-25	-	2.892.500,00	-	-	7,79%	2.605.088,62	5.497.588,62	63.635.000,00	5,68%	2.457.800,86
15-jul-25	-	2.892.500,00	-	-	8,10%	2.633.106,98	5.525.606,98	60.742.500,00	5,73%	2.382.362,20
15-jan-26	-	2.892.500,00	-	-	8,60%	2.033.104,06	4.925.604,06	57.850.000,00	5,78%	2.049.138,61
15-jul-26	-	2.892.500,00	-	-	8,31%	1.864.960,17	4.757.460,17	54.957.500,00	5,83%	1.908.708,24
15-jan-27	-	2.892.500,00	-	-	6,41%	1.732.384,81	4.664.884,81	52.065.000,00	5,87%	1.805.874,18
15-jul-27	-	2.892.500,00	-	-	6,53%	1.737.675,83	4.630.175,83	49.172.500,00	5,91%	1.728.558,30
15-jan-28	-	2.892.500,00	-	-	6,65%	1.653.574,09	4.546.074,09	46.280.000,00	5,95%	1.637.249,15
15-jul-28	-	2.892.500,00	-	-	6,78%	1.604.511,20	4.497.011,20	43.387.500,00	5,99%	1.561.903,60
15-jan-29	-	2.892.500,00	-	-	6,92%	1.509.937,01	4.402.437,01	40.495.000,00	6,02%	1.475.376,50
15-jul-29	-	2.892.500,00	-	-	7,07%	1.463.945,48	4.356.445,48	37.602.500,00	6,08%	1.407.970,53
15-jan-30	-	2.892.500,00	-	-	7,23%	1.367.547,80	4.260.047,80	34.710.000,00	6,11%	1.326.476,71
15-jul-30	-	2.892.500,00	-	-	7,41%	1.314.548,79	4.207.048,79	31.817.500,00	6,11%	1.255.226,26
15-jan-31	-	2.892.500,00	-	-	6,12%	979.072,27	3.871.572,27	28.925.000,00	6,14%	1.125.453,65
15-jul-31	-	2.892.500,00	-	-	6,06%	896.598,91	3.789.098,91	26.032.500,00	6,17%	1.060.334,87
15-jan-32	-	2.892.500,00	-	-	6,13%	806.237,57	3.698.737,57	23.140.000,00	6,19%	998.505,31
15-jul-32	-	2.892.500,00	-	-	6,19%	732.290,17	3.624.790,17	20.247.500,00	6,21%	943.693,10
15-jan-33	-	2.892.500,00	-	-	6,26%	637.273,30	3.529.773,30	17.355.000,00	6,24%	886.696,83
15-jul-33	-	2.892.500,00	-	-	6,33%	561.839,29	3.454.339,29	14.462.500,00	6,26%	836.834,28
15-jan-34	-	2.892.500,00	-	-	6,41%	468.185,91	3.358.685,91	11.570.000,00	6,28%	785.050,28
15-jul-34	-	2.892.500,00	-	-	6,49%	384.082,46	3.276.582,46	8.677.500,00	6,30%	738.621,93
15-jan-35	-	2.892.500,00	-	-	6,58%	287.198,82	3.179.698,82	5.785.000,00	6,32%	691.615,38
15-jul-35	-	2.892.500,00	-	-	6,68%	197.464,86	3.089.964,86	2.892.500,00	6,34%	646.174,69
15-jan-36	-	2.892.500,00	-	-	6,78%	99.139,97	2.991.639,97	-	6,35%	606.118,03
15-jul-37	-	2.892.500,00	-	-	6,89%	-	-	-	6,35%	-
	115.700.000,00	115.700.000,00	604.744,06	0,00		93.547.293,93	209.852.037,99	2.994.448.000,00	2,53	-2.036.619,22

TIR(2)	9,74%
Duration(3)	1,69
Modified Duration(4)	1,26
TIR do BR '19'	8,1%
Modified Duration	8,14
TIR do BR '24b'	8,4%
Modified Duration	8,17
TIR equivalente **	9,008%

- (1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

(**) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.001430/2010-71

Estado de São Paulo - SP

NOTA Nº 1118/2010 - COPEM/STN

Brasília, 10 de novembro de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao projeto Várzeas do Tietê, a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para o projeto Várzeas do Tietê, a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, com as seguintes características (fl. 08):

- a) Valor da operação: US\$ 115.771.929,00 (cento e quinze milhões, setecentos e setenta e um mil e novecentos e vinte e nove dólares);
- b) Fonte/origem de recursos: BID;
- c) Juros: Libor de 3 meses acrescida de spread variável;
- d) Amortização: 300 (trezentos) meses;
- e) Carência: 60 (sessenta) meses;
- f) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
- g) Liberação: US\$ 14.536.000,00 em 2011; US\$ 28.253.000,00 em 2012; US\$ 29.537.000,00 em 2013; US\$ 22.547.000,00 em 2014; e US\$ 20.889.000,00 em 2015;
- h) Lei(s) autorizadora(s): nº 13.270, de 11/12/2008 e nº 13.535, de 30/04/2009 (fls. 14/16).

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 43, de 2001, e nº 48 de 2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme se observa em check list presente à folha 244.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:



a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 241)	R\$ 17.776.742.653,01
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 239)	R\$ 1.957.302.771,36
Saldo:	R\$ 15.819.439.881,65

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 238)	R\$ 21.015.329.132,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 145)	R\$ 3.184.810.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 12/13)	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 17.830.519.132,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 12/13 e 145)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	0,00	3.184.810.000,00	98.300.960.904,38	3,24
2011	24.655.963,20	2.660.103.000,00	101.682.513.959,49	2,64
2012	47.922.738,60	2.022.995.000,00	105.180.392.439,70	1,97
2013	50.100.659,40	686.669.000,00	108.798.597.939,62	0,68
2014	38.244.221,40	159.816.000,00	112.541.269.708,75	0,18
2015	35.448.883,80	33.700.000,00	116.412.689.386,73	0,06

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 12/13 e 147/149)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	0,00	9.962.806.000,00	98.300.960.904,38	10,14
2011	127.215,00	10.676.890.000,00	101.682.513.959,49	10,50
2012	617.416,80	10.685.503.000,00	105.180.392.439,70	10,16
2013	2.025.262,80	11.060.541.000,00	108.798.597.939,62	10,17
2014	2.025.262,80	11.375.370.000,00	112.541.269.708,75	10,11
2015	2.586.705,00	11.815.204.000,00	116.412.689.386,73	10,15
2016	10.769.173,80	12.074.351.000,00	120.417.285.901,63	10,04

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

2017	10.667.401,80	12.277.565.000,00	124.559.640.536,65	9,87
2018	10.526.617,20	12.518.794.000,00	128.844.492.171,11	9,72
2019	10.409.579,40	12.805.921.000,00	133.276.742.701,79	9,62
2020	10.304.415,00	12.998.715.000,00	137.861.462.650,73	9,44
2021	10.180.592,40	13.171.102.000,00	142.603.896.965,92	9,24
2022	10.063.554,60	13.426.717.000,00	147.509.471.021,55	9,11
2023	9.956.694,00	13.647.595.000,00	152.583.796.824,69	8,95
2024	9.827.782,80	14.031.542.000,00	157.832.679.435,46	8,90
2025	9.703.960,20	14.288.616.000,00	163.262.123.608,04	8,76
2026	9.592.011,00	14.641.927.000,00	168.878.340.660,15	8,68
2027	9.474.973,20	12.274.218.000,00	174.687.755.578,86	7,03
			Média:	9,48

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2041, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 12/13 e 147/149)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	0,00	9.962.806.000,00	98.300.960.904,38	10,14
2011	127.215,00	10.676.890.000,00	101.682.513.959,49	10,50
2012	617.416,80	10.685.503.000,00	105.180.392.439,70	10,16
2013	2.025.262,80	11.060.541.000,00	108.798.597.939,62	10,17
2014	2.025.262,80	11.375.370.000,00	112.541.269.708,75	10,11
2015	2.586.705,00	11.815.204.000,00	116.412.689.386,73	10,15
2016	10.769.173,80	12.074.351.000,00	120.417.285.901,63	10,04
2017	10.667.401,80	12.277.565.000,00	124.559.640.536,65	9,87
2018	10.526.617,20	12.518.794.000,00	128.844.492.171,11	9,72
2019	10.409.579,40	12.805.921.000,00	133.276.742.701,79	9,62
2020	10.304.415,00	12.998.715.000,00	137.861.462.650,73	9,44
2021	10.180.592,40	13.171.102.000,00	142.603.896.965,92	9,24
2022	10.063.554,60	13.426.717.000,00	147.509.471.021,55	9,11
2023	9.956.694,00	13.647.595.000,00	152.583.796.824,69	8,95
2024	9.827.782,80	14.031.542.000,00	157.832.679.435,46	8,90
2025	9.703.960,20	14.288.616.000,00	163.262.123.608,04	8,76
2026	9.592.011,00	14.641.927.000,00	168.878.340.660,15	8,68
2027	9.474.973,20	12.274.218.000,00	174.687.755.578,86	7,03
2028	9.361.327,80	14.566.663.000,00	180.697.014.370,78	8,07
2029	9.242.593,80	14.561.689.000,00	186.912.991.665,13	7,80
2030	9.117.075,00	14.537.236.000,00	193.342.798.578,41	7,52
2031	9.003.429,60	14.531.495.000,00	199.993.790.849,51	7,27
2032	8.888.088,00	14.526.781.000,00	206.873.577.254,73	7,03
2033	8.767.657,80	14.464.150.000,00	213.990.028.312,30	6,76
2034	8.654.012,40	14.436.565.000,00	221.351.285.286,24	6,53
2035	8.530.189,80	14.362.831.000,00	228.965.769.500,08	6,28

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

2036	8.394.493,80	14.361.787.000,00	236.842.191.970,89	6,07
2037	8.314.772,40	6.032.757.000,00	244.989.563.374,69	2,47
2038	8.179.076,40	213.093.000,00	253.417.204.354,78	0,09
2039	8.060.342,40	212.025.000,00	262.134.756.184,58	0,08
2040	7.938.216,00	103.758.000,00	271.152.191.797,33	0,04
2041	0,00	103.757.000,00	280.479.827.195,16	0,04
			Média:	7,39

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCI/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 97.198.954.266,76
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 142.190.309.646,58
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 8.748.093.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 196.372.345,97
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 151.134.774.992,55
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,55

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "f.2" e "f.3" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 190/192) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de ago/2010 (alínea "f.4" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fls. 193/194.

5. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 9,48 e para o período de 2010 a 2041, com comprometimento anual de 7,39, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

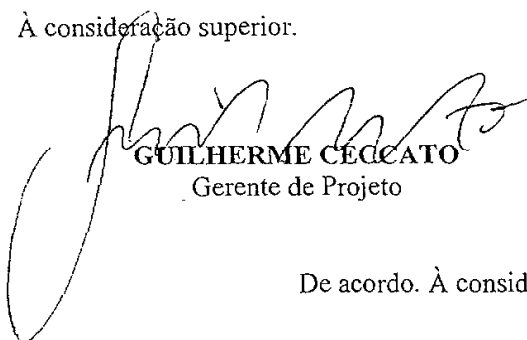
7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 181/187) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009) e ao exercício em curso (2010).

8. Ainda, esclarecemos que a análise da operação em questão seguiu as diretrizes dispostas na Nota nº 1030/2010 - COPEM/STN, de 08/10/2010 (fls. 242/243), de maneira a tornar mais célere e

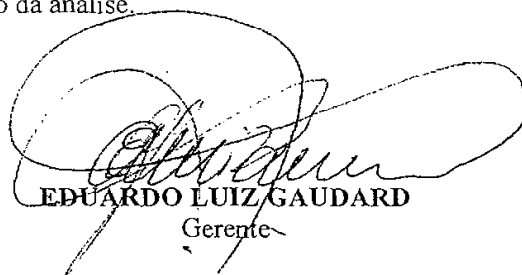
efetiva a autorização para agendamento de negociação das minutas/contratuais de operação de crédito externo com garantia da União.

9. Assim, a presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata do Estado, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27 de agosto de 1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, recomendando que seja providenciado o agendamento das reuniões de pré-negociação e negociação. Ressalte-se que os cálculos efetuados não se constituem resultado final da análise, cabendo às partes contratantes a manutenção dos documentos atualizados até a conclusão da análise.

À consideração superior.



GUILHERME CECCATO
Gerente de Projeto



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.



ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.



RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.001430/2010-71
Estado de São Paulo - SP

PARECER Nº 308/2011 - COPEM/STN

Brasília, 24 de março de 2011.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Recursos destinados ao projeto Várzeas do Tietê.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para projeto Várzeas do Tietê, com as seguintes características (fls. 322):

a) **Valor da operação:** US\$ 115.700.000,00 (cento e quinze milhões setecentos mil dólares), equivalentes a R\$ 191.946.300,00 (cento e noventa e um milhões novecentos e quarenta e seis mil e trezentos reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,66, de 23/03/2011 (fl. 480);

b) **Fonte/origem de recursos:** BID;

c) **Juros e Atualização Monetária:** Libor de 3 meses + spread variável;

d) **Amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

e) **Carência:** 60 (sessenta) meses;

f) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

g) **Indexador:** variação cambial;

h) **Liberação:** US\$ 14.536.000,00 em 2011, US\$ 28.253.000,00 em 2012, US\$ 29.537.000,00 em 2013, US\$ 22.547.000,00 em 2014, US\$ 20.827.000,00 em 2015;

i) **Leis autorizadoras:** nº 13270, de 11/12/2008, e nº 13535, de 30/04/2009 (fls. 14/16).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 83/134) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 434/458) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 467)	19.812.481.202,07

a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 466)	1.587.822.608,15
Saldo:	18.224.658.598,92

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 351)	19.466.425.873,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 459)	4.842.822.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame:	24.115.224,00
Saldo:	14.599.488.649,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 323/324 e 459)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2011	24.115.224,00	4.842.822.000,00	103.891.215.833,77	4,68	29,28
2012	46.871.727,00	2.610.391.000,00	108.026.086.223,96	2,46	15,37
2013	49.001.883,00	1.264.525.000,00	112.325.524.455,67	1,17	7,31
2014	37.405.473,00	346.622.000,00	116.796.080.329,01	0,33	2,06
2015	34.551.993,00	87.018.000,00	121.444.564.326,10	0,10	0,63

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 323/324 e 388/390 e 392/393)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	104.517,00	11.147.883.000,00	103.891.215.833,77	10,73
2012	509.313,00	11.922.025.000,00	108.026.086.223,96	11,04
2013	1.667.295,00	12.759.322.000,00	112.325.524.455,67	11,36
2014	1.667.295,00	13.352.067.000,00	116.796.080.329,01	11,43
2015	2.128.497,00	13.892.790.000,00	121.444.564.326,10	11,44
2016	11.989.593,00	14.312.164.000,00	126.278.057.986,28	11,34
2017	11.881.758,00	14.592.128.000,00	131.303.924.694,13	11,12
2018	11.742.402,00	14.912.316.000,00	136.529.820.896,96	10,93
2019	11.621.295,00	15.279.271.000,00	141.963.707.768,66	10,77
2020	11.510.142,00	15.554.686.000,00	147.613.863.337,85	10,55
2021	11.384.058,00	15.814.490.000,00	153.488.895.098,70	10,31
2022	11.262.951,00	16.179.012.000,00	159.597.753.123,63	10,14
2023	11.150.139,00	16.478.967.000,00	165.949.743.697,95	9,94
2024	11.020.737,00	16.952.487.000,00	172.554.543.497,13	9,83
2025	10.896.312,00	17.294.718.000,00	179.422.214.328,31	9,65
2026	10.778.523,00	17.752.175.000,00	186.563.218.458,58	9,52
2027	10.657.416,00	9.468.656.000,00	193.988.434.553,23	4,89
Média:				10,29
Percentual do Limite de Endividamento:				89,51

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2035, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 323/324 e 388/390 e 392/393)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	104.517,00	11.147.883.000,00	103.891.215.833,77	10,73
2012	509.313,00	11.922.025.000,00	108.026.086.223,96	11,04
2013	1.667.295,00	12.759.322.000,00	112.325.524.455,67	11,36
2014	1.667.295,00	13.352.067.000,00	116.796.080.329,01	11,43
2015	2.128.497,00	13.892.790.000,00	121.444.564.326,10	11,44
2016	11.989.593,00	14.312.164.000,00	126.278.057.986,28	11,34
2017	11.881.758,00	14.592.128.000,00	131.303.924.694,13	11,12
2018	11.742.402,00	14.912.316.000,00	136.529.820.896,96	10,93
2019	11.621.295,00	15.279.271.000,00	141.963.707.768,66	10,77
2020	11.510.142,00	15.554.686.000,00	147.613.863.337,85	10,55
2021	11.384.058,00	15.814.490.000,00	153.488.895.098,70	10,31
2022	11.262.951,00	16.179.012.000,00	159.597.753.123,63	10,14
2023	11.150.139,00	16.478.967.000,00	165.949.743.697,95	9,94
2024	11.020.737,00	16.952.487.000,00	172.554.543.497,13	9,83
2025	10.896.312,00	17.294.718.000,00	179.422.214.328,31	9,65
2026	10.778.523,00	17.752.175.000,00	186.563.218.458,58	9,52
2027	10.657.416,00	9.468.656.000,00	193.988.434.553,23	4,89
2028	10.537.968,00	9.469.415.000,00	201.709.174.248,45	4,70
2029	10.416.861,00	9.463.739.000,00	209.737.199.383,54	4,52
2030	10.292.436,00	9.447.383.000,00	218.084.739.919,00	4,34
2031	10.172.988,00	9.434.439.000,00	226.764.512.567,78	4,16
2032	10.051.881,00	9.428.704.000,00	235.789.740.167,98	4,00
2033	9.930.774,00	9.367.971.000,00	245.174.171.826,66	3,82
2034	9.809.667,00	9.341.484.000,00	254.932.103.865,36	3,67
2035	9.686.901,00	9.219.695.000,00	265.078.401.599,20	3,48
Média:				8,31
Percentual do Limite de Endividamento:				72,24

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida:	
f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 99.914.614.189,05
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 152.727.941.905,42
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 9.151.378.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 191.946.300,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 162.071.266.205,42
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,62
Percentual do Limite de Endividamento:	81,10

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base dez/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 410/412) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de dez/2010 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 413/415.

6

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que altera a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

- I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou
- II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 10,29 e para o período de 2011 a 2035, com comprometimento anual de 8,31, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo - SP atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Em observância ao disposto no art. 32, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e do inciso III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta às folhas 349/350; 352/354 e 368/369.

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 394/401; 460) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009) e ao exercício ainda não analisado (2010).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a

5

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no ~~parecer~~ PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas (464/465).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação (fl. 416).

16. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010, cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 473/475).

17. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 476/477).

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Observação

19. Apesar do Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação (fl. 459) não apresentar a coluna "Liberado" para 2011, fica claro pelo "Total" que não houve liberação em 2011.

Conclusão

20. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

21. Considerando o disposto na Portaria nº 694, de 20 de dezembro de 2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, é de 180 (cento e oitenta) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.



Continuação do Parecer para o Governo do Estado de São Paulo - SP

22. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

À consideração superior,

À consideração superior.

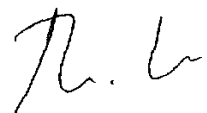

POLIANA DE CARVALHO PEREIRA
Analista de Finanças e Controle


ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2010

RCF - Anexo VII (LRF, art. 48)		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
PODER EXECUTIVO			
Despesa Total com Pessoal - DTP	121.054.382	24,22%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	189.449.446	37,90%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	180.001.957	36,01%	
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ			
Despesa Total com Pessoal - DTP	568.714	0,114%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	1.364.636	0,273%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.294.655	0,259%	
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA			
Despesa Total com Pessoal - DTP	366.232	0,073%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	799.787	0,160%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	759.797	0,152%	
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.713.712	1,343%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	10.997.065	2,200%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	10.447.212	2,090%	
DÍVIDA			
Divida Consolidada Líquida	VALOR	% SOBRE A RCL	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.015.544.388	203,16%	
GARANTIAS DE VALORES			
VALOR		% SOBRE A RCL	
Total das Garantias de Valores	87.416.533	17,49%	
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	299.919.968	60,00%	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
VALOR		% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)	149.619.577	29,93%	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	299.919.968	60,00%	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
RESTOSA PAGAR			
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
VALOR	100.185.401		422.797.253

Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos
Fonte: SIAFI - STN/CONT/GEINC
¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR ACAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: dicin.depec@bcb.gov.br

Ofício nº 012/2011/Depec/Dicin-Surec

Pt. 1101507304

Brasília, 14 de março de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

RONALDO CAMILLO – Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – ~~COPEN~~

Secretaria do Tesouro Nacional – STN

Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º andar – Sala 22

70048-900 - Brasília (DF)

Fax: 3412-1580

Assunto: **Credenciamento – ROF TA574558 – Estado de São Paulo – Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**
Processo MF nº 17944.001430/2010-71

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA574558, de 28.2.2011, por meio do qual o Estado de São Paulo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até no valor de até US\$115.700.000,00, destinados ao financiamento do Projeto “Várzeas do Tietê”.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº ~~011~~ /2011/Depec/Dicin-Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do citado ROF, ou seja, naquelas estipuladas nas cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com o BID.

Atenciosamente,

Departamento Econômico
Gabin/Chefia

3.213.813-X Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais -- Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: dicin.depec@bcb.gov.br

Ofício nº 011/2011/Depec/Dicin-Surec

Brasília, 14 de março de 2011.

Pt. 1101507304

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ RUBENS PEREIRA – Diretor de Captação de Recursos
Governo do Estado de São Paulo / Secretaria da Fazenda
Av. Rangel Pestana, 300 – 5º andar
01017-911 São Paulo (SP)
Fax: 11 3243-3296

Assunto: **Credenciamento – ROF TA574558 – Estado de São Paulo – Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**
Processo MF nº 17944.001430/2010-71

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA574558, de 28.2.2011 e ao Ofício Nº 55/2011, de 1º.3.2011, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$115.700.000,000, destinados ao financiamento do Projeto “Várzeas do Tietê”.
2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do citado ROF, ou seja, naquelas estipuladas nas cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com o BID.
3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.
4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Departamento Econômico
Gerente/Chief

113.813-X Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008
PARECER Nº: 33/2011
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA
EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO – BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID – PROGRAMA VÁRZEAS DO TIETÊ - ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor equivalente a até US\$ 115.771.929,00 (cento e quinze milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e nove dólares norte americanos), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, destinados ao Programa “Várzeas do Tietê”, em atendimento às Resoluções nº40/2001 e nº43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº101/2000. Cumpre observar que esse parecer está sendo elaborado em atendimento ao Ofício nº 135/2011/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF (fls. 211-214), para incluir a referência à superveniente publicação da Lei Estadual nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010, que orça a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2011.

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12.12.2008 (fls. 114), com as alterações contidas na Lei nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no D.O.E. de 01.05.2009 (fls.116).

3. Os recursos da operação de crédito estão incluídos na Lei Orçamentária nº13.916, de 22 de dezembro de 2009 (fls. 103/106), que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2010, integrando o Programa 3907 - Ação 1021 – “Serviços e

12



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008

PARECER Nº: 33/2011

Obras Complementares na Bacia do Alto Tietê”, sendo que, para o exercício de 2011, os recursos estão previstos na Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2011 (fls. 215-219), no Programa 3907 – Infraestrutura Hídrica de Saneamento e Combate às Enchentes, Unidade Orçamentária 39055 – Departamento de Águas e Energia Elétrica, com a Ação 18.544.3907.2301 – “*Parque Várzeas do Tietê – Implantação do Parque Linear do Rio Tietê, entre a Barragem da Penha, em São Paulo, até sua nascente em Salesópolis*”, com recursos da ordem de R\$ 116.500.000,00 (cento e dezesseis milhões e quinhentos mil reais) dos quais R\$ 52.300.000,00 (cinquenta e dois milhões e trezentos mil reais) oriundos do Tesouro do Estado e R\$ 64.200.000,00 (sessenta e quatro milhões e duzentos mil reais) decorrentes de operações de crédito.

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº13.123, de 08 de julho de 2008, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011(fl.107) e a Lei Estadual nº14.185, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 (fls. 11/114). A fls. 84/85 consta manifestação da Coordenadoria de Orçamento, da Secretaria de Economia e Planejamento, declarando que o Projeto “Pró-Várzeas” está inserido no escopo do Programa Orçamentário 3907 – “Infraestrutura Hídrica de Saneamento e Combate às Enchentes” e na Ação 1021 – “Serviços e Obras Complementares da Bacia do Alto Tietê”, constante do Plano Plurianual – PPA 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.123, de 8 de julho de 2008, com recursos da ordem de R\$16.900.000,00 do Tesouro do Estado (contrapartida) e R\$ 6.281.040,00, provenientes de operação de crédito.

5. Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX emitiu a Recomendação nº 1143, de 02 de outubro de 2009 (fls. 117) em relação à operação em pauta, devendo ser observadas as ressalvas ali mencionadas.

12



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008

PARECER Nº: 33/2011

6. Em relação ao enquadramento da operação de crédito pretendida, considerando os limites de endividamento do Estado, cumpre registrar que a Nota Técnica nº 02/2011/GCR-CAF, de 13/01/2011, acostada a fls.208-209 declara que:

a. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

b. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

c. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

d. Em observância ao § 4º do artigo 18 da Resolução SF nº 43/2001, cumpre esclarecer, ainda, que o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestação em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas pelo Estado;

e. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

f. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

P



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008

PARECER Nº: 33/2011

g. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e) artigo 55, § 2º – publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

h. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;

i. A operação em exame está inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2010/2012, assinado em 01/04/2010 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União.

j. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida.

7. O responsável pela Administração Financeira do Governo do Estado de São Paulo é o Sr. Andrea Sandro Calabi, portador do CPF nº 002.107.148-91 e RG nº 2.763.894,



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008

PARECER Nº: 33/2011

ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

8. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 210 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre setembro/2009 a agosto/2010.

9. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ arrolados a fls.119/131.

10. Em relação à minuta de contrato apresentada pelo BID (fls.91/102verso), é possível constatar que as cláusulas e condições nele contidas podem ser consideradas aceitáveis pelo Estado, pois são praticadas pela mesma instituição em operações semelhantes, devendo ser destacado que o instrumento final a ser assinado será o resultante da negociação com o BID com a participação de representantes da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e da Procuradoria da Fazenda Nacional.

11. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

12. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de, após manifestação do Sr. Procurador Geral do Estado, envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008

PARECER Nº: 33/2011

do Estado de 6 de janeiro de 2011, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 18 de janeiro de 2011.

DÂNAE DAL BIANCO
Procuradora do Estado

Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 33/2011. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 18 de janeiro de 2011.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da

Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 33/2011. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 18 de janeiro de 2011.

JOSE RENATO FERREIRA PIRES

Procurador Geral Adjunto do Estado de São Paulo respondendo
pelo expediente da Procuradoria Geral do Estado



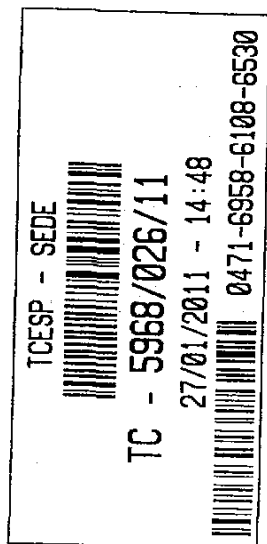
Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008

PARECER Nº: 33/2011

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 56.645, de 06.01.2011, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 33/2011, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere à operação de crédito no valor equivalente a até **US\$ 115.771.929,00** (cento e quinze milhões setecentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e nove dólares norte americanos), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, destinados ao Programa “**Várzeas do Tietê**”, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

GS, 18 de janeiro de 2011.



ANDREA SANDRO CALABI

Secretário da Fazenda

Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 56.645, de 06/01/2011

ANDREA SANDRO CALABI

Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO

Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008
PARECER Nº: 1247/2010

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA
EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO – BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID – PROGRAMA VÁRZEAS DO TIETÊ - ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E DA LEGALIDADE E VALIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS.

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. A Diretoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda, a fls. 158 (Informação nº 71/GCR), informa que foram negociadas neste mês de novembro as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser contratada entre o Estado de São Paulo e o **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, no valor equivalente a até **US\$ 115.700.000,00** (cento e quinze milhões e setecentos mil dólares norte americanos), destinados ao Programa “Várzeas do Tietê”.

2. Visando dar prosseguimento aos trâmites legais necessários ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita a esta Procuradoria que se manifeste quanto à legalidade e à validade das minutas apresentadas a fls. 159/204.

3. A Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se manifestar, por intermédio do Parecer CJ/SF nº 1098/2010, juntado a fls. 151/156, quanto ao cumprimento dos limites e condições estabelecidas nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

4. Assim sendo, cumpre-nos reiterar a manifestação anterior, atestando a validade e eficácia das minutas contratuais em exame, também em face das leis do Estado.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008
PARECER Nº: 1247/2010

5. Cabe realçar que a Lei Estadual nº13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12.12.2008 (fls. 114), com as alterações contidas na Lei nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no D.O.E. de 01.05.2009 (fls.116), autorizou o Poder Executivo a celebrar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para execução dos projetos arrolados no artigo1º, § 2º da mencionada lei, entre os quais se inclui o Projeto “Várzeas do Tietê” (item “3”), até o valor equivalente a US\$ 140.010.000,00 (cento e quarenta milhões e dez mil dólares norte americanos).

6. Os recursos da operação de crédito estão incluídos na Lei Orçamentária nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009 (fls. 103/106), que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2010, integrando o Programa 3907 - Ação 1021 – “Serviços e Obras Complementares na Bacia do Alto Tietê”, sendo que, para o exercício de 2011, os recursos estão previstos no Projeto de Lei nº 711/2010 – Proposta Orçamentária para o Exercício de 2011, ora em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no Programa 3907, Unidade Orçamentária 39055 – Departamento de Águas e Energia Elétrica, com a Ação 18.544.3907.2301 – “Parque Várzeas do Tietê – Implantação do Parque Linear do Rio Tietê, entre a Barragem da Penha, em São Paulo, até sua nascente, em Salesópolis”, com recursos da ordem de R\$ 116.500.000,00 (cento e dezesseis milhões e quinhentos mil reais) dos quais R\$ 52.300.000,00 (cinquenta e dois milhões e trezentos mil reais) oriundos do Tesouro do Estado e R\$ 64.200.000,00 (sessenta e quatro milhões e duzentos mil reais) decorrentes de operações de crédito.

7. Verifica-se que nas minutas contratuais negociadas o Estado de São Paulo comprometeu-se a assumir a obrigação, a cargo da CDHU e da Prefeitura do Município de São Paulo, de executar as obras e a gestão social dos reassentamentos no Município de São Paulo, caso os responsáveis não cumpram suas obrigações nos prazos acordados ou não disponham dos recursos financeiros para tanto, tendo em vista que essa execução é condição necessária para as obras do Programa (Parágrafo 4.06 do Anexo A, fls. 175verso, e Cláusula 4.07.(e) das Disposições Especiais)¹.

¹ Observo que inclusão dessa obrigação do Estado nas minutas negociadas foi devidamente autorizada pela Secretaria de Saneamento e Energia, conforme documentos anexados a este processo.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008
PARECER Nº: 1247/2010

8. Não há óbice de natureza jurídica à eventual assunção dessa obrigação, sendo que, tratando-se de obrigação de natureza contingente não há, por ora, a possibilidade de se efetuar reserva orçamentária para fazer frente a tais possíveis despesas.

9. No que diz respeito ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cumpre observar que a Lei nº 13.270/08 autorizou o Estado a prestar contragarantia à União na operação de crédito em pauta, sendo que o artigo 2º da Lei nº 13.535/2009, prevê que a mesma será disciplinada em contrato próprio Entre o Estado e a União.

10. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas ao presente, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ser destacado ainda que a negociação das minutas, com a presença de representantes da instituição financeira, do Estado de São Paulo, da Secretaria do Tesouro Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, contou com a participação de representante da Procuradoria Geral do Estado.

11. Outrossim, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas “Normas Gerais” praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na condição de Fiadora no contrato de garantia, **são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.**

9

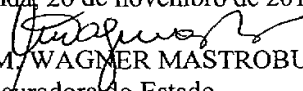


Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008
PARECER Nº: 1247/2010

12. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 26 de novembro de 2010.


CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1247/2010. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

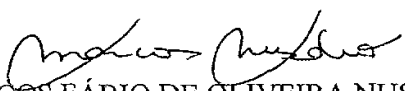
CJ/Fazenda, 26 de novembro de 2010.


MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1247/2010, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pela validade, legalidade, e exeqüibilidade das minutas contratuais relativas à operação de crédito no valor de até **US\$ 115.700.000,00** (cento e quinze milhões e setecentos mil dólares norte americanos), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, destinados ao Programa “Várzeas do Tietê”.

Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 29 de novembro de 2010.


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado de São Paulo



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, março/2011

Esta publicação encontra-se disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/inf/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Ama Hugo Auguetin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindenberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan da Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Cláudio da Silva Damás

Liseto Fábio de Brasil Camargo

Marcia Parelha Azeiteiro

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Fabiana Megalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Andressa Costa Wilson

Bruno Fabrício de Almeida

Felipe Augusto Trevisan Ortiz

Heliana Bortolucci Fernandes

Heloisa Teixeira Saito

Jane Maria Pereira

Jeanne Vial de Araújo

Renato Nogueira Siering

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencione a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: casaf.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, não se podendo garantir a ausência de erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. — v. 17, n. 2 (fev. 2011). — Brasília :
STN, 1995.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas — Periódicos. 2. Receita pública — Periódicos. 3. Despesa pública — Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

COD 339/005

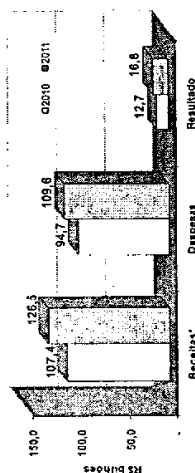
RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em fevereiro de 2011 foi superávit em R\$ 2,6 bilhões, contra R\$ 14,3 bilhões em janeiro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 5,9 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 3,3 bilhões e R\$ 47,5 milhões, respectivamente.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2010-2011

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	PRINCIPAIS VARIAÇÕES		
	JAN. 2011	FEV. 2011	JAN. FEV.
I. RECEITA TOTAL	94.274,1	94.384,4	110.319,4
I.1. Receita de Tesouro	74.862,2	49.380,6	103.526,0
I.1.1. Previdência Social (1)	37.984,6	22.008,6	40.931,5
I.1.2. Contribuições	28.241,2	20.098,6	40.931,5
I.1.2.1. Contribuições	7.884,6	7.187,1	16.191,7
I.1.2.2. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.1. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.2. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.3. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.4. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.5. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.6. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.7. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.8. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.9. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.10. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.11. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.12. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.13. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.14. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.15. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.16. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.17. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.18. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.19. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.20. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.21. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.22. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.23. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.24. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.25. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.26. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.27. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.28. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.29. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.30. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.31. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.32. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.33. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.34. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.35. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.36. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.37. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.38. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.39. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.40. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.41. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.42. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.43. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.44. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.45. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.46. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.47. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.48. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.49. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.50. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.51. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.52. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.53. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.54. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.55. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.56. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.57. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.58. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.59. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.60. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.61. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.62. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.63. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.64. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.65. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.66. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.67. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.68. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.69. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.70. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.71. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.72. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.73. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.74. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.75. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.76. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.77. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.78. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.79. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.80. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.81. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.82. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.83. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.84. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.85. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.86. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.87. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.88. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.89. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.90. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.91. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.92. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.93. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.94. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.95. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.96. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.97. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.98. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.3.99. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.1. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.2. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.3. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.4. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.5. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.6. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.7. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.8. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.9. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.10. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.11. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.12. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.13. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.14. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.15. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.16. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.17. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.18. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.19. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.20. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.21. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.22. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.23. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.24. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.25. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.26. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.27. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.28. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.29. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.30. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.31. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.32. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.33. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.34. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.35. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.36. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.37. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.38. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.39. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.40. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.41. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.42. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.43. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.44. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.45. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.46. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.47. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.48. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.49. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.50. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.51. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.52. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.53. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.54. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.55. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.56. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.57. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.58. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.59. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.60. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.61. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.62. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.63. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.64. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.65. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.66. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.67. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.68. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.69. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.70. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.71. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.72. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.73. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.74. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.75. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.76. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.77. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.78. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.79. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.80. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.81. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.82. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.83. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.84. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.85. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.86. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.87. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.88. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.89. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.90. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.91. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.92. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.93. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.94. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.95. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.96. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.97. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.98. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.4.99. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.1. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.2. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.3. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.4. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.5. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.6. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.7. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.8. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.9. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.10. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.11. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.12. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.13. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.14. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.15. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.16. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.17. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.18. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.19. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.20. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.21. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.22. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.23. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.24. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.25. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.26. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.27. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.28. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.29. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.30. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.31. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.32. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.33. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.34. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.35. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.36. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.37. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.38. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.39. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.40. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.41. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.42. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.43. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.44. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.45. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.46. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.47. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.48. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.49. Outras	0,0	0,0	0,0
I.1.2.5.50. Outras	0,0	0,0</	

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL: 2006-2011, JAN.-FEV. (R\$ bilhões)



(*) Unidades de transferência a Estados e Municípios e Rendas Fiscais

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 21,0 bilhões (20,4%) relativamente ao primeiro bimestre de 2010. Este aumento é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento do IRPJ (R\$ 5,0 bilhões, 29,7%) e da CSLL (R\$ 2,2 bilhões, 24,1%) devido ao melhor desempenho da economia em 2011, comparativamente a 2010, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e na antecipação, em janeiro de 2011, de recolhimento do ajuste relativo ao ano de 2010; ii) incremento na arrecadação de Cofins (R\$ 3,6 bilhões, 16,5%) e PIS/Pasep (R\$ 1,1 bilhão, 20,4%) devido ao aumento no volume de vendas e ao recolhimento extraordinário de depósitos judiciais e acréscimos legais; iii) aumento da arrecadação de IRRF (R\$ 4,5 bilhões, 27,5%), especialmente nas rubricas Rendimentos do Trabalho (R\$ 1,9 bilhão, 18,4%) e Rendimentos do Capital (R\$ 1,4 bilhão, 39,3%); iv) crescimento da arrecadação de IPTU (R\$ 1,9 bilhão, 35,4%) devido a dinâmica geral da economia e a alterações na legislação tributária; v) crescimento nas receitas diretamente arrecadadas (R\$ 1,5 bilhão, 40,2%). Por outro lado, houve queda na rubrica Outras Receitas, no valor de R\$ 1,2 bilhão (55,3%).

As despesas do Tesouro Nacional até fevereiro de 2011 cresceram R\$ 10,3 bilhões (17,8%) frente ao mesmo período de 2010. Essa evolução decorreu principalmente: i) do aumento de R\$ 7,3 bilhões (23,3%) nas despesas de custeio e capital, sendo R\$ 4,5 bilhões (24,4%) nas despesas discricionárias, R\$ 1,2 bilhão (52,0%) nas despesas do PAC e R\$ 1,0 bilhão (208,0%) nos créditos extraordinários; e ii) do crescimento de R\$ 2,9 bilhões (10,9%) nas despesas com pessoal e encargos, como efeito de reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores. Cabe ressaltar, ainda, o crescimento de R\$ 1,4 bilhão (25,2%) do valor total dos investimentos frente ao primeiro bimestre de 2010.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi reduzido em R\$ 1,2 bilhão (15,4%) relativamente ao primeiro bimestre de 2010, alcançando R\$ 6,3 bilhões frente aos R\$ 7,5 bilhões apurados no mesmo período do ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 5,6 bilhões (19,2%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários aumentaram R\$ 4,5 bilhões (12,1%). Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 2,0 bilhões e a parcela rural registrou déficit de R\$ 8,3 bilhões.

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 33,3% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais ocorridos em janeiro, sem correspondência em fevereiro.

MÊS: JANEIRO DO TESOURO NACIONAL		MÊS: FEV. DO MESMO ANO		MÊS: FEV. DO ANO ANTERIOR	
R\$ bilhões		R\$ bilhões		R\$ bilhões	
Receitas	127,7	Receitas	125,3	Receitas	94,7
Despesas	16,8	Despesas	125,3	Despesas	94,7
Resultado	110,9	Resultado	0,0	Resultado	0,0
Outras Receitas	1,2	Outras Receitas	1,2	Outras Receitas	1,2
Outras Despesas	1,2	Outras Despesas	1,2	Outras Despesas	1,2
Resultado	0,0	Resultado	0,0	Resultado	0,0

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 49,4 bilhões em fevereiro de 2011 contra R\$ 74,1 bilhões verificados em janeiro de 2011 (redução de 33,3%). Este comportamento é explicado pelo decréscimo de R\$ 15,9 bilhões (41,8%) na arrecadação de impostos e de R\$ 5,1 bilhões (28,8%) na de contribuições, bem como pela redução de R\$ 677,4 milhões (8,6%) nas demais receitas.

Em fevereiro, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 72,1 bilhões e as de contribuições R\$ 20,1 bilhões, apresentando em seu conjunto decréscimo de R\$ 24,0 bilhões (16,3%) em relação aos valores apurados em janeiro. Essa evolução reflete sobretudo: i) decréscimo de R\$ 9 bilhões (52,6%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 4,7 bilhões (58,1%) na de CSLL, devido ao recolhimento em janeiro da primeira cota ou cota única desses tributos relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior, bem como à antecipação, em janeiro de 2011, do ajuste anual do IRPJ/CSLL referente ao lucro obtido no ano anterior; ii) decréscimo de R\$ 2,1 bilhões (60,6%) na arrecadação do IRRF – Rendimentos do Capital, decorrente da concentração da arrecadação de juros remuneratórios sobre capital próprio em janeiro; iii) diminuição de R\$ 2,1 bilhões (15,6%) na arrecadação de Cofins, devido ao maior volume de venda no mês de dezembro em relação ao mês de janeiro; o que acarreta variação negativa nesse e em outros tributos com fôlego gerado no mês anterior; e iv) diminuição de R\$ 2,0 bilhões (28,2%) na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R\$ 677,4 milhões (8,6%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações: i) decréscimo de R\$ 2,5 bilhões nas receitas de cotas-parte de compensações financeiras, em função do recolhimento trimestral, em janeiro, de participação especial relativos à exploração de petróleo, sem correspondente em fevereiro; ii) aumento de R\$ 1,5 bilhão na arrecadação de dividendos; e iii) aumento de R\$ 582,0 milhões nas outras receitas devido à reclassificação, em janeiro de 2011, de pagamentos de parcelamentos referentes à Medida Provisória nº 470/2009.

Em termos percentuais do PIB, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 20,30% em fevereiro de 2011, dos quais 9,88% correspondem à arrecadação de impostos, 7,95% à de contribuições e 2,47% às demais receitas.

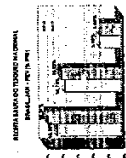
Na comparação com os dois primeiros meses de 2010, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R\$ 21,0 bilhões (20,4%), passando de R\$ 102,5 bilhões para R\$ 123,5 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- crescimento de R\$ 5,0 bilhões (29,7%) no IRRF e de R\$ 2,2 bilhões (24,1%) na CSLL, desempenho esse explicado pelos seguintes fatores: i) desempenho da economia durante o ano de 2010, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e na antecipação, em janeiro de 2011, de recolhimento do ajuste relativo ao ano de 2010;
- crescimento de R\$ 4,5 bilhões (27,5%) no IRRF, devido, especialmente: i) à elevação de R\$ 1,9 bilhão (18,4%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 16,7% da massa salarial nos meses de dezembro de 2010 e janeiro de 2011, em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) ao aumento de R\$ 1,4 bilhão (39,9%) do IRRF – Rendimentos do Capital, decorrente, principalmente, do ganho obtido no resgate de aplicações financeiras de renda fixa nos meses de janeiro e fevereiro de 2011, cuja arrecadação apresentou crescimento em relação ao mesmo período de 2010, e do crescimento no imposto de renda incidente sobre juros remuneratórios sobre o capital próprio; e iii) ao crescimento de R\$ 93,0 milhões (64,1%) de IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior, influenciado pelos aumentos nominais observados nos itens "rendimentos do trabalho" e "juros sobre capital próprio" de residentes no exterior;
- incremento de R\$ 3,6 bilhões (16,3%) na Cofins e de R\$ 1,1 bilhão (20,4%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, aos determinantes a seguir: i) crescimento de 15,2% no volume geral de vendas de dezembro de 2010 a janeiro de 2011 em relação ao mesmo período de 2009/2010; e ii) recolhimentos extraordinários de depósitos judiciais e acréscimos legais, em fevereiro de 2010, no valor de aproximadamente R\$ 395 milhões;
- incremento de R\$ 1,9 bilhão (35,4%) na arrecadação de IPTU, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPTU – Autônomo, devido ao término da redução temporária das alíquotas desse imposto a partir de 31 de março de 2010 e ao

RECEITAS EM RELAÇÃO AO PIB

RECEITAS EM RELAÇÃO AO PIB	2010	2011
Receita Bruta	20,30%	20,30%
Impostos	9,88%	9,88%
Contribuições	7,95%	7,95%
Demais	2,47%	2,47%



crescimento de 17,5% no volume de vendas ao mercado interno; ii) IPTU – Vitecu-lado às Importações, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 30,2% no valor em dólar (volume) das importações com a elevação de 10,5% na alíquota média efetiva do IPTU – Vinculado e a redução de 7,6% na taxa média de câmbio; e iii) IPTU – Outros, devido ao crescimento de 5,8% na produção indus-trial no acumulado de dezembro de 2010 a janeiro de 2011 em relação ao mis-mo período de 2009/2010, bem como ao término das desconexões tributárias ocorridas em 2010, relativas a móveis e eletrodomésticos.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresen-tou diminuição de R\$ 140,0 milhões (0,9%), em relação aos dois primeiros meses de 2010, decorrente dos seguintes fatores: i) aumento de R\$ 1,5 bilhão (40,2%) nas receitas diretamente arrecadadas; ii) redução de R\$ 1,2 bilhão (55,3%) em outras receitas, explicado pela reclassificação, em janeiro de 2011, de R\$ 818,4 milhões para o IRRF e o IPTU e pelo término, em novembro de 2010, de pagamentos relativos aos parcelamentos instituídos pela Medida Provisória nº 470/2009; e iii) decréscimo de R\$ 579,7 milhões (27,2%) nas receitas de dividendos.

Transferências a Estados e Municípios

Em fevereiro de 2011, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 15,9 bilhões, contra R\$ 15,6 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de R\$ 298,0 milhões (1,9%). Esse comportamento resulta de: i) aumento de R\$ 1,3 bilhão (149,2%) nas transferências de royalties de petróleo instituídas pela Lei nº 9478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; ii) elevação de R\$ 840,1 milhões (7,3%) frente a janeiro de 2011 nas transferências constitucionais, como efeito da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principal-mente no terceiro decênio de janeiro; iii) acréscimo de R\$ 699,9 milhões (158,9%) nas transferências do salário-educação; iv) decréscimo de R\$ 2,0 bilhões (99,6%) nas transferências da complementação ao Fundeb, em conformidade com o cro-nograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MP nº 577/2010; e v) decréscimo de R\$ 477,4 milhões (100,0%) nas transferências da CIDE, pois, segundo a legislação vigente, estas somente ocorrem nos meses subsequentes ao encerramento de cada trimestre.

No primeiro bimestre de 2011, as transferências a Estados e Municípios a-presentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 7,8 bilhões (33,0%), elevando-se de R\$ 23,6 bilhões nos dois primeiros meses de 2010 para R\$ 31,4 bilhões no mesmo período de 2011. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) crescimento de R\$ 7,0 bilhões (40,9%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e ii) incremento de R\$ 1,1 bilhão (127,8%) nas transferências do Fundeb (complemen-

BASE DE CÁLCULO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (R\$ - em milhões)

Base de Cálculo	2010	2011
IR e IPI	11.994,2	12.184,3
IR e IPI - 100%	11.994,2	12.184,3
IR e IPI - 100%	11.994,2	12.184,3
IR e IPI - 100%	11.994,2	12.184,3

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (R\$ - em milhões)

Transferências	2010	2011
Transferências Constitucionais	11.994,2	12.184,3
Transferências Constitucionais	11.994,2	12.184,3
Transferências Constitucionais	11.994,2	12.184,3
Transferências Constitucionais	11.994,2	12.184,3

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (R\$ - em milhões)

Transferências	2010	2011
Transferências Constitucionais	11.994,2	12.184,3
Transferências Constitucionais	11.994,2	12.184,3
Transferências Constitucionais	11.994,2	12.184,3
Transferências Constitucionais	11.994,2	12.184,3

lação da União), devido, principalmente, ao valor transferido em janeiro de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/ME nº 57/2010.

Em fevereiro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 27,2 bilhões, apresentando decréscimo de R\$ 13,5 bilhões (33,1%) relativamente a janeiro. Contribuíram para este resultado a redução de R\$ 11,4 bilhões (43,8%) registrado nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 2,2 bilhões (14,0%) registrado na despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram-se em R\$ 2,2 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento sazonal das férias do funcionalismo federal e da 1ª parcela da gratificação natalina (13º salário) em janeiro, sem equivalente em fevereiro de 2011.

O decréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, à redução de Outras Despesas de Custeio e Capital em R\$ 9,3 bilhões (48,5%) e das despesas de Subsidios e Subvenções Econômicas, que diminuíram R\$ 1,7 bilhão (103,1%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o decréscimo observado concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, totalizando R\$ 6,0 bilhões (41,4%), e no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com variação de R\$ 2,4 bilhões (82,4%). Dentre as despesas discricionárias, houve redução no desempenho dos Ministérios da Educação (R\$ 1,3 bilhão), da Defesa (R\$ 1,0 bilhão), da Saúde (R\$ 618,4 milhões), do Desenvolvimento Social (R\$ 452,3 milhões) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 185,5 milhões).

No caso dos Subsidios e Subvenções Econômicas, a redução das despesas ocorreu, principalmente, no âmbito dos Programas: i) Pronaf, com variação de R\$ 938,6 milhões (99,5%); ii) Aquisição do Governo Federal – AGF com variação de R\$ 273,9 milhões (371,1%); iii) Proex, com desempenho a menor de R\$ 148,1 milhões (132,5%); e iv) Sustentação de Preços, com redução de R\$ 148,0 milhões (100,0%).

No caso das despesas do FAT, houve redução de R\$ 490,3 milhões (23,9%), em função do desembolso de R\$ 150,0 milhões com benefícios de abono salarial PIS/Pasep no mês de janeiro, sem contrapartida em fevereiro, observando o estabelecido no calendário de pagamento do abono salarial referente ao exercício 2010/2011 (julho/2010 a junho/2011), regulamentado pela Resolução Codfat nº 645, de 27 de maio de 2010. Ademais, os gastos com seguro desemprego atingiram R\$ 1,5 bilhão, em fevereiro, despesa 18,5% inferior ao desembolso do mês de janeiro.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL		FEV/2011	
DESPESA		2011	2010
Total		27.2	40.7
Outras Despesas de Custeio e Capital		11.4	22.8
Pessoal e Encargos Sociais		2.2	4.4
Subsidios e Subvenções Econômicas		1.7	3.4
Outras		1.9	0.1

Fonte: Relatório de Gestão do Tesouro Nacional, Fevereiro de 2011.

SUBSIDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		FEV/2011	
PROGRAMA		2011	2010
Total		1.7	3.4
Aquisição do Governo Federal – AGF		0.8	1.6
Pronaf		0.9	1.8
Proex		0.1	0.1
Sustentação de Preços		0.0	0.0
Outras		0.0	0.0

Fonte: Relatório de Gestão do Tesouro Nacional, Fevereiro de 2011.

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,16% do PIB no primeiro bimestre de 2011, contra 10,54% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 10,3 bilhões (17,8%) em relação a 2010, destacando-se os incrementos de R\$ 7,3 bilhões (23,5%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R\$ 2,9 bilhões (10,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

A ampliação dos dispêndios com a folha salarial decorreu, em grande medida, do pagamento da incorporação de novos servidores e da atualização dos salários de categoria do Poder Executivo, com aumento de R\$ 2,7 bilhões (13,0%). No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento foi de R\$ 98,9 milhões (2,0%). Por outro lado, tomando-se em proporção do PIB, houve redução de 0,02 p.p. nas despesas com pessoal e encargos sociais, passando de 4,82% em 2010, para 4,81% em 2011.

Os gastos com Custeio e Capital, por sua vez, passaram de 5,68% para 6,31% do PIB (crêscimo de 0,62 p.p.), em razão de: i) incremento de 0,67 p.p. na rubrica 'Outras Despesas de Custeio e Capital'; ii) aumento de 0,01 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; iii) redução em 0,06 p.p. do PIB nos gastos com Subsidios e Subvenções Econômicas enquanto que as despesas do FAT mantiveram-se constantes.

As despesas do FAT atingiram R\$ 3,6 bilhões nos dois primeiros meses de 2011, contra R\$ 3,2 bilhões em igual período do ano anterior. O crêscimo é decorrente do aumento do salário mínimo, mas também na elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsidios e Subvenções Econômicas alcançaram R\$ 1,6 bilhão em 2011, contra R\$ 1,7 bilhão em 2010, redução de R\$ 149,0 milhões (8,7%). Este resultado decorreu da redução dos seguintes Programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R\$ 881,2 milhões); e ii) Fundo da Terra/terra (R\$ 280,0 milhões). Por outro lado, houve aumento nos dispêndios do Pronaf (R\$ 908,0 milhões), do Proex (R\$ 230,0 milhões) e do Pasa (R\$ 93,4 milhões). As despesas com os fundos regionais passaram de R\$ 457,5 milhões em 2010 para R\$ 369,2 milhões em 2011, enquanto as despesas de reordenamento de passivos em fevereiro reduziram R\$ 261,3 milhões.

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R\$ 441,7 milhões (12,4%) em relação ao mesmo período de 2010. Essa variação é explicada pelos reajustes de 9,7% e 5,9% do salário mínimo nos anos de 2010 e 2011, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de beneficiários, que foi de 7,0% no primeiro bimestre de 2011 relativamente a igual período de 2010. Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,8 milhão aos portadores de necessidades especiais.

ção e Modernização de Meios Aeronáveis (R\$ 190,9 milhões), Construção de Submarinos (R\$ 79,8 milhões) e Aquisição de Aeronaves (R\$ 57,7 milhões).

Em fevereiro, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou um déficit de R\$ 3,3 bilhões, contra um déficit de R\$ 3,0 bilhões em janeiro (aumento de 9,7%). No primeiro bimestre do ano, o déficit previdenciário reduziu-se de R\$ 1,2 bilhão (15,4%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Previdência Social

Em fevereiro de 2011, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 3,3 bilhões, contra déficit de R\$ 3,0, bilhões em janeiro. No primeiro bimestre deste ano, o déficit atingiu R\$ 6,3 bilhões, contra R\$ 7,5 bilhões no ano passado. Com isto, o déficit caiu de 1,37% do PIB nos dois primeiros meses de 2010 para 1,04% do PIB no período correspondente de 2011.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ mil-Ses					
	2011	2011	2011	2010	2010	2011
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	17.115,8	17.777,6	29.235,4	34.893,5		34.893,5
Arrecadação Bruta	20.423,3	19.705,3	33.990,2	40.200,9		40.200,9
- Contribuição Previdenciária	18.108,1	18.029,4	30.560,7	36.207,5		36.207,5
- Simples	2.031,3	1.850,6	2.987,8	3.907,9		3.907,9
- CPT	43,2	50,0	13,2	43,2		43,2
- Depósitos Judiciais	200,0	100,2	137,4	300,1		300,1
- Reta	10,7	9,5	-	20,2		20,2
(-) Realização/Devolução	-31,5	-47,5	-54,4	-92,1		-92,1
(-) Transferências à Terceiros	-3.276,0	-1.940,4	-4.342,5	-8.316,4		-8.316,4
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	20.137,7	21.093,2	36.775,8	41.230,9		41.230,9
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.021,9	-3.315,6	-7.489,5	-6.337,5		-6.337,5
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,37%	-1,64%		-1,64%

A arrecadação líquida da Previdência Social em fevereiro totalizou R\$ 17,8 bilhões, apresentando aumento de R\$ 661,8 milhões (3,9%) frente aos ingressos líquidos de janeiro. A principal razão foi a redução das transferências a terceiros (R\$ 1,9 bilhão em fevereiro, contra R\$ 2,3 bilhões em janeiro), fenômeno periódico que reflete o incremento sazonal dessas transferências no mês de janeiro, devido ao impacto das contribuições sobre as gratificações natalinas com respeito ao valor das premissas devidas a terceiras entidades (FNE, Sesi, Sesc e outros). Em relação ao primeiro bimestre de 2010, a arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 5,6 bilhões (19,2%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PMDE/IBGE), a massa salarial observada entre dezembro de 2010 e janeiro de 2011 foi 16,7% superior à verificada no período correspondente de 2009/2010.

As despesas com benefícios em fevereiro alcançaram o valor de R\$ 21,1 bilhões, apresentando uma elevação de R\$ 955,5 milhões (4,7%) em relação a janeiro.

RESULTADO DA PREVENÇÃO

DESCRIÇÃO	2016	2017	%
Coordenador	20.283,4	34.873,5	18,2%
União	28.809,8	34.180,2	19,3%
Papel	676,8	712,2	5,1%
Revolução	38.771,8	41.230,8	12,1%
União	28.809,4	32.181,2	11,8%
Papel	7.980,4	9.039,8	13,5%
Rev. Presidência	-7.483,5	-4.337,5	-15,4%
União	281,9	1.049,8	1483,3%

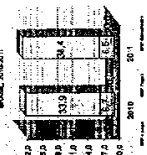
Fev/2011

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL 2001-2014

Variação em média do ano anterior	Total Q3	Variação em média do ano anterior	Variação em média do ano anterior	Participação de Bancos	Variação em média do ano anterior
1.920.000	444.190	845.500	845.500	845.500	845.500
1.455.205	13%	631.817	30%	1.077.683	9%
1.698.200	16%	621.288	30%	1.077.615	7%
2.113.634	15%	1.002.778	23%	1.177.856	5%
2.349.500	10%	1.137.439	13%	1.257.111	5%
2.810.548	9%	1.360.235	10%	1.450.303	9%
3.052.985	9%	1.487.556	9%	1.568.779	8%
3.790.275	8%	1.583.833	6%	1.708.522	9%
1.232.740	11%	411.313	17%	817.526	7%
1.876.815	16%	593.803	23%	992.710	12%
1.721.012	10%	600.004	19%	1.040.008	9%
2.055.175	20%	948.443	27%	1.135.732	9%
2.454.631	19%	1.193.885	26%	1.360.746	9%
2.769.384	8%	1.309.432	10%	1.359.952	8%
3.281.513	9%	1.637.538	10%	1.524.277	9%
3.423.589	4%	1.827.569	11%	1.795.885	9%

Em 2011, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R\$ 1,4 bilhão (25,2%) em relação ao exercício de 2010.

RECUPERAÇÃO DE PERDIDAS A PAGAR



As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 6,6 bilhões (29,3%), no primeiro bimestre de 2011 em relação ao mesmo período anterior, desdobrando-se nos seguintes componentes: o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com crescimento de R\$ 1,2 bilhão (24,4%), e os Créditos Extraordinários, com elevação de R\$ 1,0 bilhão (208,0%). Em contraponto, os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento dos ADMS/ADENEs reduziram R\$ 384,5 milhões. Respondendo pelo crescimento dos gastos discriminados principalmente os Ministérios da Educação (R\$ 1,4 bilhão), da Saúde (R\$ 909,5 milhões), da Defesa (R\$ 453,0 milhões) e da Ciência e Tecnologia (R\$ R\$ 238,9 milhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R\$ 6,3 bilhões, o que representou um incremento de R\$ 1,4 bilhão (21,2%) em relação ao ano de 2010.

O montante pago de restos a pagar (RP) em fevereiro de 2011 segundo a Contabilidade do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos à cuspide e à despesa com o ensino superior, foi de R\$ 678 milhões, sendo que os maiores valores foram destinados aos Ministérios da Educação (R\$ 2.1 bilhões), destacando os projetos REUNI – Renda Equilibrada e Qualidade na Infra-Estrutura das Universidades Federais (R\$ 125,7 milhões), Expansão da Rede Federal de Educação Profissional (R\$ 94,8 milhões) e Reforma, Construção e Expansão do Ensino Superior (R\$ 77,9 milhões); da Saúde (R\$ 1,6 bilhão), com destaque para os projetos de Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde (R\$ 46,6 milhões) e Implantação e Melhoria de Sistemas de Abastecimento e Manejo de Resíduos em Municípios de até 50 mil habitantes (R\$ 44,5 milhão); e da Defesa (R\$ 992,4 milhões), destacando os projetos AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O EXERCÍCIO DA DEFESA (R\$ 44,5 milhões).

Isso se deve sobretudo ao aumento de R\$ 30,00 (5,9%) no valor do salário mínimo, definido pela Medida Provisória nº 516, de 30 de dezembro de 2010. a partir de 1º de janeiro de 2011. Em relação ao primeiro bimestre de 2010, houve aumento de R\$ 4,5 bilhões (12,1%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: i) aumento de R\$ 49,44 (7,0%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e ii) elevação de 963,7 mil (4,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2011, comparado ao de 2010, destacam-se os aumentos de 341,4 mil aposentadorias (3,5%), 172,3 mil pensões por morte (2,6%) e 235,1 mil benefícios de auxílio-doença (20,3%).

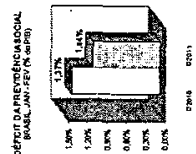
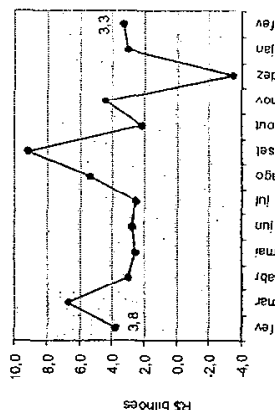
Benefícios pagos em 2011			
Benefícios pagos em 2010			
Benefícios pagos em 2011	Benefícios pagos em 2010	%	%
Benefícios pagos em 2011	2011	2010	2010
Benefícios pagos em 2011	2011	2010	2010

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS PAGOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011

	2011		2010	
	JAN	FEV	JAN	FEV
Benefícios do RGPS	24.436	24.511	23.510	24.473
Previdenciárias	23.612	23.684	22.728	23.648
Aposentadorias	13.637	13.675	13.123	13.655
Idosos	8.179	8.201	7.887	8.130
Invalidez	2.360	2.363	2.305	2.352
Término de contribuição	4.498	4.514	4.331	4.506
Pensão por morte	6.641	6.655	6.474	6.648
Auxílio-doença	1.206	1.220	1.012	1.213
Salário-maternidade	67	70	65	69
Outros	80	61	53	60
Acidentárias	824	827	782	826
Aposentadorias	197	197	160	167
Pensão por morte	125	125	127	125
Auxílio-doença	179	181	149	180
Auxílio-acidente	281	282	276	282
Auxílio-suplementar	72	72	74	72

Como proporção do PIB, em relação ao primeiro bimestre de 2010, houve aumento da receita previdenciária em 0,38 p.p. e dos gastos com benefícios previdenciários em 0,05 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu de 1,37% para 1,04% do PIB, 0,33 p.p. menor que o registrado no ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010/2011



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN, alcançou o montante de R\$ 964,9 bilhões em fevereiro, o equivalente a 24,5% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 53,5 bilhões, em termos nominais, com consequência da elevação de 54,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensada em parte pela redução de R\$ 723,3 bilhões na dívida externa líquida. Relativamente ao PIB, houve elevação de 1,1 pp no mês.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

DESCRIMINACÃO	2010		2011		RS milhões
	ABR	FEV	JAN	FEV	
I. DIVIDA INTERNA LÍQUIDA	171.822	635.158	173.331	679.331	
I.1. Dívida Interna	1.994.185	2.226.241	2.274.147	2.274.147	
I.2. Dívida Externa	1.272.336	1.401.902	1.394.756	1.394.756	
II. DIVIDA EXTERNA LÍQUIDA	97.039	86.514	15.491	15.491	
II.1. Dívida Externa	97.307	86.492	85.788	85.788	
II.2. Dívida Externa	276	278	208	208	
III. DIVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	818.846	911.353	904.881	904.881	
IV. DIVIDA LÍQUIDA DO FIOCRUFINANCIAL	24.7%	22.4%	24.5%	24.5%	

[3] Lógica supletiva a inferência.

Em relação ao ano anterior, a DUTN em proporção do PIB reduziu 0,2 p.p., passando de 24,7% em fevereiro de 2010 para 24,5% em fevereiro de 2011. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 146,0 bilhões, no mesmo período, consequência do crescimento de R\$ 137,5 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado em parte pelo decréscimo de R\$ 11,3 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Divida Interna
Líquida

A Dívida Interna Líquida aumentou 0,6 p.p. do PIB em comparação a fevereiro de 2010.



Em fevereiro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 964,9 bilhões, o equivalente a 24,5% do PIB, reduzindo-se em 0,2 p.p em relação a fevereiro de 2010.

dívida interna, compensado em parte pelo crescimento de R\$ 122,4 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (1)
BRASIL, 2010/2011

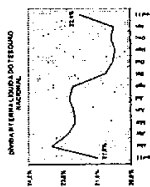
DISCRIMINAÇÃO	2010		2011		R\$ milhões
	PREV	REAL	PREV	REAL	
II. DÍVIDA INTERNA					
1.1. Dívida Mobiliária	1.994.145	2.226.341	2.274.117		
DMPT em Poder do Público ⁽¹⁾	1.937.850	2.212.026	2.260.836		
DMPT em Poder do Banco Central ⁽²⁾	1.387.845	1.562.503	1.585.956		
(*) Obrigações em Moeda Nacional	26.292	26.292	26.292		
(*) Obrigações em Moeda Estrangeira	62.753	278.838	278.838		
1.2. Dívida Obrigatória Financeira	16.515	17.716	13.211		
III. HAVENTES INTERNAS	1.772.338	1.401.320	1.304.766		
1.1. Disponibilidades em Contas	354.382	432.174	312.251		
1.2. Haventes Juro e Ganhos Regionais	404.864	472.754	472.536		
1.3. Haventes da Administração Indireta	235.951	235.170	240.317		
1.4. Haventes da Administração direta	220.950	366.950	366.554		
1.5. Haventes da Administração pela STN	721.829	823.139	879.391		
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	211.876	221.734	221.964		
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONALPIPI⁽³⁾					

(*) Dados sujeitos a sterco.

Em fevereiro, a Dívida Mobiliária (Divida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFI), descontada às aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 48,2 bilhões em termos nominais e 0,7 p.p. em proporção do PIB comparativamente ao mês anterior. Essa elevação da DPMFI pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 25,7 bilhões ocorrido no período de fevereiro a março, quando a dívida pública líquida aumentou 0,7 p.p. e a mais apropriação de juros no valor de R\$ 22,4 bilhões. Em relação a fevereiro do ano anterior, houve aumento de R\$ 283,2 bilhões em termos nominais e redução de 4,2 p.p. em proporção do PIB, passando de 59,7% para 57,5% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público houve crescimento no mês de R\$ 43,5 bilhões, associado a emissão líquida de R\$ 27,1 bilhões e apropriação de juros no total de R\$ 16,2 bilhões. Na carteira do Banco Central, a elevação foi de R\$ 5,5 bilhões, devido ao resgate líquido de R\$ 1,6 bilhão e à apropriação de juros de R\$ 7,1 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram com o crescimento no estoque de LTN no montante de R\$ 17,8 bilhões, de LFT em R\$ 10,9 bilhões e de NTN-F em R\$ 8,5 bilhões.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA
BRASIL, 2010/2011

PT 30000	Thide	2018	FEV	JAN	FEV
	En Pos. de Publico	1.358	1.543	1.568	
	CT	826	530	544	
	CTN	729	292	309	
	RTN-S	562	383	391	
	RTN-C	56	61	65	
	RTN-F	194	238	241	
	Domin ¹⁾	19	35	35	
	Acdo. em Tr. Pos.	-24	-20	-20	
	Na. centos de R\$	004	886	705	
	Total	1.915	2.113	1.291	
	% de	86,7%	81,8%	57,7%	

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 103–110

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNO DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, FEV/2011

Título	Saldo Jan/11	Variação de Variação		Saldo Fev/11
		Emissão	Resgate	
Em poder do público	7.542,0	38,0	(11,7)	7.568,3
LET	533,0	8,0	(1,5)	540,0
LTN	291,5	16,0	(6,0)	297,5
LTN-9	366,9	10,8	(7,6)	371,3
NTN-6	63,7	0,0	(6,0)	57,7
NTN-F	236,1	3,0	(6,0)	233,1
Débito	35,2	2,1	(2,4)	34,9
Na carteira do BCB	599,0	1,9	(3,4)	597,5
Total	2.241,5	49,9	(18,2)	2.273,2

(*) Não inclui ações de reservas, rubricas de indenizações e outras operações.

(**) Valores negativos (parênteses) indicam operações (períodos) em saldo de obrigação.

(***) Referem-se às ações apropriadas por competência.

(***) Referem-se às ações apropriadas por competência.

Os haveres internos do Tesouro Nacional reduziram R\$ 6,4 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente a diminuição de R\$ 10,9 bilhões nas disponibilidades internas, parcialmente compensada pela elevação em R\$ 2,8 bilhões nos haveres junto aos governos regionais, R\$ 1,1 bilhão nos haveres da administração indireta e R\$ 50,3 milhões nos haveres administrados pela STN.

Em relação à evolução dos haveres junto aos governos regionais, as maiores variações foram observadas nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001, que juntas elevaram-se em R\$ 4,1 bilhões em função da variação do IGP-DI. Pelos termos contratuais, a correção monetária desses saldos, medida pelo IGP-DI, é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de apuração do saldo, que no mês de janeiro foi de 1,0%.

O aumento de R\$ 1,1 bilhão nos haveres da administração indireta deve-se ao crescimento de R\$ 1,0 bilhão nos haveres do FAT, de R\$ 806,3 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e redução de R\$ 663,5 milhões dos Fundos Diversos.

Nos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 454,6 milhões nos saldos decorrentes de operações estruturadas de R\$ 440,3 milhões no saldo dos haveres de legislação específica e redução de R\$ 389,2 milhões no saldo dos demais haveres administrados pela STN.



Divida Externa Líquida

Em fevereiro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 85,5 bilhões, contra R\$ 86,2 bilhões em janeiro. Houve redução de R\$ 723,3 milhões em termos nominais e não houve variação em relação ao PIB. Essa redução reflete o resgate líquido de R\$ 763,3 milhões, ocorrido no mês, a apropriação positiva de juros no valor de R\$ 542,3 milhões e a variação cambial no montante de R\$ 482,1 milhões.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

Dívida Externa Líquida	2010		2011	
	FEV	JAN	FEV	JAN
I. Dívida Externa Líquida	87.307	88.462	85.789	86.511
I.1. Dívida Externa Líquida	78.578	80.056	83.688	84.735
Emo	7.853	4.725	4.637	4.637
Global BRL	57.943	49.872	66.398	66.398
Global USD	10.253	11.458	11.749	11.749
Global EUR	232	100	139	139
I.2. Dívida Externa Líquida	20.729	20.433	20.100	20.100
Operações Internacionais	17.278	16.649	16.245	16.245
Bancos Privados e Agências Operacionais	3.450	3.784	3.855	3.855
II. Haveres Externos	278	278	278	278
II.1. Disponibilidades em Fundos, Adiantamentos e Fidejussões	278	278	278	278
III. Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional	87.029	88.214	85.411	86.481
IV. Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional/PIB	3,9%	3,9%	3,7%	3,7%

(*) Dívida líquida e garantida.

(**) PIB em milhões de reais - corrigido em 12 meses.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 11,5 bilhões, passando de R\$ 97,0 bilhões em fevereiro de 2010 para R\$ 85,5 bilhões em fevereiro de 2011. Em percentual do PIB, diminuiu 0,7 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, FEV/2011

Discriminação	Estoque Jan/11	Variação de Variação		Estoque Fev/11
		Emissão	Resgate	
Dívida Externa Líquida	86.511	0	(723,3)	85.789
Emo	4.735	0	(723,3)	4.012
Global BRL	11.458	0	(723,3)	10.735
Global USD	1.175	0	(723,3)	1.002
Global EUR	100	0	(723,3)	27
Dívida Externa Líquida	20.433	0	(723,3)	19.710
Operações Internacionais	16.649	0	(723,3)	15.926
Bancos Privados e Agências Operacionais	3.784	0	(723,3)	3.061
Total	86.511	0	(723,3)	85.789

(*) Dívida líquida e garantida.

(**) PIB em milhões de reais - corrigido em 12 meses.

(***) PIB em milhões de reais - corrigido em 12 meses.

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 76,6% (R\$ 65,7 bilhões), e a dívida contratual representa 23,4% (R\$ 20,1 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Fevereiro 2011/2010

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/PI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPRS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Educat – Empresa Gestora de Alunos
FAP – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
Fiscal – Fundo de Fiscalização das Receitas Municipais
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INGS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda da Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Pasep – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Alvos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronal – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CFS – Título representativo da dívida do FGVs
DPF – Dívida Pública Federal Externa
DPFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGR-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
INPS – Instituto Nacional de Previdência Social
IPR – Imposto sobre Produtos Industrializados
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOIRO/BANCO CENTRAL *

R\$ milhões

	Fev/2010	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2011
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	3.023,5	3.357,8	8.230,0	12.433,2	3.182,1	29.785,8	6.638,7	23.964,3	3.223,7	3.680,0	3.901,2	36.052,1	5.394,7
I.1. Emissão de Títulos	0,0	0,0	5.137,4	8.934,5	0,0	27.136,9	3.727,4	10.354,7	0,0	0,0	0,0	33.907,2	1.877,6
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.779,5	2.824,2	2.915,1	3.341,1	3.048,5	2.512,3	2.818,2	2.584,6	3.227,6	3.614,5	3.785,7	1.823,4	3.259,5
I.3. Remuneração das Aplc. Financeiras dos Ups	244,1	533,6	177,5	157,5	133,6	116,5	93,1	18,7	-4,0	65,5	115,8	321,5	257,6
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.006,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	2.000,0	0,0	15.700,0	2.995,2	0,0	35.027,0	18.203,4	0,0	0,0	2.729,8	0,0	48.000,0	3.000,0
II.1. Resgate de Títulos	0,0	0,0	14.000,0	0,0	0,0	27.277,0	13.947,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41.000,0	0,0
II.2. Encargos de DPMF	2.000,0	0,0	1.700,0	2.995,2	0,0	7.750,0	4.256,5	0,0	0,0	2.729,8	0,0	7.000,0	3.000,0
III. RESULTADO (I - II)	1.023,5	3.357,8	-7.470,0	9.438,0	3.182,1	-5.241,2	-11.564,8	23.964,3	3.223,7	950,2	3.901,2	-11.947,9	2.394,7

* Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de linhas de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de CB's. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL

R\$ milhões

	Fev/10	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/11
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	721.828,9	787.551,0	781.781,6	792.885,9	809.882,7	817.622,1	827.905,7	798.841,5	801.837,8	814.042,8	820.335,5	825.139,4	879.390,6
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.994.164,7	2.057.993,3	2.145.816,6	2.183.702,1	2.186.322,4	2.176.221,2	2.184.157,1	2.210.320,9	2.234.257,4	2.260.351,2	2.297.926,4	2.326.341,1	2.214.147,0
DPMFI em Poder do Público ¹	1.397.862,8	1.400.351,9	1.492.913,0	1.519.562,6	1.516.501,2	1.509.115,2	1.524.605,6	1.534.404,6	1.552.721,6	1.574.922,4	1.603.940,0	1.542.502,8	1.585.995,0
DPMFI em Poder do Banco Central	803.739,1	865.278,3	861.210,1	873.434,7	879.634,8	877.226,9	868.964,3	884.895,5	881.074,0	894.817,2	903.263,0	898.962,5	904.500,4
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-23.752,1	-24.046,9	-24.257,8	-25.117,4	-25.350,5	-25.469,7	-24.510,4	-23.820,3	-24.136,5	-23.749,5	-23.268,3	-28.839,3	-29.660,1
Demais Obrigações Internas	16.615,0	16.282,0	16.045,2	15.822,3	15.546,0	15.345,0	15.007,6	14.837,2	14.598,4	14.361,2	14.049,7	13.715,1	13.310,7
I.2. HAVERES INTERNOS	1.272.335,8	1.270.342,1	1.364.129,0	1.390.816,2	1.382.459,7	1.358.599,9	1.357.151,4	1.411.378,5	1.432.419,6	1.446.308,5	1.477.590,9	1.481.291,7	1.394.256,5
Disponibilidades Internas	354.981,9	351.257,7	359.467,0	383.679,0	365.919,2	341.917,6	337.652,0	360.935,7	374.088,7	390.558,6	405.214,1	323.187,3	312.251,3
Haveres junto aos Governos Regionais	440.863,7	443.630,7	445.301,5	447.019,1	453.129,7	454.157,0	453.071,2	457.075,3	461.812,1	465.282,6	471.705,5	472.794,4	475.634,8
Haveres da Administração Indireta	220.930,6	221.178,7	221.766,6	223.810,4	225.674,4	225.710,9	228.566,1	231.334,5	233.609,3	237.126,3	235.226,7	239.170,5	240.316,5
Haveres Administrados pela STN	255.759,6	254.275,0	327.593,9	336.307,7	337.736,4	336.813,5	337.882,0	362.033,1	362.909,0	363.340,0	365.444,6	369.049,6	366.663,8
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	97.028,6	94.479,0	91.901,3	94.475,2	95.542,7	91.815,1	93.168,9	91.581,1	91.954,7	91.184,1	89.789,1	86.213,9	85.490,6
II.1. DÍVIDA EXTERNA	97.307,0	94.749,1	92.158,2	94.853,1	95.904,1	92.257,3	93.502,7	91.763,7	92.209,1	91.429,4	90.998,7	88.491,9	85.788,8
Dívida Monetária	76.578,4	74.635,5	72.913,1	75.010,9	74.827,5	71.695,2	73.009,0	72.090,9	72.809,3	72.023,8	69.393,7	66.058,5	65.689,0
Dívida Contratual	20.728,6	20.104,6	19.245,1	19.842,1	21.076,6	20.562,0	20.493,7	19.672,8	19.599,6	19.405,6	20.703,0	20.433,4	20.099,8
II.2. HAVERES EXTERNOS	278,3	261,1	256,8	377,9	361,4	342,2	333,7	262,6	254,4	245,3	306,6	277,9	298,2
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	278,3	261,1	256,8	377,9	361,4	342,2	333,7	262,6	254,4	245,3	306,6	277,9	298,2
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL (I-II)	618.857,5	692.032,2	689.880,3	698.410,7	713.977,6	725.807,0	734.736,8	707.259,6	710.883,1	722.658,3	730.546,4	738.925,5	793.891,8
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB²	24,7%	26,2%	25,5%	25,2%	25,3%	25,3%	25,2%	24,0%	23,7%	23,5%	23,6%	23,4%	24,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

2. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Fev/10	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/11
I. DÍVIDA INTERNA	1.994.164,7	2.057.893,3	2.145.910,6	2.183.702,1	2.189.322,4	2.176.221,2	2.184.157,1	2.219.326,0	2.234.257,4	2.280.351,2	2.297.926,4	2.226.341,1	2.274.147,0
I.1. DPMT EM PODER DO PÚBLICO*	1.387.802,8	1.406.381,9	1.492.913,0	1.519.502,6	1.516.501,2	1.509.118,2	1.524.805,6	1.534.484,6	1.552.721,8	1.574.322,4	1.601.940,8	1.542.502,8	1.585.996,0
LFT	526.403,3	500.457,9	536.704,9	542.559,5	509.085,5	516.773,1	523.580,7	502.609,7	517.440,1	521.000,7	521.706,3	533.037,4	543.976,5
LTN	229.229,9	240.957,3	272.071,3	282.221,3	299.015,5	296.011,3	318.217,5	316.925,8	320.720,7	318.451,3	354.731,4	291.543,3	309.295,4
NTN-B	351.579,4	361.080,0	358.096,3	367.402,7	373.467,8	378.426,0	353.425,2	357.235,9	365.715,0	366.007,6	374.055,8	382.880,3	391.345,7
NTN-C	57.943,2	58.654,9	58.937,0	60.109,0	61.101,0	58.849,2	60.810,4	61.840,3	62.291,2	63.669,7	64.667,5	63.732,6	64.842,9
NTN-F	193.779,0	200.634,6	219.519,3	229.050,7	235.781,5	219.050,5	231.439,4	239.011,6	246.595,4	249.914,6	253.623,2	236.141,8	241.409,6
Dívida Securitizada	11.896,1	11.856,3	11.306,0	11.294,4	11.254,2	11.322,1	10.290,0	10.276,8	10.624,1	9.434,2	9.096,3	8.980,7	8.947,8
Demais Títulos em Poder do Público	29.831,8	26.740,9	25.278,2	26.885,2	26.795,7	26.685,9	26.834,4	26.504,6	26.340,1	26.444,3	26.000,6	25.185,7	26.178,1
I.2. DPMT EM PODER DO BANCO CENTRAL	603.739,1	655.276,3	661.219,1	673.434,7	679.834,6	677.228,9	686.944,3	684.898,5	691.074,0	694.817,2	703.203,0	688.962,6	704.506,4
LFT	245.912,0	247.780,2	249.427,5	251.300,4	253.289,2	259.780,5	262.086,7	264.297,8	266.430,4	268.580,1	271.074,1	273.110,9	275.717,6
LTN	103.862,7	120.428,9	107.551,9	108.522,4	109.507,1	105.595,0	108.358,2	109.372,3	110.307,4	111.248,0	112.340,9	108.573,3	111.389,3
Demais Títulos na Carteira do BCB	253.964,4	287.067,2	304.230,8	313.611,8	316.838,4	311.851,3	298.478,4	311.228,4	314.336,2	314.985,1	319.787,9	316.978,3	317.413,5
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-23.752,1	-24.046,9	-24.257,8	-25.117,4	-25.359,5	-25.489,7	-24.516,4	-23.820,3	-24.126,5	-23.749,5	-23.266,3	-28.839,3	-29.660,1
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	16.515,8	16.282,6	16.945,2	15.822,3	15.546,8	15.345,9	15.887,8	14.837,2	14.588,4	14.361,2	14.048,7	13.715,1	13.319,7
II. DÍVIDA EXTERNA	87.307,0	84.740,1	82.168,2	84.851,9	85.994,1	82.257,3	83.602,7	81.763,7	82.209,1	81.439,4	80.866,7	86.491,8	85.784,8
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	76.578,4	74.635,5	72.913,1	75.010,8	74.827,8	71.695,2	73.009,6	72.090,9	72.609,5	72.623,8	68.393,7	66.058,6	65.689,9
Euro	7.865,3	7.342,1	7.080,1	6.950,5	6.706,5	6.842,8	6.887,0	6.797,1	7.012,3	6.643,1	6.633,9	4.734,1	4.638,8
Global US\$	57.842,7	56.483,4	54.894,6	57.113,7	56.975,6	54.203,2	55.576,3	54.480,5	53.405,9	53.079,9	50.354,6	49.672,3	49.295,9
Global R\$	18.538,8	10.636,4	10.748,4	10.846,7	10.845,9	10.453,8	10.549,4	10.645,9	12.031,3	12.136,7	12.247,1	11.451,6	11.597,2
Demais Títulos Externos	231,6	194,5	185,7	200,1	199,4	195,5	196,4	158,4	159,9	162,1	158,2	159,6	159,2
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	26.728,6	29.104,6	19.245,1	19.842,1	21.076,6	20.562,0	20.493,7	19.672,8	19.599,6	19.405,6	20.703,9	20.432,4	20.099,8
Organismos Multilaterais	17.278,1	16.802,4	16.202,2	16.650,7	17.952,2	17.503,3	17.431,2	16.750,4	16.785,9	16.608,1	16.870,3	16.648,5	16.544,8
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.450,5	3.302,2	3.042,9	3.191,4	3.124,4	3.058,8	3.062,5	2.922,4	2.833,7	2.797,5	3.832,7	3.584,9	3.555,0
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (H+I)	2.091.471,6	2.152.633,4	2.238.068,8	2.278.555,2	2.282.226,4	2.248.478,5	2.277.658,7	2.302.843,8	2.326.466,6	2.351.780,7	2.391.023,1	2.312.833,0	2.359.935,8
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹²	63,1%	63,9%	65,3%	64,8%	64,1%	63,1%	62,3%	62,0%	61,6%	61,1%	61,8%	59,4%	60,0%

Out: Dívidas suprimidas e alteração.
 11 Inclui TDA e dívidas securitizadas.
 12 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Fev/10	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/11
I. HAVERES INTERNOS	1.272.335,9	1.270.342,1	1.364.129,9	1.396.818,2	1.382.459,7	1.356.999,9	1.367.151,4	1.411.237,0	1.432.419,8	1.446.388,5	1.477.598,0	1.481.281,7	1.584.156,9
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	354.981,9	351.237,7	369.467,0	393.678,9	365.919,2	341.917,8	337.852,9	368.935,7	374.888,7	380.558,8	405.214,1	333.197,3	312.251,3
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	440.663,7	441.679,7	445.361,5	447.819,1	453.129,7	454.157,6	453.871,2	457.875,1	461.812,1	463.282,6	471.795,6	472.734,4	475.134,8
Bônus Renegociados	6.337,6	6.187,9	5.738,8	5.986,7	5.877,3	5.792,3	5.840,4	5.618,6	5.399,6	5.417,7	5.247,9	5.267,3	5.228,4
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.450,9	2.423,2	2.382,7	2.365,9	2.338,4	2.313,4	2.287,4	2.259,9	2.232,4	2.205,8	2.178,2	2.150,1	2.120,9
Gestão de Créditos Bacan (MP 2.179/01)	10.814,1	11.006,7	11.047,3	11.098,8	11.244,4	11.253,7	11.269,5	11.343,5	11.434,3	11.525,9	11.676,5	11.899,5	11.732,2
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.874/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	34.974,4	36.887,8	36.403,4	36.098,6	35.775,8	35.503,9	35.133,0	34.817,1	34.502,8	34.228,0	33.817,3	33.479,1	32.990,4
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	320.071,0	323.049,5	325.164,1	326.658,1	331.958,0	333.230,8	333.281,3	337.605,7	341.217,3	344.397,9	350.111,0	351.411,2	354.864,9
Antecipação de Royalties	51.203,5	51.812,1	51.995,7	52.432,7	53.068,7	52.815,3	52.494,4	52.386,1	54.810,5	55.764,3	56.043,5	56.733,1	56.733,1
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	10.282,3	10.261,7	10.162,7	9.943,1	10.067,8	10.084,5	10.022,1	10.114,5	10.194,3	10.242,5	10.343,8	10.255,2	9.435,5
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	228.838,6	221.718,7	221.748,4	228.518,4	225.874,4	225.719,9	226.866,1	231.334,3	233.689,3	237.126,3	235.526,7	239.179,3	240.316,5
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	139.798,8	140.412,2	141.062,9	147.898,8	143.157,4	141.199,0	142.408,2	143.340,3	144.857,6	146.051,1	147.714,6	146.938,7	147.961,9
Fundos Constitucionais Regionais	52.382,9	52.906,1	53.398,1	54.092,4	54.885,0	55.206,1	55.800,8	56.288,9	56.860,0	57.494,7	58.137,1	58.856,3	59.862,6
Fundos Onerosos	28.739,1	27.827,4	27.304,6	27.227,2	27.822,0	28.305,8	30.356,1	31.705,2	32.091,7	33.600,4	29.875,0	33.555,5	32.892,1
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	355.759,8	354.275,8	371.593,9	376.907,7	377.738,4	376.813,9	377.863,0	382.833,1	382.909,8	383.749,8	385.444,6	381.049,6	366.953,9
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais	5.589,0	5.587,7	5.583,8	5.608,5	5.609,7	5.612,2	5.615,7	5.617,3	5.624,2	5.625,2	5.630,6	5.635,7	5.641,4
Haveres de Operações Estruturadas	50.585,5	50.808,4	50.553,5	50.713,8	51.614,8	51.441,0	51.973,2	52.649,9	51.036,8	51.188,7	51.190,0	52.091,3	52.545,8
Haveres Operacionais de Privatização	7.596,1	7.592,7	7.585,2	7.578,3	7.571,6	7.568,1	7.560,2	7.628,1	7.621,7	7.614,6	7.613,4	7.603,1	7.595,8
Haveres de Legislação Específica	163.854,8	162.730,8	168.049,9	164.231,2	164.361,2	163.940,1	164.481,7	167.710,9	169.952,6	170.889,4	173.008,8	173.280,4	173.720,7
Demais Haveres Administrados pela STN	28.332,2	27.756,4	27.811,0	28.179,1	28.559,1	28.254,1	28.271,3	28.227,2	28.474,5	27.825,0	27.308,8	27.238,0	26.848,7
II. HAVERES EXTERNOS	278,3	261,1	258,6	279,9	261,4	242,2	232,7	262,8	254,4	245,3	268,4	277,9	298,7
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	278,3	261,1	258,6	277,9	261,4	242,2	232,7	262,8	254,4	245,3	268,4	277,9	298,7
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (H+II)	1.272.614,1	1.270.603,2	1.364.388,5	1.397.138,1	1.383.021,1	1.357.212,1	1.367.414,1	1.411.500,1	1.432.674,0	1.446.633,8	1.477.864,5	1.481.559,6	1.585.154,7
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB¹²	39,4%	39,7%	40,4%	40,8%	40,8%	40,2%	40,2%	40,4%	40,4%	40,4%	40,4%	39,4%	40,0%

Out: Dívidas suprimidas e alteração.
 11 Inclui TDA e dívidas securitizadas.
 12 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/01/2011 a 20/02/2011, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil									
Período de Arrecadação		Arrecadação Líquida			Data do		Transferências		
		IPI	IR	IPI + IR	Credito	FPE	FPM	IR-EXP	TOTAL
FEV/1º DEC		2.751.510	17.784.761	20.536.271	FEV/1º DEC	3.532.239	3.696.529	220.121	7.448.888
FEV/1º DEC		773.951	1.253.374	2.027.325	FEV/2º DEC	348.734	364.954	51.915	776.605
FEV/2º DEC		213.170	4.560.174	4.773.344	FEV/3º DEC	621.015	659.202	17.054	1.697.271
TOTAL		3.738.631	23.598.910	27.337.540	TOTAL	4.701.988	4.920.686	299.090	9.921.764

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

Estados	UF	R\$ Mil			
		FPM	FPE	IPI-EXP	IPI-EXP
ACRE	AC	24.152,1	160.855,0	35,8	35,8
ALAGOAS	AL	118.630,4	105.607,4	468,0	468,0
ALAGOAS	AM	72.395,4	131.204,3	3.082,2	3.082,2
AMAPÁ	AP	17.287,4	160.431,8	336,8	336,8
BAHIA	BA	450.709,5	441.806,2	18.130,5	18.130,5
CEARÁ	CE	255.710,1	344.980,2	2.382,7	2.382,7
DISTRITO FEDERAL	DF	8.106,7	32.453,1	376,1	376,1
ESPIRITO SANTO	ES	84.507,2	70.525,6	14.632,8	14.632,8
GOIÁS	GO	179.280,7	133.682,2	4.930,7	4.930,7
MARANHÃO	MA	204.234,3	339.398,9	3.048,9	3.048,9
MINAS GERAIS	MG	641.294,5	209.450,1	39.198,4	39.198,4
MATO GROSSO DO SUL	MS	74.723,6	62.630,5	3.774,4	3.774,4
MATO GROSSO	MT	89.666,8	108.517,2	4.325,5	4.325,5
PARÁ	PA	178.504,6	287.385,5	13.360,0	13.360,0
PARANÁ	PB	156.580,7	225.173,5	480,9	480,9
PERNAMBUCO	PE	246.315,1	324.446,6	1.865,6	1.865,6
PIAUÍ	PI	124.878,3	203.191,7	87,2	87,2
PARANÁ	PR	331.580,2	135.587,7	24.854,9	24.854,9
RIO DE JANEIRO	RJ	144.135,0	71.832,3	53.072,0	53.072,0
RIO GRANDE DO NORTE	RN	123.647,7	196.444,4	303,1	303,1
RONDÔNIA	RO	43.082,4	132.389,2	515,1	515,1
RORAIMA	RR	14.987,4	110.942,2	25,9	25,9
RIO GRANDE DO SUL	RS	333.125,4	110.722,4	32.728,5	32.728,5
SANTA CATARINA	SC	191.489,8	80.176,0	17.110,3	17.110,3
SERGIPE	SE	71.302,5	195.381,7	100,9	100,9
SÃO PAULO	SP	656.247,2	47.019,9	59.818,1	59.818,1
TOCANTINS	TO	81.200,5	204.066,3	196,4	196,4
TOTAL		4.920.685,4	4.701.988,1	299.090,5	299.090,5

Observação: valores já deduzidos de retenção para o FUNDEB (20%).

No Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2010, foi publicada a Portaria STN nº 680, de 8 de dezembro de 2010, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2011, disponível no site www.lespous.leg.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3412-3116/Fax: (61) 3412-3028

Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

SISBACEN EMFTN/TATIANA
TRANSACAO PDIP440

CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA
CONSULTAS OPERACIONAIS

04/04/2011 16:24
MDIP440E

----- Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento) -----

Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação
00000368	A	01468760	A	04198514	A	04236548	A
04358358	A	04361865	A	04362629	A	04363938	A
04365534	A	04375222	A	04378330	A	04381071	A
04382665	A	04384412	A	04384957	A	04397179	A
04405902	A	04436723	A	04462300	A	04463390	A
04464583	A	04491231	A	05073151	A	05083164	A
07239931	A	07460907	A	07460907	A	08036157	A
08574719	A	08671350	A	08678541	A	08755269	A
08920673	A	09495438	A	43952761	A	44111698	A
46374500	A	46375200	A	46377222	A	46377800	A

Marque com 'X' o tomador para apresentar comprovação

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F1=SOS

F3=RETORNA
F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/TATIANA

CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA

04/04/2011 16:24

TRANSACAO PDIP440

CONSULTAS OPERACIONAIS

MDIP440B

----- Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento) -----

Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação
46379400	A	46381000	A	46384111	A	46384400	A
46385100	A	46393500	A	47173729	A	47209002	A
50290931	A	51174001	A	51213049	A	51531051	A
56089790	A	59952259	A	60265576	A	61821344	A
65517559	A	66858689	A	69122893	A	71584833	A
73558611	A	96291141	A	96480850	A		

Marque com 'X' o tomador para apresentar comprovação

ENTRA=SEGUE

F1=SOS

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL

Calculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Várzea do Tietê		
Mutatório:	Estado de São Paulo		
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID		
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)		
Valor Total	US\$	199.780.000,00	
Empréstimo:	US\$	115.700.000,00	
Contrapartida	US\$	84.080.000,00	

Data de Análise pela SYN: 04-09-13

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	40		
Amortização:	US\$	2.892.500,00	
Data 1ª Amortização		15/01/2017	
Data Última Amortização:		15/07/2036	
Carência:	5 anos		
Comissão de Compromisso:	0,25%		
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:		0,03% dado indisponível	
Custo BID de Mitigação:		0,00% dado indisponível	
Spread Atual	0,95%		
Front-end fee (100% financiada):	0%		
Front-end fee:	\$		

PAGAMENTOS											
DATA	Captação	Amortização	Captação + Amortização	Montante	Taxa de Juros	Parcela	Saldo Devidor	Saldo Devidor com Juros	Saldo Devidor com Juros e Amortização	Saldo Devidor com Juros e Amortização e Front-end Fee	Saldo Devidor com Juros e Amortização e Front-end Fee e Comissão de Compromisso
15-jul-11	7.268.000,00	-	-	-	1,12%	-	7.268.000,00	7.268.000,00	0,41%	(7.262.924,22)	
15-jan-12	7.268.000,00	-	138.552,00	-	1,59%	58.933,17	197.485,17	14.536.000,00	1,23%	(7.012.087,19)	
15-jul-12	14.126.500,00	-	127.860,06	-	1,96%	144.223,16	272.083,21	28.662.500,00	1,23%	(13.653.745,95)	
15-jan-13	14.126.500,00	-	111.214,58	-	1,95%	265.406,00	396.620,58	42.789.000,00	1,24%	(13.445.312,22)	
15-jul-13	14.768.500,00	-	91.645,08	-	2,51%	538.963,70	630.608,78	57.557.500,00	1,42%	(13.703.451,98)	
15-jan-14	14.768.500,00	-	55.422,33	-	3,45%	1.016.034,43	1.071.456,76	72.326.000,00	1,97%	(12.987.188,76)	
15-jul-14	11.273.500,00	-	40.348,55	-	3,97%	1.442.684,50	1.483.033,05	83.599.500,00	2,55%	(9.025.768,80)	
15-jan-15	11.273.500,00	-	28.612,28	-	4,48%	1.905.916,43	1.932.528,71	94.873.000,00	2,97%	(8.368.531,25)	
15-jul-15	10.413.500,00	-	13.089,19	-	4,90%	2.338.209,10	2.351.208,29	105.288.500,00	3,29%	(7.022.906,60)	
15-jan-16	10.413.500,00	-	-	-	5,32%	2.860.837,96	2.860.837,96	115.700.000,00	3,55%	(6.393.588,52)	
15-jul-16	-	2.892.500,00	-	-	5,82%	3.289.719,60	3.289.719,60	115.700.000,00	3,75%	2.707.265,86	
15-jan-17	-	2.892.500,00	-	-	5,90%	3.488.421,42	3.488.421,42	112.807.500,00	3,92%	5.103.346,65	
15-jul-17	-	2.892.500,00	-	-	6,07%	3.444.430,46	3.636.930,46	106.915.000,00	4,06%	4.927.840,74	
15-jan-18	-	2.892.500,00	-	-	6,24%	3.505.040,93	6.397.540,93	107.022.500,00	4,18%	4.834.953,00	
15-jul-18	-	2.892.500,00	-	-	6,32%	3.403.257,40	6.295.757,40	104.130.000,00	4,28%	4.626.268,52	
15-jan-19	-	2.892.500,00	-	-	6,44%	3.426.030,36	6.318.530,36	101.237.500,00	4,40%	4.503.060,01	
15-jul-19	-	2.892.500,00	-	-	6,52%	3.317.555,01	6.210.055,01	98.345.000,00	4,55%	4.278.854,25	
15-jan-20	-	2.892.500,00	-	-	6,65%	3.344.111,10	6.236.611,10	95.452.500,00	4,70%	4.145.836,45	
15-jul-20	-	2.892.500,00	-	-	6,66%	3.213.222,94	6.105.722,94	92.560.000,00	4,83%	3.917.361,60	
15-jan-21	-	2.892.500,00	-	-	6,75%	3.195.433,29	6.087.933,29	89.667.500,00	4,95%	3.767.755,77	
15-jul-21	-	2.892.500,00	-	-	6,37%	2.872.705,03	5.765.205,03	86.775.000,00	5,08%	3.442.610,36	
15-jan-22	-	2.892.500,00	-	-	6,20%	2.751.843,37	5.644.343,37	83.882.500,00	5,16%	3.249.807,79	
15-jul-22	-	2.892.500,00	-	-	6,39%	2.693.613,28	5.586.113,28	80.990.000,00	5,26%	3.102.870,46	
15-jan-23	-	2.892.500,00	-	-	6,58%	2.725.209,31	5.617.709,31	78.097.500,00	5,34%	3.008.723,21	
15-jul-23	-	2.892.500,00	-	-	6,79%	2.665.923,44	5.558.423,44	75.205.000,00	5,42%	2.871.971,98	
15-jan-24	-	2.892.500,00	-	-	7,01%	2.685.807,78	5.588.307,78	72.312.500,00	5,49%	2.783.954,75	
15-jul-24	-	2.892.500,00	-	-	7,25%	2.650.957,30	5.543.457,30	69.420.000,00	5,56%	2.663.623,39	
15-jan-25	-	2.892.500,00	-	-	7,51%	2.565.034,61	5.557.534,61	66.527.500,00	5,62%	2.575.011,79	
15-jul-25	-	2.892.500,00	-	-	7,79%	2.605.088,62	5.497.588,62	63.635.000,00	5,68%	2.457.800,86	
15-jan-26	-	2.892.500,00	-	-	8,10%	2.633.106,98	5.525.606,98	60.742.500,00	5,73%	2.382.382,20	
15-jul-26	-	2.892.500,00	-	-	6,66%	2.033.104,06	4.825.604,06	57.850.000,00	5,78%	2.049.138,61	
15-jan-27	-	2.892.500,00	-	-	6,31%	1.864.960,17	4.757.460,17	54.957.500,00	5,83%	1.908.708,24	
15-jul-27	-	2.892.500,00	-	-	6,41%	1.772.384,81	4.684.884,81	52.065.000,00	5,87%	1.805.874,18	
15-jan-28	-	2.892.500,00	-	-	6,53%	1.737.675,83	4.630.175,83	49.172.500,00	5,91%	1.728.556,30	
15-jul-28	-	2.892.500,00	-	-	6,55%	1.653.574,09	4.546.074,09	46.280.000,00	5,95%	1.637.249,15	
15-jan-29	-	2.892.500,00	-	-	6,78%	1.604.511,20	4.497.011,20	43.387.500,00	5,99%	1.561.903,60	
15-jul-29	-	2.892.500,00	-	-	6,92%	1.509.937,01	4.402.437,01	40.495.000,00	6,02%	1.475.376,50	
15-jan-30	-	2.892.500,00	-	-	7,07%	1.463.945,48	4.356.445,48	37.602.500,00	6,05%	1.407.910,53	
15-jul-30	-	2.892.500,00	-	-	7,23%	1.367.547,80	4.260.047,80	34.710.000,00	6,08%	1.328.476,71	
15-jan-31	-	2.892.500,00	-	-	7,41%	1.314.546,79	4.207.046,79	31.817.500,00	6,11%	1.255.226,26	
15-jul-31	-	2.892.500,00	-	-	6,12%	979.072,27	3.871.572,27	28.925.000,00	6,14%	1.123.453,65	
15-jan-32	-	2.892.500,00	-	-	6,06%	896.598,91	3.789.098,91	26.032.500,00	6,17%	1.060.334,87	
15-jul-32	-	2.892.500,00	-	-	6,13%	806.237,57	3.696.737,57	23.140.000,00	6,19%	998.505,31	
15-jan-33	-	2.892.500,00	-	-	6,19%	732.290,17	3.624.790,17	20.247.500,00	6,21%	943.693,10	
15-jul-33	-	2.892.500,00	-	-	6,26%	637.273,80	3.529.773,80	17.355.000,00	6,24%	888.896,83	
15-jan-34	-	2.892.500,00	-	-	6,33%	561.839,29	3.454.339,29	14.462.500,00	6,26%	838.834,26	
15-jul-34	-	2.892.500,00	-	-	6,41%	468.185,91	3.358.685,91	11.570.000,00	6,28%	785.090,28	
15-jan-35	-	2.892.500,00	-	-	6,49%	384.082,46	3.276.582,46	8.677.500,00	6,30%	738.621,83	
15-jul-35	-	2.892.500,00	-	-	6,58%	287.198,82	3.179.698,82	5.785.000,00	6,32%	691.613,38	
15-jan-36	-	2.892.500,00	-	-	6,68%	197.464,86	3.089.964,86	2.892.500,00	6,34%	648.174,69	
15-jul-36	-	2.892.500,00	-	-	6,78%	99.139,97	2.991.639,97	-	6,35%	606.118,03	
15-jan-37	-	-	-	-	6,89%	-	-	-	6,35%	-	-
	115.700.000,00	115.700.000,00	804.744,06	0,00	-	93.547.293,93	209.852.037,89	2.994.448.000,00	2,53	-2.036.819,22	

TIR do BR 19	8,1%
Modified Duration	8,14
TIR do BR 24b*	8,4%
Modified Duration****	9,17
TIR equivalente**	9,08%

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

(**) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

São Paulo, 01 de outubro de 2010.

OFÍCIO Nº 498 /2010/GS-GCR

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o quanto segue:

O Governo do Estado de São Paulo está negociando com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, contrato de empréstimo até o valor equivalente a US\$ 115.771.929,00 (cento e quinze milhões, setecentos e setenta e um mil e novecentos e vinte e nove dólares norte-americanos), destinado ao programa “Várzeas do Tietê”.

O referido programa visa recuperar as várzeas remanescentes na bacia do Alto Tietê, a montante da Barragem da Penha, numa extensão total de 75 km, de São Paulo até a nascente do Rio Tietê. Visa também atenuar os efeitos da ocupação desordenada e os conseqüentes problemas ambientais e sociais, ensejando obter, de forma progressiva, a gestão integral de toda a várzea e melhor qualidade de vida para a população no entorno urbano da área de intervenção e, conseqüentemente, da região metropolitana de São Paulo.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência autorizar a concessão de aval da União à operação de crédito junto ao BID, no valor de US\$ 115.771.929,00, propondo o encaminhamento do pleito ao Senado Federal, cabendo ainda àquela Casa autorizar a contra-garantia que o Estado prestará ao Tesouro Nacional na obtenção do aval, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito e a Lei nº 13.535, de 30 de abril de 2009 que alterou a lei autorizativa relativa à operação de crédito em questão.

Para tanto, informo que a documentação requerida pelas legislações pertinentes, em especial pela Portaria nº 115, de 11 de março de 2008 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelas Resoluções nºs 40 e 43, respectivamente de 20 e 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, foi entregue nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional, conforme cópias dos ofícios anexos.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF.

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**



BRASIL

**PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS VÁRZEAS DA BACIA DO
ALTO TIETÊ – ETAPA I**

(BR-L1216)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Setembro de 2010

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada à direita da data.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÁRZEAS

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS VÁRZEAS DA BACIA DO ALTO TIETÊ -
PVT

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

ÍNDICE

1. HISTÓRICO DO PROJETO	2
1.1. O Projeto	4
Componente I – OBRAS	4
Componente II – REASSENTAMENTO	4
Componente III – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL	5
Componente IV – SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAMENTO	5
1.2. Custo Total e Fontes de Recursos	8
1.3. Prazo de Execução	9
2. JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	14
2.1. Justificativa para a Solicitação do Financiamento	14
2.2. Justificativa para a Escolha da Fonte Externa	14
2.3. Apresentação da Proposta	15
2.3.1. Objetivo Geral	17
2.3.2. Objetivos Específicos	17
2.3.3. Localização	18
2.4. Implantação da Proposta	24
2.4.1. Medidas Prévias à Execução de Ações Previstas no Projeto	24
2.4.1.1 Desapropriação	24
2.4.1.2 Reassentamento populacional	25
2.4.2. Ações Previstas para Implementação do Projeto	25
3. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROPOSTA	25
3.1. Arranjo Institucional	25
3.2. Repasse de Recursos	27
3.3. Gastos com Consultoria	27
3.4. Operacionalização dos Investimentos	27
3.5. Benefícios Decorrentes do Projeto	27
3.6. Impacto Ambiental	28
4. ANÁLISE BENEFÍCIO - CUSTO	39
ANEXO	42



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÂRZEAS

1. HISTÓRICO DO PROJETO

Dentre os principais problemas que afetam a Região Metropolitana de São Paulo - RMSP destacam-se aqueles ocasionados pelas inundações.

Há longo período o poder público, tanto a Prefeitura do Município de São Paulo como o Governo do Estado, vêm executando obras vultosas no sentido de amenizar os efeitos das inundações, com destaque para aquelas destinadas a evitar ou diminuir extravasamentos do Rio Tietê.

Na década de quarenta, foi realizada a retificação do rio no trecho onde o mesmo atravessa o Município de São Paulo, obras que possibilitaram a construção de vias marginais seguidas de rápida ocupação de toda várzea pela forte expansão urbana em áreas antes inundadas periodicamente.

Cerca de três décadas depois, inundações de grande intensidade nos trechos das antigas várzeas passaram a ser praticamente anuais, provocando pesados prejuízos econômicos, sociais e riscos à saúde pública. Ao mesmo tempo, o crescimento desordenado da metrópole e o alto grau de impermeabilização da bacia agravaram o problema, impondo-se projetar e implantar obras de canalização de grande magnitude no trecho a montante da barragem Edgard de Souza, em Santana do Parnaíba.

Nas décadas de setenta e oitenta foram executadas a retificação do rio a montante da Barragem da Penha, na zona leste da cidade de São Paulo, até as proximidades do Córrego Itaquera, no Bairro de São Miguel e no trecho a jusante da Foz do Rio Pinheiros, na zona oeste, até o início do lago da Barragem Edgard de Souza.

Mais recentemente, no período de 1998 a 2000, foram executadas as obras de ampliação e rebaixamento da Calha do Rio Tietê (Fase I), no trecho compreendido entre a Foz do Rio Pinheiros e a Barragem Edgard de Souza, trecho esse com 16,5 km de extensão. Ainda, compondo essa fase de obras, foi canalizado o Rio Cabuçu de Cima, afluente da margem direita que faz divisa de São Paulo com Guarulhos, e construídas as duas últimas barragens de cabeceira, as de Paraitinga e Biritiba Mirim, para controle de cheias e abastecimento público.

Em continuidade, no período de 2002 a 2005, foram realizadas as obras no trecho compreendido entre a Barragem da Penha e a Foz do Rio Pinheiros (Fase II), com 24,5 km de extensão. Nesse trecho, estão localizadas as Vias Marginais ao Rio Tietê, por onde segundo aferição da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET circulavam na época um milhão de veículos por dia, sendo sessenta por cento caminhões, transportando carga de todos os pontos do país. Nestas últimas obras (Fases I e II), o Governo do Estado aplicou cerca de um bilhão de dólares americanos, chegando ao limite das obras que poderiam ser feitas no rio para aumentar sua capacidade de vazão, ou seja, não será possível qualquer outra ação estrutural na calha com relação ao controle das enchentes, que seja economicamente viável.

Além das obras já realizadas, outro componente importante para o controle de enchentes na Região Metropolitana são as várzeas localizadas a montante da Barragem da Penha. Com a função natural de amortecer as ondas de cheias, as várzeas devem garantir a descarga de vazão para o trecho de jusante da Barragem da Penha compatível com a capacidade limite do canal após a recente ampliação.

Com o rápido desenvolvimento da RMSP as várzeas remanescentes a montante da Barragem da Penha sofreram também uma rápida ocupação desordenada, com o uso



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÁRZEAS

indiscriminado e inadequado, sobretudo com a promoção do alteamento dos terrenos, o que somado à ocupação por moradias irregulares vêm provocando a redução das várzeas, diminuindo assim a capacidade natural de amortecimento da onda de cheias.

A consequência desse processo, quando da ocorrência de precipitações pluviométricas intensas, é que o trânsito da onda de cheia, que levava 48 horas, na década de 80, para se propagar a jusante da Barragem da Penha passou atualmente para 12 horas, aumentando a probabilidade de inundação do trecho do Rio situado entre as Vias Marginais.

O Programa proposto tem como foco principal abordar o problema das inundações no Rio Tietê de forma integrada, executando um conjunto de ações que garantam a funcionalidade das obras já implantadas no trecho de jusante, evitando ou minimizando gastos futuros em novas obras hidráulicas. Complementarmente à recuperação das várzeas para o amortecimento natural de cheias, serão executadas ações que visam a melhorar as condições de vida da população a ser reassentada e aquela do entorno da área de intervenção, compreendendo edificações compatíveis com o uso das áreas recuperadas, tais como parques e vias de trânsito local e ciclovias junto aos limites externos, equipamentos de lazer, turismo, cultura e educação de forma a promover a educação ambiental, inclusão social e integração comunitária, bem como proteção e recuperação da flora e fauna. Ainda como partes integrantes do programa estão sendo realizados os levantamentos e estudos sociais e habitacionais para o reassentamento da população afetada.

A área de intervenção do Programa completo situa-se na bacia do Alto Tietê, mais precisamente a região compreendida entre a Barragem da Penha, na zona leste do Município de São Paulo, e a nascente do Rio Tietê, no Município de Salesópolis, com extensão aproximada de 75 km, abrangendo ainda os municípios de Guarulhos, Itaquaquecetuba, Poá, Suzano, Mogi das Cruzes e Biritiba Mirim.

O Programa de Recuperação das Várzeas da Bacia do Alto Tietê – PVT foi planejado para ser implementado em três etapas. Na primeira etapa, objeto do financiamento, as ações serão concentradas nos municípios de São Paulo e Guarulhos, num trecho de cerca de 25 km da Barragem da Penha até a divisa com Itaquaquecetuba.

Posteriormente, na segunda etapa, no trecho de montante as ações ocorrerão principalmente num trecho de aproximadamente de 11,3 km, nos municípios de Itaquaquecetuba, Poá e Suzano. Ainda como parte da segunda etapa serão realizadas ações complementares localizadas no trecho da primeira etapa.

Na terceira e última etapa as intervenções estão previstas para o trecho das cabeceiras do rio Tietê, numa extensão de aproximadamente 38,7 km, que compreende os municípios de Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim e Salesópolis, bem como ações complementares no trecho da segunda etapa.





SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÂRZEAS

1.1. O Projeto

Para consecução dos objetivos do PVT o mesmo foi concebido com os seguintes componentes:

Componente I – OBRAS

I.1. Intervenções Hidráulicas

As ações específicas referem-se a obras de diferentes tipologias, como macro e microdrenagem; remoção de aterros na área da várzea; regularização e contenção de margens; canalizações localizadas; e construção de soleiras. O conjunto de intervenções deverá ser identificado e quantificado pelo estudo hidrológico e hidráulico.

I.2. Parques

Foram planejados para implantação na 1ª Etapa, um conjunto de 4 Parques, conjuntos de edificações e equipamentos, denominados Núcleos, e 28 nas demais Etapas, no interior da área de intervenção. Tais parques contarão com áreas de estacionamento, tratamento paisagístico; equipamentos de lazer, esportes, cultura, educação e demais infraestrutura de uso público.

I.3. Via Parque

Construção de via circundando toda área de intervenção perfazendo o total de 230 km. A previsão é de construção de 48 km na 1ª Etapa (25 km no município de São Paulo e 23 km no município de Guarulhos), além da implantação de 3 pontes de acesso (pontes sobre os cursos d'água) no município de Guarulhos. Dentre as funções desta via, a mais importante é proporcionar acesso a toda extensão da área de intervenção para utilização da infra-estrutura de lazer, atividades de contemplação e realização dos serviços de operação e manutenção. Além de proporcionar o acesso aos Núcleos, a Via Parque constituirá uma barreira física à ocupação inadequada na área diretamente afetada (ADA).

As alternativas para a implantação da Via Parque levaram em conta um conjunto de fatores, com destaque para (i) a manutenção da faixa mínima de 50 m de distância da margem do rio Tietê; (ii) as cotas de inundação, tendo em vista um Tempo de Retorno de 25 anos; (iii) o número de remoções necessárias e, com efeito, de famílias afetadas com as ações de reassentamento; e (iv) a viabilidade técnica e executiva das obras.

I.4. Ciclovia

Será implantada em toda a extensão do Parque, nas duas margens do rio, nas três etapas do Programa.

Componente II – REASSENTAMENTO

II.1 Desapropriação

Essa ação tem por objetivo liberar as áreas que não estão em posse ou domínio do Estado para implantação do Programa. Estima-se, nessa primeira etapa, a necessidade de desapropriação de área de cerca de 4 km² da superfície total da área de intervenção, calculada em 21 km², dos quais 6 km² referentes ao Parque Ecológico



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÁRZEAS

Eng. Goulart (Parque Ecológico do Tietê), concluído em 1982, já são do domínio público estadual. Na Primeira Etapa do Programa seu objetivo é recuperar as várzeas em ambas as margens, numa extensão de 25 km, acrescida de outros 11,3 km na Segunda Etapa e 38,7 km na Terceira Etapa, perfazendo o total de 75 km de extensão e 111 km² de área.

II.2 Realocação Populacional

A ação consiste na transferência das famílias identificadas pelos estudos sociais para novas unidades habitacionais. Serão executadas obras de infra-estrutura necessárias às novas habitações, conforme legislação pertinente e detalhamento no âmbito do Programa. Prevê-se uma remoção de 7.500 famílias no total, sendo que na 1ª Etapa, prevê-se o reassentamento de 5.500 famílias, sendo 5.000 do município de São Paulo e 500 de Guarulhos.

Componente III – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

III.1. Recomposição de Matas Ciliares

Ao longo de ambas as margens do rio, onde houver viabilidade técnica, será executado o plantio de vegetação adequada ao local com o objetivo de combater o assoreamento, proteger as margens, dar abrigo à fauna e melhorar o micro clima.

III.2. Unidades de Conservação

Serão desenvolvidas atividades e estudos voltados à identificação de áreas de interesse para a proteção ambiental, de forma articulada e compatível com o Plano de Manejo da APA Várzea do Tietê, com o objetivo de assegurar a conservação da diversidade biológica e o disciplinamento do uso sustentável do solo.

III.3. Educação Ambiental

Será estruturado e desenvolvido um conjunto de ações de educação ambiental tendo em conta o fundamento e objetivos do Programa e a importância de difundir e incorporá-los, na medida do possível, aos valores culturais da população direta e indiretamente afetada. A execução destas ações abrange a identificação e a mobilização de lideranças e demais representações comunitárias, prosseguindo ao longo da implementação de todo o programa e na fase operacional. A expectativa é que possa auxiliar na consolidação do efetivo envolvimento e parceria da comunidade, contribuindo para a sustentabilidade global das ações executadas. Na fase de detalhamento serão identificados parceiros estratégicos para a implementação.

Componente IV – SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAMENTO

IV.1. Estudos, Projetos e Gerenciamento.

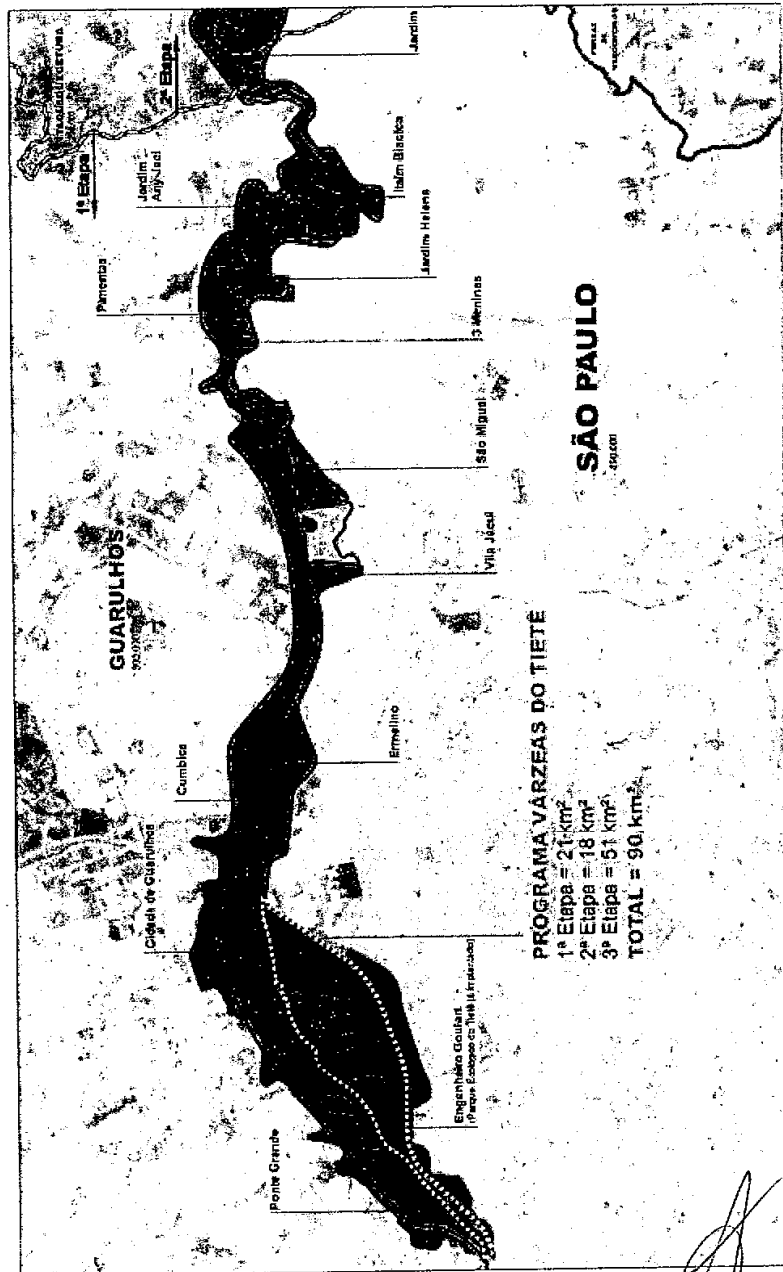
Composto por todos os estudos e projetos envolvendo as questões sociais, habitacionais, ambientais, hidrológicas, hidráulicas e consultorias especializadas necessárias à preparação do Programa, bem como eventual apoio institucional aos executores e co-executores em ações tais como a capacitação de recursos humanos e desenvolvimento institucional.

Na ação denominada genericamente de gerenciamento, inserem-se ainda as atividades de administração; supervisão; controle e fiscalização da execução dos trabalhos; as auditorias contábeis e financeiras; e avaliações pós-implantação. Para apoio ao gerenciamento deverá ser contratada empresa de consultoria especializada com vistas a assegurar o cumprimento das metas, cronogramas, objetivos gerais e específicos do Programa.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP - VÁRZEAS

Área de Intervenção e Núcleos Propostos - 1ª Etapa



Rua Boa Vista, 170 - 10º andar - Telefone 3293-8535 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÂRZEAS

1.2. Custo Total e Fontes de Recursos

O custo do PVT foi estimado em R\$ 370 milhões, na data base de junho/2010, correspondente a US\$ 200 milhões, conforme taxa de câmbio de R\$/US\$ 1,85 estabelecida no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento é a constante do quadro a seguir:

Custo Estimado do Projeto

CATEGORIA	VALORES (US\$ mil) Data base: Jun/2010					
	BID		LOCAL		TOTAL	
I - Engenharia e Administração	13.756	83,8%	2.663	16,2%	16.419	8,2%
1.1. Gerenciamento e Supervisão	10.556	85,0%	1.863	15,0%	12.419	6,2%
Apoio Técnico ao Gerenciamento do Projeto	4.675	85,0%	825	15,0%	5.500	2,8%
Supervisão de Obras	5.881	85,0%	1.038	15,0%	6.919	3,5%
1.2. Estudos e Projetos	3.200	80,0%	800	20,0%	4.000	2,0%
Elaboração de Estudos Complementares para a Implantação do Plano de Reassentamento	640	80,0%	160	20,0%	800	0,4%
Elaboração do Plano de Comunicação Estratégica (PCE)	160	80,0%	40	20,0%	200	0,1%
Projeto Específico para Remoção de Aterros e Entulhos	1.272	80,0%	318	20,0%	1.590	0,8%
Detalhamento do Projeto de Recomposição de Matas Ciliares	1.128	80,0%	282	20,0%	1.410	0,7%
II - Custos Diretos	92.948	69,6%	40.552	30,4%	133.500	66,8%
2.1. Obras	73.448	78,1%	20.552	21,9%	94.000	47,0%
Intervenções Hidráulicas	26.740	80,0%	6.685	20,0%	33.425	16,7%
Remoção de Resíduos (material de demolição dos imóveis e aterros subjacentes)	14.151	80,0%	3.538	20,0%	17.689	8,8%
Macro-drenagem (contenção de margens - proteção de taludes)	9.218	80,0%	2.305	20,0%	11.523	5,8%
Micro-drenagem	3.370	80,0%	842	20,0%	4.212	2,1%
Parques	29.089	75,5%	9.462	24,5%	38.550	19,3%
Implantação do Núcleo (área de recreação) Jd. Helena	17.338	75,0%	5.779	25,0%	23.117	11,6%
Implantação do Núcleo (área de recreação) Itaim Biacica	8.939	75,0%	2.980	25,0%	11.919	6,0%
Implantação do Núcleo (área de recreação) Jd. Any Jaci	2.812	80,0%	703	20,0%	3.515	1,8%
Implantação de Via Parque no Município de Guarulhos	14.096	80,0%	3.524	20,0%	17.620	8,8%
Implantação de Ciclovia no Município de Guarulhos	3.524	80,0%	881	20,0%	4.405	2,2%



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP - VÁRZEAS

CATEGORIA	VALORES (US\$ mil) Data base: Jun/2010					
	BID		LOCAL		TOTAL	
2.2. Reassentamento	19.500	100,0%	0	0,0%	19.500	9,8%
Reassentamento Populacional	19.500	100,0%	0	0,0%	19.500	9,8%
2.3 Sustentabilidade Ambiental e Social	0	0,0%	20.000	100,0%	20.000	10,0%
Recomposição de Matas Ciliares - recuperação de áreas degradadas (plantio de vegetação adequada ao longo de ambas as margens do rio, foz de efluentes e lagoas)	0	0,0%	14.954	100,0%	14.954	7,5%
Serviços de Implantação do Plano de Gestão do Parque	0	0,0%	1.498	100,0%	1.498	0,7%
Serviços de Implantação do Plano de Gestão Ambiental do Projeto	0	0,0%	1.380	100,0%	1.380	0,7%
Serviços de Implementação de Campanhas de Comunicação e Educação Ambiental (PCE)	0	0,0%	2.168	100,0%	2.168	1,1%
III - Custos Concorrentes	900	2,4%	36.300	97,6%	37.200	18,6%
3.1. Auditoria Independente	450	100,0%	0	0,0%	450	0,2%
3.2. Avaliação	450	100,0%	0	0,0%	450	0,2%
3.3. Aquisição de Terrenos	0	0,0%	36.300	100,0%	36.300	18,2%
IV - Cotingências	8.168	64,1%	4.567	35,9%	12.735	6,4%
4.1. Contingências Financeiras	8.168	64,1%	4.567	35,9%	12.735	6,4%
V - Custos Financeiros	0	0,0%	0	100,0%	0	0,0%
5.1. Comissão de Crédito	0	0,0%	0	100,0%	0	0,0%
5.2. Juros	0	0,0%	0	100,0%	0	0,0%
5.3. FIV	0	0,0%	0	100,0%	0	0,0%
Total	115.772	57,9%	84.081	42,1%	199.853	100,0%

O Financiamento do PVT é composto por recursos externos oriundos do Empréstimo e por contrapartida, esta última proveniente de recursos do Estado de São Paulo.

Do custo total do PVT, os recursos externos financiarão 57,9% e a contrapartida os 42,1% restantes. A contrapartida corresponde às desapropriações necessárias para a implementação do Projeto, orçada em R\$ 67,2 milhões, equivalente a US\$ 36,3 milhões.

1.3. Prazo de Execução

O PVT, em sua totalidade, conforme já comentado, deverá ser implementado em três etapas distintas, num prazo total de 9 (nove) anos. A 1ª Etapa, objeto do



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIAⁿ
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÁRZEAS

Financiamento, será implementada em 5 (cinco) anos a partir da ~~efetivação~~ do Contrato. No decorrer da 1ª Etapa serão efetivadas as ações necessárias para a preparação e contratação da 2ª Etapa, prevista inicialmente para 3 (três) anos, de maneira que respectiva fase executiva seja iniciada ainda no último ano de implantação da 1ª Etapa. O procedimento será repetido no decorrer da 2ª Etapa para a preparação e contratação da 3ª Etapa, também prevista para 3 (três) anos.

O cronograma financeiro previsto é o apresentado a seguir em duas tabelas, sendo a primeira em dólares americanos e a segunda em moeda corrente nacional (real).

Orçamento em US\$

Nº de Ref.	Descrição do Contrato	Custo Estimado (US\$mil)	Cronograma Financeiro				
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
			2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016
Valores em US\$ mil Data Base: Jun/2010							
1. SERVIÇOS DE CONSULTORIA							
1.1.1	Apoio Técnico ao Gerenciamento do Projeto	5.500	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100
1.1.2	Supervisão de Obras	6.919	1.384	1.384	1.384	1.384	1.384
1.2.1	Elaboração de Estudos Complementares para a Implantação do Plano de Reassentamento	800	133	267	267	133	
1.2.2	Elaboração do Plano de Comunicação Estratégica (PCE)	200	200				
1.2.3	Projeto Específico para Remoção de Aterros e Entulhos	1.590	1.590				
1.2.4	Detalhamento do Projeto de Recomposição de Matas Ciliares	1.410	705	705			
3.1.1	Auditoria Independente (exercícios de 2011 e 2012)	180	90	90			
3.1.2	Auditoria Independente (exercícios de 2013 a 2015)	270		68	68	68	68
3.2.1	Avaliação Intermediária do Projeto	180			180		
3.2.2	Avaliação Final do Projeto	270					270
SUBTOTAL DE CONSULTORIA		17.319	5.202	3.613	2.998	2.685	2.821
2. OBRAS							
2.1.1.1	Remoção de Resíduos (material de demolição dos imóveis e aterros subjacentes)	17.689	2.530	5.896	5.833	3.430	
2.2.1.1	Implantação do Núcleo (área de recreação) Jd. Helena	45.526	16.701	14.344	9.675	3.339	1.467
	Implantação do Núcleo (área de recreação) Itaim Biacica						
2.2.1.2	Implantação do Núcleo (área de recreação) Jd. Any Jaci	8.760			4.380	2.305	2.075
2.2.1.3	Implantação de Via Parque no Município de Guarulhos	22.025		5.443	5.506	5.506	5.570
	Implantação de Ciclovia no Município de Guarulhos						
2.2.1	Reassentamento Populacional	19.500	3.500	5.500	5.571	4.929	



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP - VÂRZEAS

Nº de Ref.	Descrição do Contrato	Custo Estimado (US\$mil)	Cronograma Financeiro				
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
			2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016
			Valores em US\$ mil Data Base: Jun/2010				
2.3.1	Recomposição de Matas Ciliares - recuperação de áreas degradadas (plantio de vegetação adequada ao longo de ambas as margens do rio, foz de efluentes e lagoas)	14.954		2.991	3.323	3.456	5.184
SUBTOTAL DE OBRAS		128.454	22.731	34.173	34.289	22.965	14.295
3. SERVIÇOS (Serviços que não são consultoria)							
2.3.2	Serviços de Implantação do Plano de Gestão do Parque	1.498		375	375	375	375
2.3.3	Serviços de Implantação do Plano de Gestão Ambiental do Projeto	1.380			460	460	460
2.3.4	Serviços de Implementação de Campanhas de Comunicação e Educação Ambiental (PCE)	2.168		542	542	542	542
TOTAL DE SERVIÇOS		5.046	0	917	1.377	1.377	1.377
Aquisição de Terrenos		36.300	7.260	7.260	7.260	7.260	7.260
Contingências		12.735	2.423	3.164	3.161	2.360	1.626
SUBTOTAL		49.035	9.683	10.424	10.421	9.620	8.886
	VALOR FINANCIAMENTO BID	115.772	25.125	30.192	29.790	20.067	10.598
	VALOR CONTRAPARTIDAS	84.081	12.491	18.935*	19.294	16.580	16.781
VALOR TOTAL		199.853	37.616	49.127	49.085	36.647	27.380

(*): Incluído o valor de R\$ 1,326 milhão correspondente às contrapartidas de 2010



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP - VÁRZEAS

Orçamento em R\$

Nº de Ref.	Descrição do Contrato	Custo Estimado (R\$mil)	Cronograma Financeiro				
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
			2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016
Valores em R\$ mil							
Data Base: Jun/2010							
1. SERVIÇOS DE CONSULTORIA							
1.1.1	Apoio Técnico ao Gerenciamento do Projeto	10.175	2.035	2.035	2.035	2.035	2.035
1.1.2	Supervisão de Obras	12.800	2.560	2.560	2.560	2.560	2.560
1.2.1	Elaboração de Estudos Complementares para a Implantação do Plano de Reassentamento	1.480	247	493	493	247	
1.2.2	Elaboração do Plano de Comunicação Estratégica (PCE)	370	370				
1.2.3	Projeto Específico para Remoção de Aterros e Entulhos	2.942	2.942				
1.2.4	Detalhamento do Projeto de Recomposição de Matas Ciliares	2.608	1.304	1.304			
3.1.1	Auditoria Independente (exercícios de 2011 e 2012)	333	167	167			
3.1.2	Auditoria Independente (exercícios de 2013 a 2015)	500		125	125	125	125
3.2.1	Avaliação Intermediária do Projeto	333			333		
3.2.2	Avaliação Final do Projeto	500					500
SUBTOTAL DE CONSULTORIA		32.039	9.624	6.684	5.546	4.967	5.219
2. OBRAS							
2.1.1.1	Remoção de Resíduos (material de demolição dos imóveis e aterros subjacentes)	32.725	4.681	10.908	10.790	6.346	
2.2.1.1	Implantação do Núcleo (área de recreação) Jd. Helena	84.223	30.897	26.536	17.899	6.177	2.714
	Implantação do Núcleo (área de recreação) Itaim Biacica						
2.2.1.2	Implantação do Núcleo (área de recreação) Jd. Any Jaci	16.206			8.103	4.265	3.838
2.2.1.3	Implantação de Via Parque no Município de Guarulhos	40.746		10.069	10.187	10.187	10.304
	Implantação de Ciclovia no Município de Guarulhos						
2.2.1	Reassentamento Populacional	36.075	6.475	10.175	10.307	9.118	0
2.3.1	Recomposição de Matas Ciliares - recuperação de áreas degradadas (plantio de vegetação adequada ao longo de ambas as margens do rio, foz de efluentes e lagoas)	27.664		5.533	6.148	6.393	9.590
SUBTOTAL DE OBRAS		237.639	42.053	63.221	63.434	42.485	26.447
3. SERVIÇOS (Serviços que não são consultoria)							
2.3.2	Serviços de Implantação do Plano de Gestão do Parque	2.772		693	693	693	693
2.3.3	Serviços de Implantação do Plano de Gestão Ambiental do Projeto	2.553			851	851	851



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP - VÁRZEAS

Nº de Ref.	Descrição do Contrato	Custo Estimado (R\$mil)	Cronograma Financeiro				
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
			2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016
Valores em R\$ mil Data Base: Jun/2010							
2.3.4	Serviços de Implementação de Campanhas de Comunicação e Educação Ambiental (PCE)	4.011		1.003	1.003	1.003	1.003
TOTAL DE SERVIÇOS		9.336	0	1.696	2.547	2.547	2.547
Aquisição de Terrenos		67.155	13.431	13.431	13.431	13.431	13.431
Contingências		23.559	4.482	5.854	5.849	4.366	3.009
SUBTOTAL		90.714	17.913	19.285	19.280	17.797	16.440
	VALOR FINANCIAMENTO BID	214.178	46.481	55.854	55.112	37.123	19.607
	VALOR CONTRAPARTIDAS	155.551	23.108	35.030*	35.694	30.673	31.045
VALOR TOTAL		369.728	69.589	90.884	90.806	67.796	50.652

(*): Incluído o valor de R\$ 1,326 milhão correspondente às contrapartidas de 2010



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP - VÁRZEAS

2. JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Justificativa para a Solicitação do Financiamento

O PVT demanda ações continuadas, que vençam os limites dos mandatos dos governantes e as discontinuidades que caracterizam a administração pública brasileira. Assim, a importância da participação de organismos multilaterais de fomento externo, justifica-se pelo cronograma requerido e pela natureza do escopo.

O Programa é caracterizado por um grande número de possíveis intervenções, englobando ações de portes variados, em curto, médio e longo prazo, que acabam por demandar formas específicas de gerenciamento, típicas de operações de crédito externo, que extrapolam o ordenamento institucional e a execução orçamentária convencional e regular da administração pública.

É importante destacar os excelentes resultados obtidos no trabalho conjunto com agentes financeiros multilaterais, como no caso do Rio Tietê, após a conclusão da obra de ampliação e rebaixamento de sua calha entre a Barragem da Penha e o início do lago de Edgard de Souza. Portanto essa é uma importante motivação no sentido de obter a gestão adequada do sistema hídrico que compõe a bacia do Alto Tietê, garantido segurança e qualidade de vida à população e proteção às atividades econômicas.

Cabe considerar, ainda, que algumas linhas de financiamento apresentam dificuldade para serem contratadas em razão das altas taxas de juros e do insuficiente investimento (federal, estadual e municipal) em políticas públicas, em face da magnitude das demandas. Dessa forma, o financiamento externo se tornou um instrumento que possibilita, cada vez mais, antecipar investimentos que só seriam possíveis no longo prazo ou seriam inviáveis.

A operação de crédito favorecerá a continuidade de aporte de assistência técnica de que o Estado vem se beneficiando no campo de gestão de recursos hídricos e da implementação de obras de infra-estrutura, uma vez que os agentes internacionais de fomento normalmente procuram dar apoio técnico àqueles órgãos com os quais realizam contratos, o que, por sua vez, contribui para elevar a eficiência e a eficácia na execução, gerenciamento e acompanhamento das ações.

2.2. Justificativa para a Escolha da Fonte Externa

O Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID é, hoje, a principal fonte de financiamento multilateral para o desenvolvimento econômico, social e institucional da América Latina e do Caribe, bem como para a integração regional. O Banco concede empréstimos, doações e garantias, além de oferecer assessoria na formulação de políticas de desenvolvimento e assistência técnica ao setor público e privado de seus países membros mutuários na América Latina e no Caribe, além de oferecer financiamento e assistência técnica visando ao crescimento econômico sustentável do ponto de vista ecológico e maior competitividade, à maior igualdade social e redução da pobreza, à modernização do estado e à promoção do livre comércio e da integração regional, vindo ao encontro dos objetivos do PVT.

De fato, o BID tem contribuído com o Brasil e com o próprio Estado de São Paulo, com recursos para o desenvolvimento de diversos estudos, projetos e programas relacionados ao desenvolvimento sustentável, notadamente em áreas urbanas e no campo da gestão de recursos hídricos e seus efeitos.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP - VÁRZEAS

Essa ampla gama de trabalhos confere um acúmulo considerável de experiência ao próprio BID, facilitando os requisitos de mútuo aprendizado e intercâmbio de experiência, determinante para a escolha deste agente.

Importante mencionar a experiência bem sucedida com o financiamento externo que vem possibilitando a execução do Projeto de Despoluição do Rio Tietê, mediante sucessivos contratos do BID com a SABESP, empresa vinculada à SSE, cuja terceira fase teve o contrato assinado em 3 de setembro do corrente ano. Trata-se de um dos mais ambiciosos programas de despoluição em andamento no País, tendo como objetivo eliminar a poluição por esgotos domésticos do mais importante rio paulista, no trecho da RMSP.

Ressalta-se ainda que o Projeto Tietê, caracteriza-se por investimentos de longo prazo, desde sua concepção no início dos anos 90 e no plano de governo da atual administração estadual, é composto por duas vertentes. A primeira, sob a responsabilidade executiva da SABESP, compreende as obras para afastamento e tratamento de esgotos com o objetivo de despoluição. A segunda, no âmbito executivo do DAEE, refere-se às ações de controle e combate às inundações, mediante construção de barragens de cabeceira, canalizações e obras de melhoria do canal, entre outras. O PVT, como já referido, é uma continuidade a esse conjunto de ações, agora com ênfase nas medidas não estruturais.

Na atual fase do Projeto Tietê, que conta com ampla aprovação da população, busca-se em suas duas vertentes, o apoio financeiro de um mesmo agente, parceiro do governo desde seu início, o que certamente propiciará adequada sinergia no conjunto global das ações e maior agilidade nas negociações e implantação graças à experiência anterior dos parceiros.

Finalmente, observa-se que os financiamentos do BID têm vantagens em relação àqueles obtidos internamente, tais como: carência satisfatória, juros adequados e longo prazo para amortização.

2.3. Apresentação da Proposta

Os fundamentos do PVT

O Programa é uma das prioridades do atual Governo do Estado de São Paulo, está coerente com sua política de melhoria da qualidade de vida da população e de preservação do meio ambiente, visa a promover a recuperação, preservação e proteção das várzeas na Bacia do Alto Tietê, a montante da Barragem da Penha, mediante ações de melhoria ambiental, urbanística e social. Associa-se a ele, com igual importância, a disponibilização em maior quantidade de equipamentos sociais e urbanos, a articulação com a comunidade e a cooperação institucional com os Municípios limítrofes.

As ações concentram-se no resgate das áreas ocupadas imprescindíveis ao controle de enchentes em nível de risco adequado, bem como revitalização das áreas mediante intervenções urbanas sustentáveis. Outro aspecto importante é a efetiva integração das diversas ações previstas, principalmente no que concerne aos órgãos e entidades com interfaces com o programa.

As lições aprendidas em ações dessa natureza, ou seja, programas de infra-estrutura urbana em áreas ocupadas por populações de baixa renda, indicam uma mudança de paradigma. Da atuação clássica do passado, baseada na construção das obras,



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÁRZEAS

atualmente busca-se fortemente alicerçar as ações em processos de gestão urbana, cada vez mais amplos e dinâmicos, integrando a ação do Estado e dos Municípios, na busca de caminhos para a inserção sócio-econômica da população e na efetiva participação dos atores envolvidos nos processos de tomada de decisões.

Ao longo de toda a várzea da Bacia do Alto Tietê, a montante da Barragem da Penha, principalmente no Município de São Paulo, coexistem áreas de extrema pobreza e de precárias condições de infra-estrutura urbana, bem como áreas de preservação ambiental. Sendo a variável ambiental um importante fio condutor do planejamento das intervenções propostas, portanto, deverá ser continuamente monitorada ao longo de toda a execução do Programa, na área de intervenção direta do seu entorno.

O Programa contempla duas vertentes distintas. Uma consiste em intervenções físicas buscando preservar e recuperar a várzea para o amortecimento natural de onda de cheias, bem como a oferta de edificações e equipamentos públicos, compatíveis com o local, para lazer, turismo, cultura, esporte e educação. A outra apoiará a efetivação das políticas já adotadas pelo Estado e pelas municipalidades na busca de melhoria da qualidade de vida das populações a serem reassentadas e que estão sujeitas a maior risco com a ocorrência de enchentes, boa parte, atualmente, em habitações ilegais. Nessa mesma linha, benefício semelhante será proporcionado à população do entorno mediante diminuição do déficit de equipamentos públicos e ações complementares para ampliação do acesso a emprego e renda.

Merece ênfase ainda o conceito de que a realocação populacional deverá ser recurso de última instância, dados os vultuosos custos econômicos, sociais e políticos que representa.

Metodologia de trabalho

A garantia de integração das ações e o planejamento participativo, com efetivo envolvimento da comunidade, devem ser entendidas como questões chaves para a sustentabilidade do programa.

No âmbito da metodologia a ser proposta, o planejamento local será baseado na elaboração de diagnósticos específicos para cada área de intervenção, abordando os problemas e dificuldades, bem como potencialidades e oportunidades.

Um estudo hidrológico e hidráulico, já concluído para a 1ª etapa, definiu as cotas adequadas para implantação das benfeitorias previstas, bem como as obras e intervenções hidráulicas necessárias. Por outro lado, estão em desenvolvimento os demais estudos de caráter social, habitacional e ambiental necessários.

No planejamento se buscará a hierarquização das intervenções e a progressividade na dotação de infra-estrutura, que podem ser iniciadas com medidas simples e consensuais, e ser finalizadas com a oferta de serviços de infra-estrutura mais complexos e abrangentes.

Concepção estratégica do PVT

O PVT se constitui em um conjunto de intervenções do poder público para recuperar as áreas da várzea ocupadas irregularmente ou de forma inadequada, no sentido de devolver-lhes a função natural de retenção das enchentes e, ao mesmo tempo, promover usos compatíveis com o objetivo geral.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÁRZEAS

A estratégia básica para ocupação pelo Estado da área de intervenção ~~consiste~~ ^{será} em desapropriações, pela via administrativa, quando possível, para as áreas onde houver posse claramente definida.

A implantação será planejada de forma a articular de maneira harmoniosa todas as ações de diagnóstico social; de interação com a comunidade afetada ou beneficiária; de reassentamentos; e de execução das obras e ações posteriores de manutenção e controle.

Por outro lado, em função das peculiaridades do programa, serão definidos lotes para implantação progressiva das ações, de maneira a conciliar as etapas de remoção e reassentamento com o desenvolvimento das obras necessárias.

Uma das estratégias do Programa, com ênfase na 1ª Etapa, será priorizar as desapropriações das áreas invadidas ou ocupadas, para a recuperação de áreas de várzea, seguida da imediata construção dos equipamentos urbanos necessários à consolidação de ocupação pelo Estado e implantação de via de trânsito local (Via Parque) no entorno da área total de intervenção, na Etapa.

A garantia da sustentabilidade ambiental e econômica da área de intervenção será facilitada pela criação de Unidades de Conservação, as quais, mediante planos específicos permitirão viabilizar receitas por compensações ambientais decorrentes da legislação do SNUC e parcerias com a iniciativa privada, para a aplicação em ações de operação e manutenção.

Outro objetivo da criação de Unidades de Conservação ao longo de toda área de intervenção, é criar condições para beneficiar-se de investimentos resultantes das compensações ambientais dos grandes empreendimentos já planejados e que produzirão impactos ambientais na área do Programa. Como exemplos destacam-se o trecho Leste do Rodoanel Mário Covas, a concessão das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto, Ramal Ferroviário da CPTM de interligação ao Aeroporto Internacional de Guarulhos e a duplicação do Gasoduto da Petrobrás. Os recursos dessas compensações poderiam ser destinados à construção de boa parte dos Núcleos previstos no Programa, desonerando o tesouro do Estado e minimizando as operações de crédito externo.

Outro importante fator estratégico é buscar, de forma contínua, a articulação das ações preconizadas pelo programa com os demais investimentos públicos realizados pelo Estado e Municípios com interferência direta ou indireta na área de intervenção.

2.3.1. Objetivo Geral

O PVT tem como objetivo geral restabelecer a função das várzeas para o amortecimento de cheias, por meio de ações voltadas à recuperação e à proteção do ambiente natural e da promoção de usos sustentáveis e compatíveis, tais como parques e vias de trânsito local e ciclovias junto aos limites externos, equipamentos de lazer, turismo, cultura e educação de forma a promover a educação ambiental, inclusão social e integração comunitária, bem como proteção e recuperação da flora e fauna.

2.3.2. Objetivos Específicos

O PVT tem os seguintes objetivos específicos:



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÁRZEAS

- a) Controlar as vazões no trecho de jusante do rio Tietê, mediante ações para recuperação e preservação da várzea no trecho de montante;
- b) Melhorar as condições ambientais na área de intervenção, mediante reabilitação ou implantação de sistemas de saneamento, intervenções hidráulicas e recuperação ambiental em áreas de cabeceiras;
- c) Melhorar as condições urbanas e de moradia da população residente na área de influência direta (AID), eliminando áreas de risco de inundações constantes e mediante a implantação de estruturas de contenção e drenagem, bem como a remoção e o reassentamento da população da área diretamente afetada (ADA);
- d) Criar opções de lazer, cultura, turismo, educação e prática de esportes para a população do entorno e de toda RMSP, mediante a implantação de parques dotados de equipamentos para tais fins, bem como vias de trânsito local e ciclovias em toda extensão da área de intervenção;
- e) Apoiar institucionalmente os municípios abrangidos e entidades intervenientes, mediante treinamento e capacitação de recursos humanos para operação e manutenção dos futuros equipamentos;
- f) Propiciar a sustentabilidade ambiental e econômica, mediante o estudo para a identificação de possíveis áreas de interesse para a proteção ambiental e para o atendimento do Plano de Manejo da APA Várzeas do Tietê.

2.3.3. Localização

Conforme já mencionado, o Programa compreende três etapas distintas, localizadas conforme descrição a seguir.

O trecho da 1ª Etapa situa-se nos municípios de São Paulo e Guarulhos, na área circunscrita entre a linha férrea da CPTM, na face Sul, a Barragem da Penha, na face Oeste, a Rodovia Presidente Dutra até o acesso ao Aeroporto Internacional de Guarulhos e após a Rodovia Ayrton Senna, na face Norte, e finalmente as divisas dos municípios de Guarulhos e São Paulo com o município de Itaquaquecetuba, na face Leste.

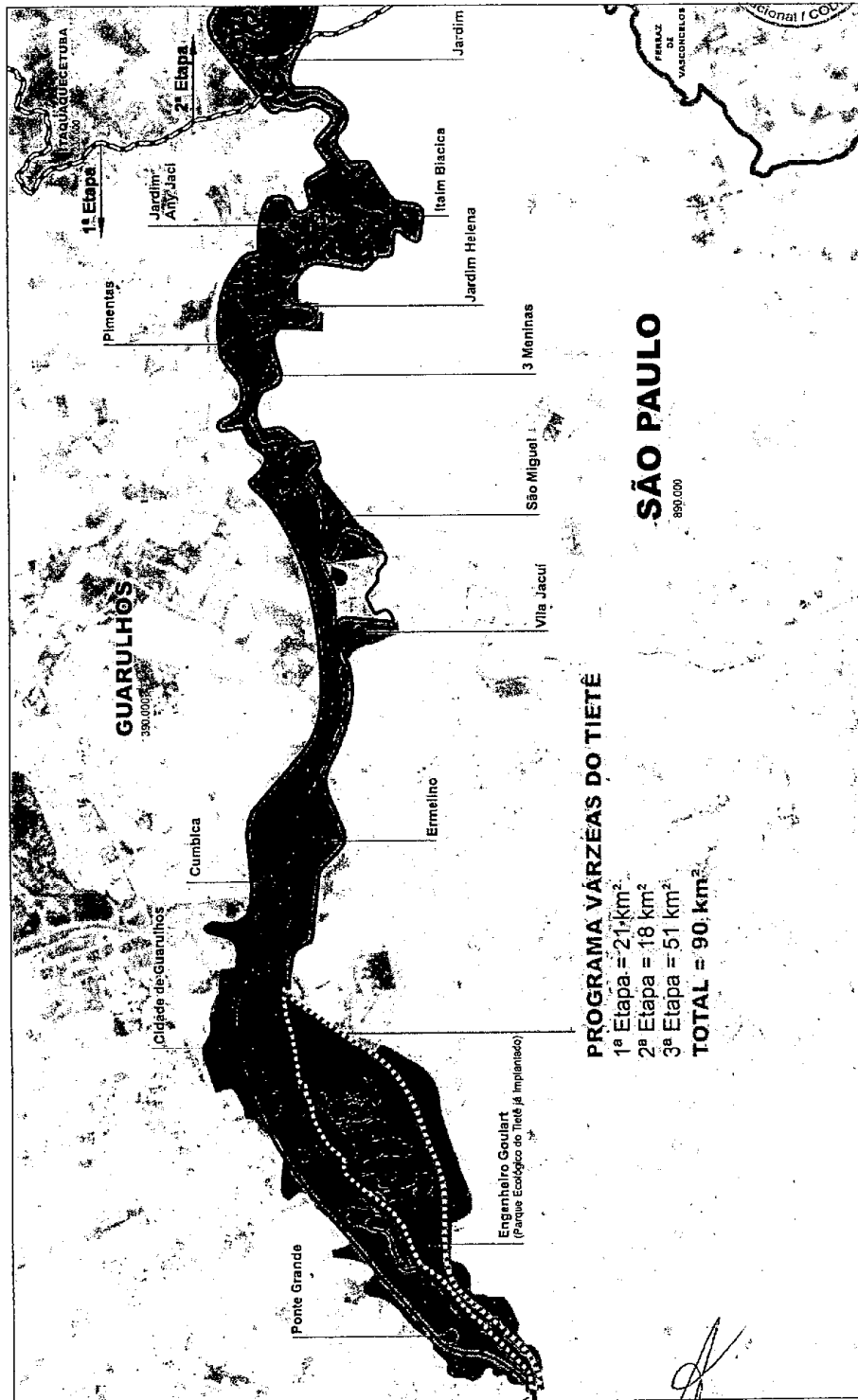
O trecho da 2ª Etapa localiza-se a montante da primeira etapa, e estende-se também ao longo da várzea do Rio Tietê, a partir de Itaquaquecetuba, abrangendo ainda território dos municípios de Poá e Suzano.

O trecho da 3ª Etapa localiza-se a montante da segunda etapa, e compreende porções da várzea nos municípios de Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim e Salesópolis, até a nascente do Rio Tietê.

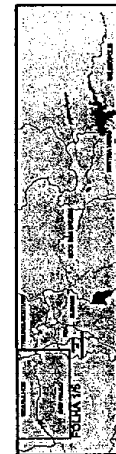
A localização esquemática, de jusante para montante, das intervenções nas duas etapas, exceto locais destinados a reassentamentos a serem definidos após estudos específicos, consta das figuras a seguir.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP - VÁRZEAS



VÁRZEAS DO TIETÊ
Área de Intervenção e Núcleos Propostos
SÃO PAULO e SALESÓPOLIS



Legenda
● NÚCLEOS PROPOSTOS
NOME DO MUNICÍPIO
Nº de população do ano de 1990
Área de Abrangência e Núcleos Propostos - Fl. 01/05



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP - VÁRZEAS



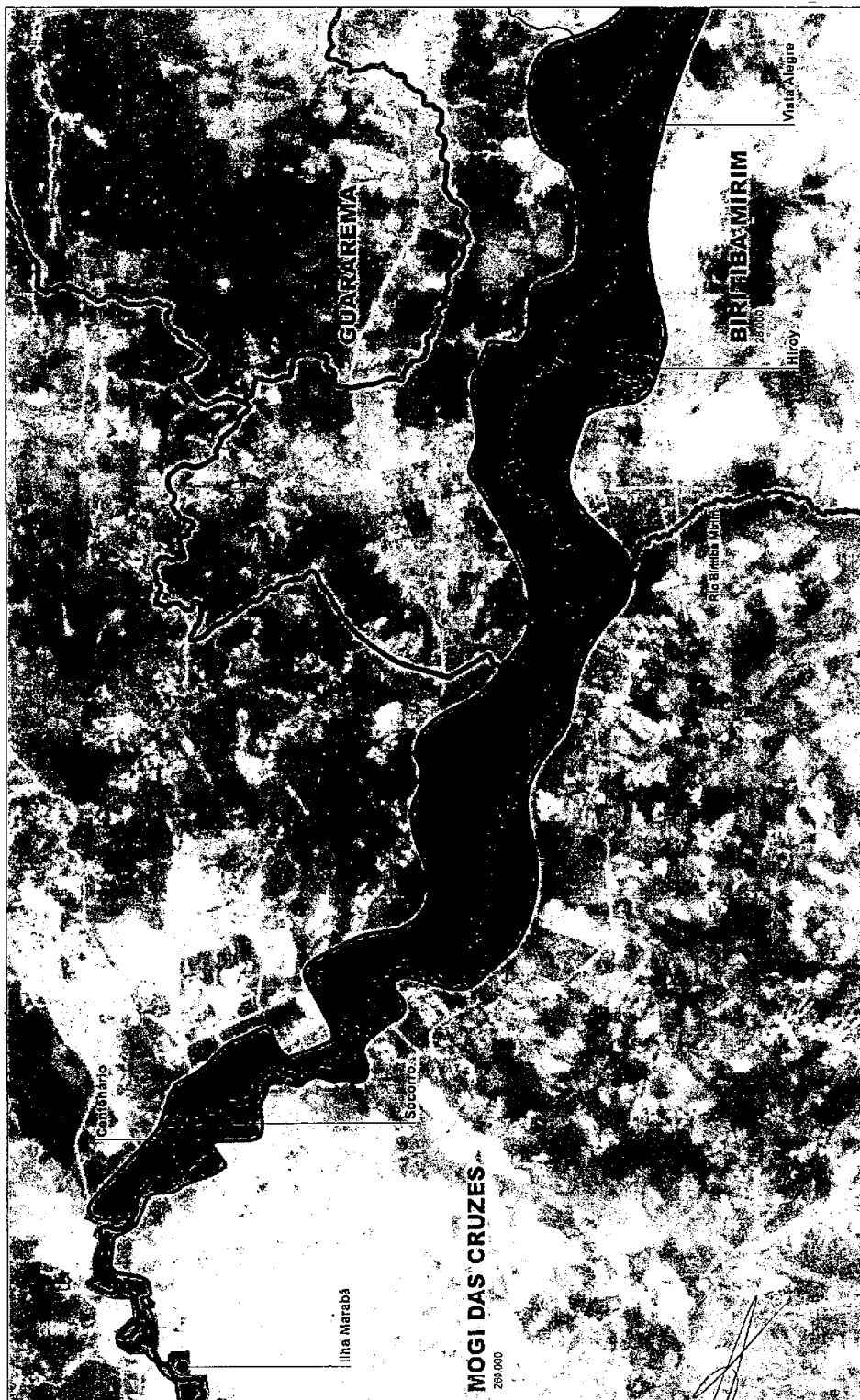
VÁRZEAS DO TIETÊ
Área de Intervenção e Núcleos Propostos
SÃO PAULO e SALESOPOLIS



Legenda
● NÚCLEOS PROPOSTOS
NOME DO MUNICÍPIO
Nº da população do sistema de saneamento básico
Área de Abrangência e Núcleos Propostos - Fl. 02/05

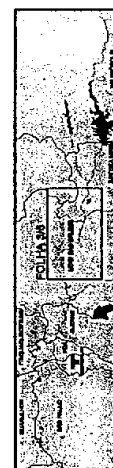


SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÂRZEAS



VÂRZEAS DO TIETÊ

Área de Intervenção e Núcleos Propostos
SÃO PAULO e SALESÓPOLIS



Legenda

- NÚCLEOS PROPOSTOS

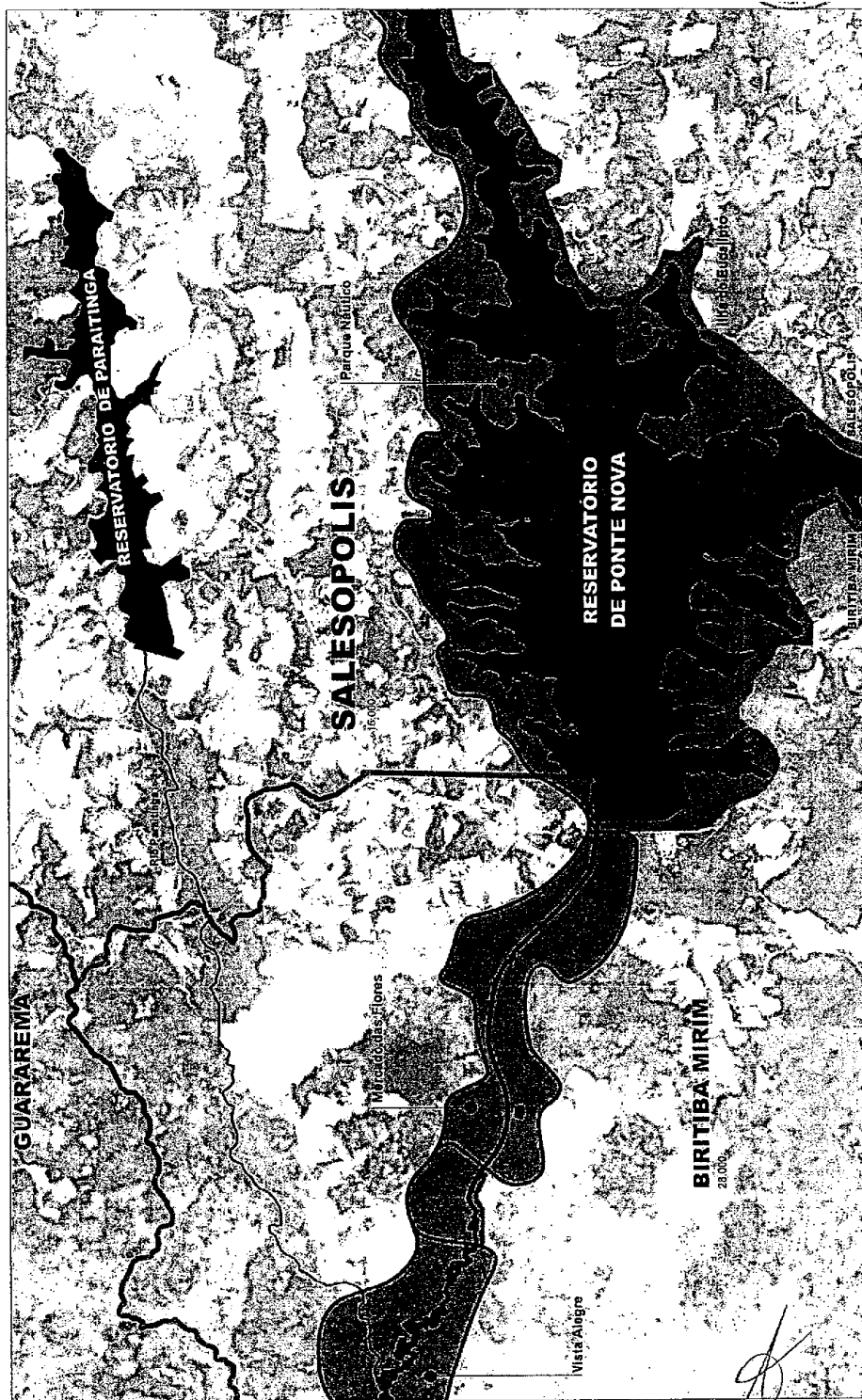
NOME DO MUNICÍPIO

Nº de população do entorno diretamente beneficiada

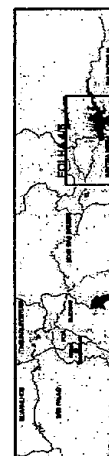
Área de Abrangência e Núcleos Propostos – Fl. 03/05



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÂRZEAS



VÂRZEAS DO TIETÊ
Área de Intervenção e Núcleos Propostos
SÃO PAULO e SALESÓPOLIS

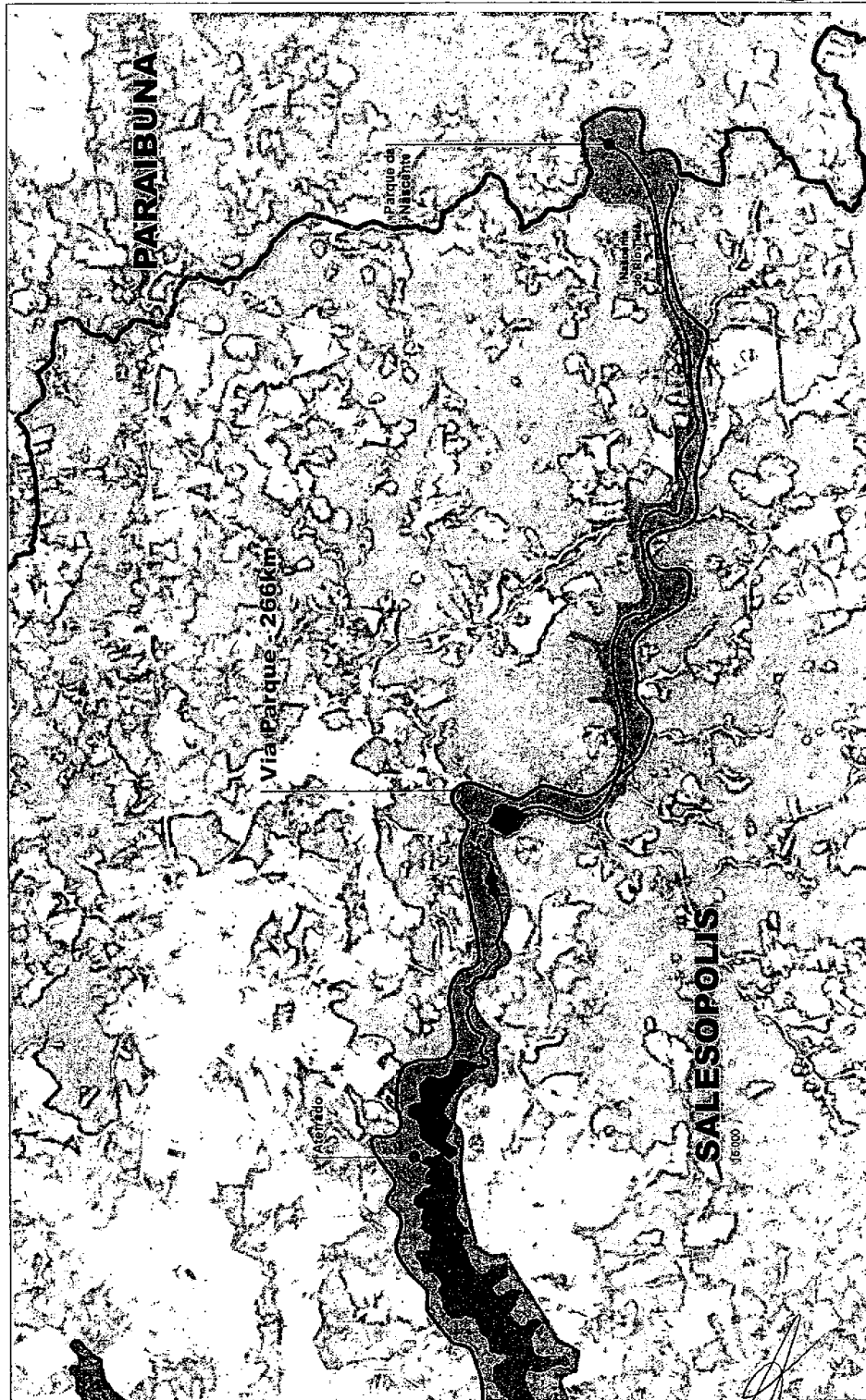


NOME DO MUNICÍPIO
Nº da população do sistema de tratamento de esgoto
Área de Abrangência e Núcleos Propostos – Fl. 04/05

Legenda
● NÚCLEOS PROPOSTOS



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÂRZEAS



VÂRZEAS DO TIETÊ
Área de Intervenção e Núcleos Propostos
SÃO PAULO a SALESÓPOLIS



Legenda
● NÚCLEOS PROPOSTOS
NOME DO MUNICÍPIO
Nº de população do urbano diretamente beneficiado
Área de Abrangência e Núcleos Propostos – Fl. 05/05

2



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÂRZEAS

2.4. Implantação da Proposta

2.4.1. Medidas Prévias à Execução de Ações Previstas no Projeto

As medidas prévias referem-se basicamente ao reconhecimento de toda área de estudo objetivando a identificação dos locais potenciais para instalação dos Núcleos e criação das Unidades de Conservação; do cadastramento das famílias a serem realocadas; do estabelecimento de canais de comunicação junto às lideranças comunitárias, Prefeituras e demais entidades envolvidas; estudos específicos e o levantamento da situação fundiária.

A coordenação e a supervisão da implementação do Programa estão a cargo de uma Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), instituída no âmbito do DAEE e composta por técnicos do DAEE e sob supervisão e coordenação superior da SSE/SP, sem prejuízo da participação de quadros de outras instâncias do Governo do Estado e o apoio adicional de consultores especializados para uma competente interlocução frente ao BID.

Em acréscimo às atividades típicas da coordenação da preparação do Programa, a UGP tem responsabilidades fundamentais na adoção, no devido tempo, de todas as providências necessárias à mitigação de eventuais dificuldades para o detalhamento, negociação e efetivação da pretendida operação de crédito junto ao BID.

Dentre estas providências pode-se destacar: (i) o detalhamento e a aprovação de procedimentos (termos de referência, minutas de editais e outros documentos) para a contratação de consultorias e serviços técnicos especializados, destinados à elaboração de estudos que sejam exigidos sobre os componentes do Programa; (ii) a consolidação de estudos e subsídios técnicos que devem compor os documentos requeridos para a tramitação e aprovação interna do Programa, junto ao BID; (iii) a inserção do Programa nas previsões orçamentárias, anuais e plurianual, do Governo do Estado, com maior detalhe para o plano operativo do primeiro ano de execução; (iv) a adoção de todas as providências para que se cumpram, em tempo hábil, as condições de assinatura do Acordo de Empréstimo e os requisitos prévios para o primeiro desembolso dos recursos sob financiamento do BID, dentre os quais se insere a preparação de minutas de editais de licitação para as contratações como condição prévia requerida.

2.4.1.1 Desapropriação

As desapropriações necessárias serão realizadas em conformidade com a legislação vigente.

O estabelecimento dos limites da desapropriação está condicionado ao perímetro da linha d'água (cota máxima a ser atingida pela enchente de projeto) definido pelo estudo hidrológico e hidráulico. Entretanto, caso estejam no interior desse perímetro ocupações com significativa densidade e já devidamente consolidadas, serão realizados estudos hidráulicos específicos para veiculação das vazões mediante adequações localizadas da seção do rio, quando possível, preservando-se, sempre que possível, no mínimo uma faixa de 50 m em cada margem.

Além do perímetro que compreende as áreas necessárias à revitalização da várzea e execução das obras previstas, serão identificadas para efeito de desapropriação aquelas necessárias ao reassentamento de famílias, as quais poderão ser contíguas ou nas proximidades dos locais de remoção.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA^{Fls. nº}
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÂRZEAS

2.4.1.2 Reassentamento populacional

O objetivo é restringir as realocações de famílias aos casos de locais que se mostrem efetivamente necessários à implementação do Projeto. Para esses casos, relacionados às áreas imprescindíveis ao amortecimento natural dos picos de cheias, serão identificadas novas áreas que compatibilizem a possibilidade de desapropriação com os aspectos ambientais envolvidos.

Nas áreas para realocação populacional serão previstos e implantados os serviços de infra-estrutura básica necessários às novas unidades.

Ainda, para a implementação das áreas de realocação e reurbanização no entorno das várzeas, visando sua integração com a malha urbana existente, estuda-se a implantação de novas vias de forma a garantir acesso a serviços urbanos como coleta de lixo, rede de distribuição de energia, água, esgoto sanitário, drenagem pluvial e telefonia.

Os estudos deverão estabelecer ainda propostas, devidamente articuladas com os municípios lindeiros, para fiscalização, disciplinamento e controle do uso do solo no entorno expandido à área de intervenção, de forma a preservar a efetividade do programa, impossibilitando o retorno ao estado atual.

2.4.2. Ações Previstas para Implementação do Projeto

Conforme descrito no item 1.1, as ações previstas para a implementação do Programa são as seguintes:

- reassentamento populacional;
- obras civis (remoção de resíduos - material de demolição dos imóveis e aterros subjacentes; macro-drenagem - contenção de margens e proteção de taludes; áreas de recreação – núcleos, via parque e ciclovia);
- serviços (recomposição de matas ciliares, recuperação de áreas degradadas - plantio de vegetação adequada ao longo de ambas as margens do rio, foz de efluentes e lagoas; implantação do Plano de Gestão do Parque; implantação do Plano de Gestão Ambiental do Projeto; implementação de Campanhas de Comunicação e Educação Ambiental)

3. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROPOSTA

3.1. Arranjo Institucional

O Mutuário do PVT é o Governo do Estado de São Paulo - GESP e a principal instituição, responsável pela viabilização e implementação do PVT é a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia - SSE/SP, coordenadora do Conselho Superior de Gestão do Projeto, no qual também deverão ter assento outras Secretarias com interfaces, como as Secretarias do Planejamento, Habitação e Meio Ambiente.

Serão acionados como instâncias consultivas do Projeto, colegiados com atuação na RMSP, na Bacia do Alto Tietê e especificamente na área de intervenção. Nesse sentido, destacam-se o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no qual têm assento Prefeitos, órgãos estaduais e entidades da sociedade civil; e o Colegiado Gestor da APA Várzea do Rio Tietê, onde participam representantes de órgãos e entidades estaduais em paridade com entidades da sociedade civil.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÁRZEAS

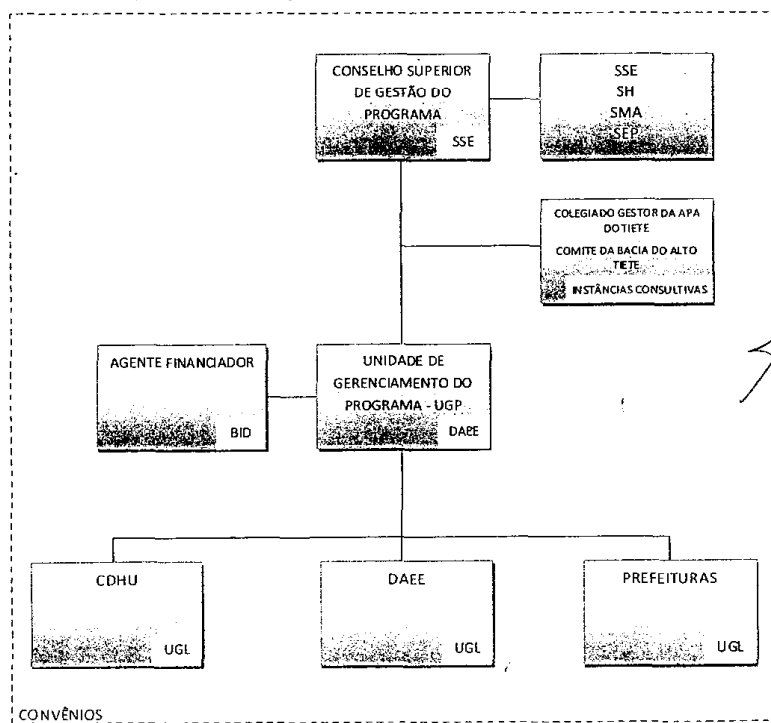
O Executor do PVT é o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE, autarquia com autonomia administrativa e financeira, vinculado à SSE/SP. Criado em 1951, tem como funções a gestão dos recursos hídricos do Estado, a construção e operação de obras e infraestrutura hídrica e apoio aos municípios nestes temas.

No que concerne aos encargos específicos de implementação do Projeto foi criada, através do Decreto nº 55.724 de 20 de abril de 2010 do Governo do Estado de São Paulo (Anexo I), a Unidade de Gerenciamento do Projeto Várzeas do Tietê (UGP VÁRZEAS ou simplesmente UGP).

A UGP terá também o apoio técnico-operacional de empresa de consultoria especializada que proporcionará durante os dois primeiros anos de implementação do PVT suporte integral às ações de gerenciamento do projeto e apoio ao acompanhamento técnico de procedimentos, controles, elaboração de relatórios, avaliação e monitoramento de atividades, bem como treinará, capacitará e transferirá tecnologia à UGP. Durante os três anos restantes a empresa diminuirá sua equipe e correspondentes atividades de apoio técnico-operacional e a UGP irá gradativamente assumindo tais atividades.

No que se refere às aquisições a UGP será apoiada por Comissões Especiais de Licitação – CEL compostas por membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL do DAEE e de membros da UGP, nomeadas especialmente para as diversas ações previstas no Projeto.

Segue adiante esquema do Arranjo Institucional proposto:





SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÁRZEAS

3.2. Repasse de Recursos

Os repasses do mutuário ao executor serão realizados em conformidade com as normas orçamentárias vigentes, conforme cronograma físico-financeiro constante do Acordo de Empréstimo e disponibilidade de caixa do Tesouro Estadual.

Os repasses do executor aos co-executores, sempre de forma não onerosa, obedecerão ao cronograma físico-financeiro, o Manual Operativo e demais condições estabelecidas em convênios específicos.

3.3. Gastos com Consultoria

Conforme já descrito, um amplo conjunto de estudos e projetos encontra-se em elaboração ou será contratado antes e durante a implantação do Programa. Todas essas ações demandam apoio de consultores especializados, junto à UGP.

As estimativas de gastos com consultoria, assistência técnica e estudos, encontram-se expressas no item 1.2. deste Parecer do Órgão Técnico.

3.4. Operacionalização dos Investimentos

Os recursos previstos para o Programa constarão do orçamento do DAEE, entidade responsável pela UGP, e serão aplicados diretamente ou repassados a outros executores, em conformidade com os fluxos e procedimentos previstos no Manual Operativo e Convênios estabelecidos.

Após o detalhamento, em conjunto com os executores, a UGP definirá a forma de contratação das obras e serviços necessários. As modalidades de licitações e as formas de contratação serão propostas por cada executor à UGP, que fará a análise técnica, financeira, legal e institucional de cada proposta. Uma vez aprovado o projeto, o executor dará início aos trabalhos e prestará contas à UGP, enquanto instância responsável pelo acompanhamento físico-financeiro das intervenções e pela emissão das informações necessárias para efetivação dos desembolsos.

Após a conclusão dos empreendimentos previstos, a operação e manutenção serão de responsabilidade dos executores, conforme estabelecer os Convênios a serem firmados. Trechos parciais da área de intervenção do Programa, como alguns Núcleos, poderão ser objeto de parcerias com os municípios e iniciativa privada, em conformidade com a legislação e instrumentos específicos a serem definidos. Nesse sentido, poderá haver apoio institucional a esses potenciais parceiros para treinamento e capacitação de pessoal.

3.5. Benefícios Decorrentes do Projeto

Com a recuperação das várzeas e conseqüentemente de áreas passíveis de inundação na área de intervenção, serão notórias a redução dos passivos ambientais e a minimização dos efeitos das inundações na região da cidade de São Paulo servida pelas vias Marginais ao Rio Tietê.

Prevê-se melhoria dos indicadores de saúde da população reassentada, de suas condições habitacionais, queda dos índices epidemiológicos, de ocorrência de doenças infecto-contagiosas e de mortalidade.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÁRZEAS

Em termos de benefícios indiretos merecem destaque ainda:

- geração de emprego e renda, redução dos gastos individuais e públicos com a área de saúde, impacto positivo na economia e a diminuição da criminalidade;
- melhoria dos índices de desenvolvimento humano (IDH), em decorrência de melhores condições sanitárias e urbanísticas, entre outros indicadores;
- maior controle do uso e ocupação do solo, elevando a regularização da ocupação do território;
- valorização dos imóveis urbanos nas áreas de intervenção, exercendo impactos positivos nas finanças dos municípios beneficiários; e
- conscientização e sensibilização da população quanto à importância da manutenção e preservação do meio ambiente.

Em termos de ônus potenciais, as análises dos projetos que serão demandados pelos executores devem identificar os impactos específicos das intervenções e propor as respectivas mitigações e compensações mediante estudos ambientais próprios.

Em sentido geral, porém, pode-se afirmar que as ações previstas estarão voltadas à sustentabilidade ambiental, melhorando as condições de vida e a oferta de serviços públicos à população.

3.6. Impacto Ambiental

De modo geral, os impactos ambientais negativos resultantes das intervenções promovidas pelo Programa tendem a ser extremamente baixos, na medida em que as ações previstas no escopo são voltadas justamente a promover melhorias ao meio ambiente. Com efeito, muitas das intervenções previstas podem ser associadas a medidas ambientais mitigadoras.

Os impactos ambientais deverão ser altamente positivos, pois essas ações têm como objetivo principal estancar o processo de urbanização das várzeas ocupadas desordenadamente e prevenir inundações no trecho de jusante.

A área de atuação prevista para o PVT está situada na região urbana dos Municípios abrangidos pelo mesmo, e por isso as ações previstas não afetarão populações indígenas.

A área de intervenção contém grande extensão inserida em Áreas de Preservação Permanente – APP e está quase totalmente contida em um única Unidade de Conservação, a Área de Proteção Ambiental da Várzea do rio Tietê. Nesse sentido o PVT foi submetido, em julho de 2009, ao Conselho Gestor da APA e obteve manifestação favorável quanto ao “conceito” do projeto, tendo sido feitas recomendações no sentido de apresentação oportuna do detalhamento do mesmo, dentre outras.

Foi elaborada uma caracterização ambiental da área global do PVT, nas três etapas, para compor uma Proposta de Avaliação Ambiental do Programa submetida ao órgão de licenciamento estadual, cujo Parecer foi aprovado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, em reunião realizada em 22 de setembro de 2009. A conclusão do Parecer considerou que não se trata de um empreendimento, mas sim de um programa de longo termo de recuperação das várzeas e, nesse sentido, foi reconhecida a importância da execução do mesmo e entendido como não sendo



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA^{IS}
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA^{IS}
UGP – VÂRZEAS

necessário o licenciamento ambiental, mas sim a fiscalização da implementação dos programas ambientais propostos, não eximindo o empreendedor da obtenção das autorizações, alvarás e atendimento às diretrizes municipais e do Plano de Manejo da Várzea.

Na sequência são apresentados os impactos e riscos diretos e indiretos identificados durante a fase de preparação do Programa, assim como os programas ambientais associados.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP - VÁRZEAS

Identificação e Avaliação de Impactos e Riscos Diretos e Programas Ambientais Associados

Fase	Impactos e Riscos	Avaliação	Programas Ambientais Associados
Planejamento	Geração de Expectativas na Comunidade	Positivo, direto, localizado na ADA e AID, disperso, temporário, reversível, de ocorrência imediata, de grande magnitude e relevância e alta significância, com apropriação pública dos benefícios e capacidade de gerar relações de sinergia com outros impactos	Programa de Comunicação Social
Implantação e Operação	Geração de Empregos	Positivo, direto, localizado na AIR, disperso, temporário, reversível, de ocorrência imediata, de média magnitude e relevância, alta significância, com apropriação pública dos benefícios e capacidade de gerar relações de sinergia com outros impactos	Programa de Comunicação Social e Programa de Controle e Monitoramento Ambiental das Obras
Implantação	Geração de 480.000 m ³ de resíduos de construção civil devido às demolições	Negativo, direto, localizado na AIR, disperso, temporário, reversível, de ocorrência imediata, de grande magnitude e média relevância e significância, com absorção pública do ônus e não cumulativo	Programa de Controle e Monitoramento Ambiental das Obras
Implantação	Geração de resíduos pelo desaterramento de 1 milhão de m ³ em áreas de várzeas	Negativo, direto, localizado na AIR, disperso, temporário, reversível, de ocorrência imediata e de grande magnitude e média relevância e significância, com absorção pública do ônus e não cumulativo	Programa de Controle e Monitoramento Ambiental das Obras
Implantação	Supressão de 34 ha de vegetação e uso de APP's	Negativo, direto, localizado na ADA, disperso, permanente, irreversível, de ocorrência imediata e de grande magnitude e média relevância e significância, com absorção pública do ônus e não cumulativo	Programa de Recomposição Florestal / APP's



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP - VÁRZEAS

Fase	Impactos e Riscos	Avaliação	Programas Ambientais Associados
Implantação	Erosão e assoreamento decorrentes da movimentação de terra	Negativo, direto, localizado na AIR, disperso, temporário, irreversível, de ocorrência imediata e de médias magnitudes, relevância e significância, com absorção pública do ônus e não cumulativo	Programa de Controle e Monitoramento Ambiental das Obras
Implantação	Pressão sobre o Sistema Viário e Riscos de Acidentes de Tráfego	Negativo, direto, localizado na ADA e AID, disperso, temporário, reversível, de ocorrência imediata e de média magnitude, relevância e significância, com absorção pública do ônus e não cumulativo	Programa de Controle e Monitoramento Ambiental das Obras
Implantação	Aumento das Emissões Atmosféricas	Negativo, direto, localizado na AIR, disperso, temporário, reversível, de ocorrência imediata e de média magnitude, relevância e significância, com absorção pública do ônus e não cumulativo	Programa de Controle e Monitoramento Ambiental das Obras
Implantação	Aumento dos Níveis de Ruído	Negativo, direto, localizado na ADA e AID, disperso, temporário, reversível, de ocorrência imediata e de média magnitude, relevância e significância, com absorção pública do ônus e não cumulativo	Programa de Controle e Monitoramento Ambiental das Obras
Implantação	Alteração da Qualidade das Águas Superficiais e Subterrâneas	Negativo, direto, localizado na ADA e AID, disperso, temporário, reversível, de ocorrência imediata e de pequena relevância e significância e baixa magnitude, com absorção pública do ônus e não cumulativo	Programa de Controle e Monitoramento Ambiental das Obras

2



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP - VÁRZEAS

Fase	Impactos e Riscos	Avaliação	Programas Ambientais Associados
Implantação	Supressão de Ambientes e Afugentamento da Fauna	Negativo, direto, localizado na ADA, disperso, temporário, reversível, de ocorrência imediata e de pequena relevância e significância e baixa magnitude, com absorção pública do ônus e não cumulativo	Programa de Controle e Monitoramento Ambiental das Obras
Implantação	Geração de resíduos sólidos decorrentes das obras	Negativo, direto, localizado na ADA, disperso, temporário, reversível, de ocorrência imediata e de média relevância, significância e magnitude, com absorção pública do ônus e não cumulativo	Programa de Controle e Monitoramento Ambiental das Obras
Implantação	Aumento das Receitas Públicas	Positivo, direto, disperso, com reflexos além da AIR, temporário, reversível, de ocorrência imediata, de pequena relevância e magnitude e baixa significância, com apropriação pública dos benefícios e capacidade de gerar relações de sinergia com outros impactos	-
Operação	Perdas de postos de trabalho decorrente da desmobilização da mão de obra	Negativo, direto, localizado na AIR, disperso, permanente, irreversível, de ocorrência imediata e de pequena relevância e magnitude e baixa significância, com absorção privada do ônus e não cumulativo	Programa de Comunicação Social
Operação	Aumento de áreas permeáveis decorrente das obras	Positivo, direto, de ocorrência localizada na AIR, disperso, permanente, irreversível, de ocorrência imediata, de grande relevância e magnitude e alta significância, com apropriação pública dos benefícios e capacidade de gerar relações de sinergia com outros impactos	-



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP - VÁRZEAS

Fase	Impactos e Riscos	Avaliação	Programas Ambientais Associados
Operação	Redução dos Riscos de Inundação nas Áreas Situadas à Jusante da Barragem da Penha na Calha do Rio Tietê e nas áreas remanescentes situadas fora dos limites da área de intervenção do PVT	Positivo, direto, de ocorrência localizada na AIR, disperso, permanente, irreversível, de ocorrência imediata, de grande relevância e magnitude e alta significância, com apropriação pública dos benefícios e capacidade de gerar relações de sinergia com outros impactos	Programa de Comunicação Social
Operação	Recuperação e manutenção das várzeas, da fauna e flora associadas	Positivo, direto, de ocorrência localizada na ADA e AID, disperso, permanente, irreversível, de ocorrência de médio e longo prazo, de grande relevância e magnitude e alta significância, com apropriação pública dos benefícios, cumulativo e sinérgico	-
Operação	Aumento das Áreas Vegetadas	Positivo, direto, de ocorrência localizada na ADA e AID, disperso, permanente, irreversível, de ocorrência de médio e longo prazo, de grande relevância e magnitude e alta significância, com apropriação pública dos benefícios e cumulativo e sinérgico	Programa de Recomposição Florestal / APPs
Operação	Aumento das Oportunidades de Lazer	Positivo, direto, de ocorrência localizada na ADA e AID, disperso, permanente, irreversível, de ocorrência de médio e longo prazo, de grande relevância e magnitude e alta significância, com apropriação pública dos benefícios e sinérgico	-
Operação	Melhoria na Capacidade de Gestão do Uso e Ocupação do Solo e Fiscalização Ambiental na ADA	Positivo, direto, de ocorrência localizada na ADA, disperso, permanente, irreversível, de ocorrência de médio e longo prazo, de grande relevância e magnitude e alta significância, com apropriação pública dos benefícios e sinérgico	-



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÁRZEAS

Fase	Impactos e Riscos	Avaliação	Programas Ambientais Associados
Operação	Indução à recuperação e à conservação da paisagem urbana no entorno	Positivo, direto, de ocorrência regional, disperso, permanente, irreversível, de ocorrência de médio e longo prazo, de grande relevância e magnitude e alta significância, com apropriação pública dos benefícios e sinérgico	-
Operação	Efeito Multiplicador de Interesse e Apoio Público em Favor da Conservação Ambiental das Áreas Urbanizadas	Positivo, direto, de ocorrência localizada na AIR, disperso, permanente, irreversível, de ocorrência de médio e longo prazo, de grande relevância e magnitude e alta significância, com apropriação pública dos benefícios e sinérgico	-
Operação	Redução dos Gastos Públicos com Atendimento de Emergências de Enchentes e Obras de Controle de Cheias	Positivo, direto, de ocorrência que transcende a AIR, disperso, permanente, irreversível, de ocorrência de médio e longo prazo, de grande relevância e magnitude e alta significância, com apropriação pública dos benefícios e sinérgico	-
Operação	Risco de Novas Invasões em Áreas Públicas	Negativo, direto, de ocorrência localizada na AIR, disperso, temporário, reversível, de ocorrência mediata, de grande relevância e magnitude e alta significância, com apropriação pública dos ônus	Ações de Fiscalização (São Paulo: Operação Defesa das Águas e Guarulhos)



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP - VÁRZEAS

Fase	Impactos e Riscos	Avaliação	Programas Ambientais Associados
Operação	Redução do Déficit de Moradias Adequadas e Regulares	Positivo, direto, de ocorrência localizada na AID e AII, disperso, permanente, irreversível, de ocorrência de médio e longo prazo, de grande relevância e magnitude e alta significância, com apropriação publica dos benefícios e sinérgico	-
Operação	Melhoria da Qualidade de Vida	Positivo, direto, de ocorrência localizada na AID e AII, disperso, permanente, irreversível, de ocorrência de médio e longo prazo, de grande relevância e magnitude e alta significância, com apropriação publica dos benefícios e sinérgico	-
Operação	Redução de Riscos Ambientais (sanitários, ambientais e técnicos)	Positivo, direto, de ocorrência localizada na ADA, disperso, permanente, irreversível, de ocorrência de médio e longo prazo, de grande relevância e magnitude e alta significância, com apropriação publica dos benefícios e sinérgico	-
Operação	Dificuldade de Adaptação da População nos Locais de Reassentamento	Negativo, direto, de ocorrência localizada na AID, disperso, temporário, reversível, de ocorrência mediata, de média relevância, significância e magnitude, com apropriação privada dos ônus	Plano Diretor de Reassentamento
Operação	Risco de Perda de Oportunidades de Trabalho Devido à Realocação para aqueles que Trabalham em Serviços Dentro ou nas Proximidades das Atuais Comunidades	Negativo, direto, de ocorrência localizada na AID, disperso, temporário, reversível, de ocorrência mediata, de média relevância, significância e magnitude, com apropriação privada dos ônus	Plano Diretor de Reassentamento



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP - VÁRZEAS

Fase	Impactos e Riscos	Avaliação	Programas Ambientais Associados
Operação	Risco de Desorganização Temporária da Comunidade e nas Redes de Apoio e Solidariedade Atualmente Existentes para a População a ser Reassentada	Negativo, direto, de ocorrência localizada na AID, disperso, permanente, irreversível, de ocorrência mediata, de média relevância, significância e magnitude, com apropriação privada dos ônus	Plano Diretor de Reassentamento
Operação	Impacto de Possível Perda de Investimentos Realizados em Melhorias de Residências em Áreas Irregulares	Negativo, direto, de ocorrência localizada na ADA, disperso, temporário, reversível, de ocorrência mediata, de média relevância, significância e magnitude, com apropriação privada dos ônus	Plano Diretor de Reassentamento
Operação	Impacto do Aumento de Despesas na Nova Condição uma vez que nas Áreas Regulares os Reassentados Serão Trazidos à Formalidade	Negativo, direto, de ocorrência localizada na AID, disperso, permanente, irreversível, de ocorrência mediata, de média relevância, significância e magnitude, com apropriação privada dos ônus	Plano Diretor de Reassentamento



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÁRZEAS

Fase	Impactos e Riscos	Avaliação	Programas Ambientais Associados
Implantação	Redução da vida útil de áreas de disposição de resíduos (construção civil e material de desaterramento)	Negativo, indireto, localizado na AIR, permanente, irreversível, de ocorrência de médio prazo, de baixa magnitude, relevância e significância, com apropriação pública do ônus e cumulativo	Programa de Controle e Monitoramento Ambiental das Obras
Implantação	Desconforto à população vizinha em decorrência do aumento das emissões atmosféricas, geração de ruído e de tráfego	Negativo, indireto, localizado na AID e ADA, disperso, temporário, reversível, de ocorrência imediata, de baixa magnitude, relevância e significância, com apropriação pública do ônus e cumulativo	Programa de Controle e Monitoramento Ambiental das Obras
Implantação	Paralisação das obras decorrente de enchentes pontuais	Negativo, indireto, localizado na AIR disperso, temporário, reversível, de ocorrência imediata de grande magnitude e alta relevância e significância, com apropriação pública do ônus e não cumulativo	Não há medidas que possam ser tomadas para minimizar esta ocorrência
Operação	Redução do poder de compra das famílias em razão do aumento das despesas de moradia	Negativo, indireto, localizado na AIR, disperso, permanente, irreversível, de ocorrência de médio prazo, de média magnitude, relevância e significância, com apropriação privada do ônus e cumulativo	Plano Diretor de Reassentamento
Operação	Valorização imobiliária a jusante da barragem da Penha em decorrência da redução da ocorrência de enchentes	Positivo, indireto, localizado na AIR, disperso, permanente, irreversível, de grande magnitude, alta relevância e significância, com apropriação pública e privada dos benefícios e cumulativo	Não há medidas a serem aplicadas



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP - VÁRZEAS

Fase	Impactos e Riscos	Avaliação	Programas Ambientais Associados
Operação	Aumento da disponibilidade de recursos públicos para outros usos e serviços prioritários, em decorrência da redução dos gastos como atendimento de emergências e enchentes	Positivo, indireto, localizado na AIR, disperso, permanente, irreversível, de grande magnitude, alta relevância e significância, com apropriação pública dos benefícios e cumulativo 	Não há medidas a serem aplicadas



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÁRZEAS

4. ANÁLISE BENEFÍCIO - CUSTO

A planilha apresentada a seguir consolida o confronto entre benefícios e custos avaliados para o PVT. Os preços foram transformados a valores de eficiência e convertidos a dólar pela taxa de câmbio de 1,7412. Os resultados obtidos foram denotando, VPL de US\$ 394,5 milhões, TIRE de 38% a.a. e relação benefício custo de 1,53.

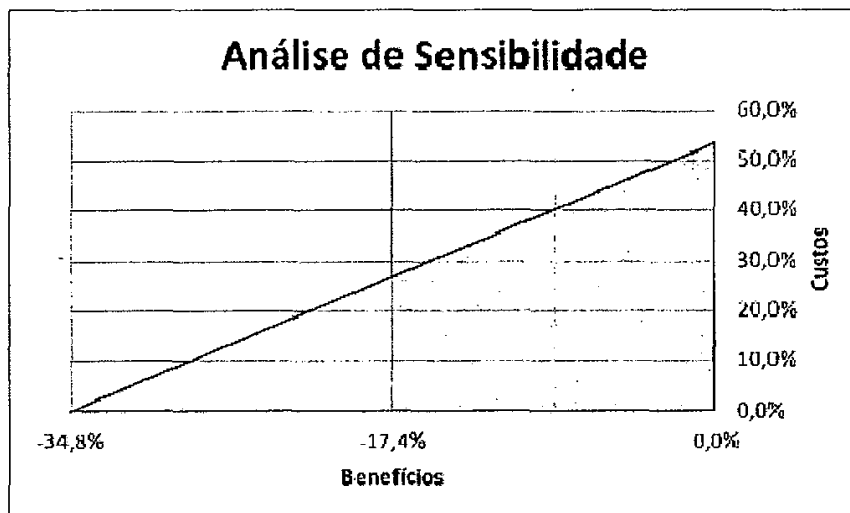


SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VARZEAS

PROGRAMA PARQUE VARZEAS DO TIETE - ANÁLISE BENEFÍCIO-CUSTO (US\$ a preços de eficiência)

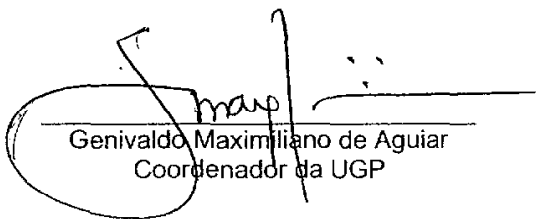
Ano	Benefícios			Investimentos			O&M	Custo Total	Benefício Líquido
	Danos Evitados	DAP	Reassentamento	Consolidação	Total	Programa	Outros	Total	
0	-	-	-	-	-	32.044.815,50	82.563.724,99	114.608.540,49	- 114.608.540,49
1	-	-	-	-	-	36.336.374,00	93.620.960,00	129.957.334,00	- 129.957.334,00
2	8.677.923,27	2.614.748,45	11.371.467,95	-	22.664.139,67	35.758.963,50	92.133.257,20	127.892.220,70	- 105.228.081,03
3	8.677.923,27	2.614.748,45	11.371.467,95	-	22.664.139,67	25.569.853,50	65.880.933,30	91.450.786,80	- 68.786.647,12
4	524.634.339,54	2.614.748,45	11.371.467,95	-	538.620.555,94	20.989.543,70	54.079.728,24	75.069.271,94	461.931.284,00
5	533.312.262,81	2.614.748,45	11.371.467,95	119.447.770,18	666.746.249,39	88.811.306,88	-	88.811.306,88	576.314.942,51
6	533.312.262,81	2.614.748,45	11.371.467,95	-	547.298.479,21	88.811.306,88	-	88.811.306,88	456.867.172,33
7	17.355.846,54	2.614.748,45	11.371.467,95	-	31.342.062,95	88.811.306,88	-	88.811.306,88	59.089.243,94
8	17.355.846,54	2.614.748,45	11.371.467,95	-	31.342.062,95	88.811.306,88	-	88.811.306,88	59.089.243,94
9	17.355.846,54	2.614.748,45	11.371.467,95	-	31.342.062,95	88.811.306,88	-	88.811.306,88	60.709.243,94
10	17.355.846,54	2.614.748,45	11.371.467,95	-	31.342.062,95	88.811.306,88	-	88.811.306,88	60.709.243,94
11	17.355.846,54	2.614.748,45	11.371.467,95	-	31.342.062,95	88.811.306,88	-	88.811.306,88	60.709.243,94
12	17.355.846,54	2.614.748,45	11.371.467,95	-	31.342.062,95	88.811.306,88	-	88.811.306,88	60.709.243,94
13	17.355.846,54	2.614.748,45	11.371.467,95	-	31.342.062,95	88.811.306,88	-	88.811.306,88	60.709.243,94
14	17.355.846,54	2.614.748,45	11.371.467,95	-	31.342.062,95	-	-	-	26.482.062,95
15	17.355.846,54	2.614.748,45	11.371.467,95	-	31.342.062,95	-	-	-	26.482.062,95
16	17.355.846,54	2.614.748,45	11.371.467,95	-	31.342.062,95	-	-	-	26.482.062,95
17	17.355.846,54	2.614.748,45	11.371.467,95	-	31.342.062,95	-	-	-	26.482.062,95
18	17.355.846,54	2.614.748,45	11.371.467,95	-	31.342.062,95	-	-	-	26.482.062,95
19	17.355.846,54	2.614.748,45	11.371.467,95	-	31.342.062,95	-	-	-	26.482.062,95
VPL	975.799.997,30	16.925.056,79	73.606.599,12	67.777.872,66	1.134.109.525,87	404.913.689,83	320.863.328,41	725.777.018,24	394.508.261,42
B/C									1,53
TIRE									38,04%

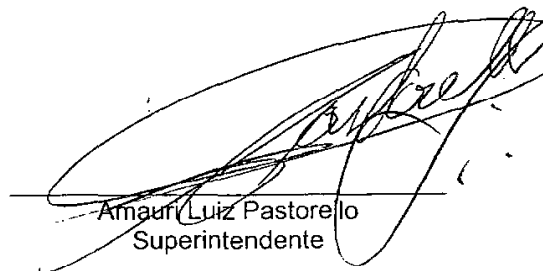
Em termos de análise de sensibilidade constatou-se que os benefícios podem ser até 34,8% inferiores ou os custos, aumentarem em até 53,5% que ainda assim o PVT mantém-se com taxa igual ou superior a 12%. Qualquer variação simultânea dentro da área hachureada do gráfico apresentado a seguir manteria o Programa dentro desse patamar de rentabilidade, denotando a viabilidade do empreendimento.



Os detalhes do estudo realizado podem ser melhor analisados no anexo.

São Paulo, 27 de Setembro de 2010


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Coordenador da UGP


Amauri Luiz Pastorello
Superintendente

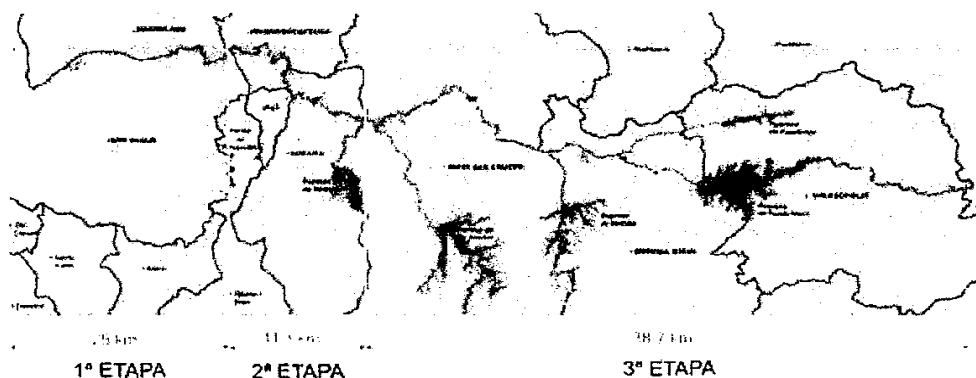
**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
UGP – VÂRZEAS**

ANEXO

PROGRAMA PARQUE VÂRZEAS DO TIETÊ - Avaliação Socioeconômica

Introdução

O presente documento tem por objetivo consolidar os resultados dos estudos desenvolvidos para a avaliação sócio-econômica do Programa Parque Várzeas do Tietê, estruturado em 3 etapas conforme ilustração apresentada a seguir:



O projeto, em uma primeira etapa, consiste em recuperar e preservar as várzeas do rio Tietê, à montante da barragem da Penha, através da remoção e reassentamento de populações (500 famílias), desaterramento de áreas ocupadas indevidamente e ações de sustentabilidade ambiental e social e promoção de usos compatíveis através da implantação de parques.

Além dos investimentos contemplados no programa financiado pelo BID registram-se ações complementares essenciais para o alcance dos objetivos, quais sejam:

- Núcleo Jacuí (já concluído)
- Via Parque (50% executado)
- Dragagem do rio
- Reassentamento de 5.000 famílias
- Construção de polder destinado a permitir a consolidação de 1.500 famílias

Em segunda e terceira etapas as ações previstas se restringem à continuidade da implantação de parques nos trechos de montante.

1. Benefícios

Os benefícios do Projeto foram estimados considerando várias fontes:

1.1 Danos evitados e valorização imobiliária

O principal impacto do projeto consiste na contenção de cheias à jusante da barragem da Penha, com a consequente redução dos custos associados e valorização dos imóveis que deixam de ser atingidos frequentemente pelas enchentes.

Os benefícios decorrentes foram calculados através de contrato entre o BID e a consultora Hidrostudio e são sumarizados na tabela a seguir:

Ano	Benefício Anual (R\$/ano)	
	Mínimo	Máximo
0	0	0
1	0	0
2	15.110.000	18.830.000
3	15.110.000	18.830.000
4	913.493.312	917.213.312
5	928.603.312	936.043.312
6	928.603.312	936.043.312
7 em diante	30.220.000	37.660.000

1.2 Disposição a pagar (DAP) pela implantação dos parques

Para a estimativa do benefício oriundo da implantação dos parques foi utilizado o método de avaliação contingente, técnica que consiste em perguntar a potenciais beneficiários se aceitam ou não pagar pelo projeto. A seguir são apresentados a forma de dimensionamento da amostra e os resultados da pesquisa.

O dimensionamento da amostra de domicílios que foram entrevistados nas pesquisas de campo de avaliação contingente baseou-se em dados de número de domicílios e rendimento médio mensal dos responsáveis por setor censitário, levantados no Censo Demográfico de 2000 e divulgados pelo IBGE.

Apresenta-se a seguir a fórmula empregada para dimensionamento da amostra:

$$n = \frac{Z^2 s^2}{(e\bar{x})^2}$$

em que:

n = tamanho da amostra;

Z= nível de confiança (igual a 1,96 correspondente a 95%);

s² = variância;

$\bar{x}$ = média; e

e = erro amostral fixado em 10%.

Portanto, fixando-se o nível de confiança em 95% e o erro amostral em 10%, o tamanho da amostra é função da variância relativa, ou seja, da relação entre desvio padrão e a média de variáveis representativas do objeto da pesquisa.

O dimensionamento da amostra de domicílios, considerando uma margem de segurança para absorver questionários inválidos, é demonstrado no quadro a seguir:

Região	Número de Domicílios	Rendimento Mensal (R\$)		Amostra	
		Média	Variância	Calculada	Adotada
São Paulo/ Guarulhos	20.420	809	1.124.567	670	740
Pesquisa Piloto					60
TOTAL					800

O plano amostral considerou 5 distritos de São Paulo: Cangaíba, Ermelino Matarazzo, Jardim Helena, São Miguel e Vila Jacuí e dois distritos de Guarulhos, considerando os seguintes bairros: Cumbica; Itaim; Pimentas; Ponte Grande; Porto da Igreja e Várzea do Palácio. Do total, as entrevistas foram distribuídas proporcionalmente ao número total de domicílios da área de influência direta, desconsiderando-se os domicílios sub-normais, conforme demonstrado a seguir:

Região	Nº Domicílios	Amostra
140	3.864	
69	1.895	
301	8.303	
57	1.578	
22	606	
5	142	
79	2.176	
21	585	
44	1.209	
1	31	
1	32	
740	20.420	

A partir do dimensionamento da amostra foi aplicada a pesquisa nas regiões que são afetadas pelas obras, cujos resultados são apresentados na sequência.

A tabulação dos dados da pesquisa nos mostrou que apenas 21% dos entrevistados têm disposição a pagar pelo parque, sendo que os principais motivos para a rejeição estão em resposta de protesto contra o governo e falta de condições financeiras. É

interessante destacar que mais de 50% dos entrevistados tem renda familiar de até três salários mínimos. Esses resultados podem ser observados nas três tabelas a seguir.

Tabela 1: Tem disposição a pagar pelo projeto			
	Frequência	%	% Acumulada
Sim	158	21,4	21,4
Não	581	78,6	100,0
Total	739	100,0	

Tabela 2: Motivos para não pagar			
	Frequência	%	% Acumulada
Não tenho condições	97	16,70	16,70
Não tenho interesse	17	2,93	19,62
Acredita que o valor já esteja incluso na conta/ A conta já é cara	43	7,40	27,02
É obrigação do governo	255	43,89	70,91
Temos outras prioridades	19	3,27	74,18
O período é longo	2	0,34	74,53
O governo gasta mal	123	21,17	95,70
Paga muito Imposto	16	2,75	98,45
Não Utilizará o Parque	6	1,03	99,48
Deveria haver um trabalho de conscientização da População	1	0,17	99,66
Só pagaria se todos do bairro também pagassem	1	0,17	99,83
Não Especificou	1	0,17	100,00
Total	581	100,00	

Tabela 3: Faixa de Renda Familiar				
	Frequência	%	% Válida	% Acumulada
até 1 salário mínimo	88	11,91	12,94	12,94
1 até 3 salários mínimos	277	37,48	40,74	53,68
3 até 5 salários mínimos	153	20,70	22,50	76,18
5 até 10 salários mínimos	129	17,46	18,97	95,15
maior que 10 salários mínimos	33	4,47	4,85	100,00
Total I	680	92,02	100,00	
Não responderam	59	7,98		
Total II	739	100,00		

Na tabela 4, foi relacionado a faixa de renda com os motivos para não pagar, observa-se que as pessoas que responderam não ter condições de pagar, na maioria, encontram-se em faixas de renda mais baixa.

Tabela 4 : Motivos para não pagar por faixa de renda						
	até 1 salário mínimo	1 até 3 salários mínimos	3 até 5 salários mínimos	5 até 10 salários mínimos	maior que 10 salários mínimos	TOTAL
Não tenho condições	26	41	17	7	-	91
Não tenho interesse	6	8	1	1	-	16
Valor já esteja incluso na conta/ A conta já é cara	3	14	8	11	4	40
É obrigação do governo	26	100	49	44	12	231
Temos outras prioridades	2	7	5	3	-	17
O período é longo	1	1	-	-	-	2
O governo gasta mal	13	38	32	25	3	111
Paga muito Imposto	1	7	2	2	1	13
Não Utilizará o Parque	2	3	-	-	1	6
Deveria haver um trabalho de conscientização da População	-	1	-	-	-	1
Não Especificou	-	1	-	-	-	1
TOTAL	80	221	114	93	21	529

Considerando apenas as pessoas que tem disposição a pagar e o valor de suas respostas, calculou-se os valores de DAP por família mês por faixas de renda, apresentados abaixo. Foram desconsiderados os valores de disposição a pagar maior que R\$ 30,00.

Tabela 5: DAP por faixa de renda familiar					
	N	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
até 1 salário mínimo	7	7,57	6,55	0,01	20,00
1 até 3 salários mínimos	52	7,29	3,83	1,50	20,00
3 até 5 salários mínimos	38	8,53	5,86	1,00	20,00
5 até 10 salários mínimos	33	6,44	5,12	0,10	20,00
maior que 10 salários mínimos	10	9,16	5,85	3,00	20,00
Total	140	7,44	5,05	0,01	20,00

Quando é calculado o valor da DAP para todos os entrevistados, incluindo os com disposição a pagar igual a zero, atinge-se um valor de R\$ 1,50 família por mês.

Tabela 6: DAP calculada para todos os entrevistados					
	N	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
DAP	734	1,50	3,75	0,00	20,00

A seguir apresenta-se os 3 principais problemas da cidade apontados pelos entrevistados separados pelos que tem disposição a pagar e os que não tem.

Foi perguntando sobre os problemas mais graves da cidade, a resposta de múltipla escolha apontou que os principais problemas apontados foram: a falta de atendimento a saúde, falta de segurança e falta de áreas de lazer, respectivamente.

Tabela 7: Principais problemas da cidade		
	N	%
Sem Problemas	8	0,4%
Acesso à Educação	180	8,4%
Meios de Transporte	165	7,7%
Muito Lixo	212	9,9%
Falta de Segurança	455	21,3%
Falta de Áreas de Lazer	261	12,2%
Atendimento à Saúde	466	21,8%
Transito Dificil	159	7,4%
Enchentes e inundações	230	10,8%
Total	2136	100,0%

Com a disponibilidade do banco de dados, foi realizada uma regressão no método stepwise para a estimação da função de disposição a pagar para este projeto. A análise foi feita de duas formas, a primeira considerando apenas as pessoas com disposição a pagar e a segunda considerando todo o universo das pessoas pesquisadas.

A primeira análise não nos forneceu um resultado satisfatório, dessa forma será exemplificada apenas a análise do feita considerando todos os entrevistados. De acordo com o método stepwise as variáveis que apareceram como significativas para o modelo foram:

Rend_fam	Renda familiar (R\$/fam.mês)
----------	------------------------------

Idade	Idade do chefe de família em anos
Resp_5	Escolaridade (por níveis de ensino)
Resp11rv	Transporte que Utiliza para ir ao Parque

As estimativas apresentaram 4 possíveis modelos, com intervalo de confiança de 95%, que estão apresentadas na tabela a seguir:

Tabela 8: Modelo para o projeto

Variável dependente = Valor da Disposição a Pagar (em R\$)

Modelo	Variável	Estimativa
1	Constante	0,80217
	Rend_fam	0,00061
2	Constante	3,11656
	Rend_fam	0,00061
	Idade	-0,04917
3	Constante	4,91922
	Rend_fam	0,00070
	Idade	-0,06205
	Resp_5	-0,34524
4	Constante	4,41848
	Rend_fam	0,00068
	Idade	-0,05839
	Resp_5	-0,38766
	Resp11rv	0,42923

Os modelos apresentados na tabela 8 podem ser expressos pelas seguintes equações:

$$\text{Modelo 1 : } DAP = 0,802 + 0,00061 \text{ Rend}_{fam}$$

$$\text{Modelo 2 : } DAP = 3,116 + 0,00061 \text{ Rend}_{fam} - 0,0491 \text{ Idade}$$

$$\text{Modelo 3 : } DAP = 4,919 + 0,0007 \text{ Rend}_{fam} - 0,062 \text{ Idade} - 0,345 \text{ Resp}_5$$

Modelo 4:

$$DAP = 4,418 + 0,00068 \text{ Rend}_{fam} - 0,058 \text{ Idade} - 0,387 \text{ Resp}_5 + 0,429 \text{ Resp}_{11} + 0,211 \text{ Resp}_{12}$$

A seguir segue o resultado da estimativa para todos os entrevistados, desconsiderando os valores negativos.

Tabela 9: Estimativas da DAP					
		Modelo 4	Modelo 3	Modelo 2	Modelo 1
N	Válidos	687	707	723	739
	Missing	52	32	16	0
Média		2,103	2,032	1,962	1,952
Mediana		1,897	1,911	1,824	1,606
Desvio Padrão		1,486	1,423	1,370	1,201
Mínimo		0,016	0,007	0,017	0,802
Máximo		18,193	19,362	16,714	15,833

1.3 Reassentamento

As famílias reassentadas beneficiam-se com a obtenção de uma moradia melhor em termos de habitabilidade localizada em bairro consolidado. Como proxy para valorar esse benefício adotou o diferencial do valor do aluguel praticado na área a ser reassentada e em áreas consolidadas próximas. Esse diferencial foi estimado em R\$ 360 por mês.

1.4 Consolidação

Para as 1.500 famílias que vão ser consolidadas através da construção de polder que permitirá manter suas casas, considerou-se, como benefício, a economia do montante a ser gasto no reassentamento das mesmas, caso o projeto fosse executado.

- 1.500 famílias x R\$ 120 mil/família = R\$ 180 milhões.

O polder evitará ainda a relocação de um CEU avaliado em cerca de R\$ 28 milhões.

2. Custos

2.1 Investimentos

Os investimentos computados na análise econômica abrangem, conforme já mencionado os investimentos reconhecidos no quadro de custos do Programa financiados pelo BID; ações complementares em execução ou a implantar; e, investimentos das 2ª. e 3ª. Etapas.

- Programa

Ano	Engenharia	Obras	Reassentamento	Sustentabilidade Ambiental e Social	Terrenos	Total
0	7.313	29.600	10.621	1.567	17.238	66.340
1	6.791	41.789	11.666	5.572	11.840	77.658
2	5.049	41.789	8.706	9.228	11.840	76.613
3	2.960	26.989	2.960	9.228	11.840	53.977
4	2.122	23.506	-	8.184	10.447	44.260
	24.236	163.673	33.953	33.779	63.206	318.847

- Outros investimentos

Ano	Via Parque	Dragagem	Polder	Habitação	Total
0					82.563.725
1					93.620.960
2					92.133.257
3					65.880.933
4					54.079.728
	24.305.077	66.807.472	32.057.677	265.108.379	388.278.604

Para as 2ª e 3ª etapas os investimentos estão orçados em R\$ 1.340 milhões a serem desembolsados em 8 anos a partir do fim da primeira.

2.2 O&M

Os custos de operação e manutenção dos parques estão orçados em US\$135 mil mensais.

PODER Executivo

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

Palácio dos Bandeirantes - Av. Morumbi-4.500 - Morumbi - São Paulo - CEP 05650-000 - Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 240 • São Paulo, quinta-feira, 24 de dezembro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009
Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SECÃO 7

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2010, compreendendo, nos termos do artigo 174, §4º, da Constituição Estadual:

1 - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

21) - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 125.705.696.614,00 (cento e vinte e cinco bilhões, setecentos e cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos e quatorze reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

Valores em R\$ 1.00

[illegible]

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2010, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 125.705.696.614,00 (cento e vinte e cinco bilhões, setecentos e cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos e quatorze reais), sendo:

1 - no Orçamento Fiscal: R\$ 108.928.571.873,00 (cento e oito bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil e quinhentos e setenta e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 16.777.124.741,00 (dezesseis bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, cento e vinte e quatro mil e setecentos e quarenta e um reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

Orgão	Tesouro do Estado	Outras Fontes	Total
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	6.696.822,34	39.096.597,39	106.308.321,42
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	279.363,30	443.750	555.113,30
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4.704.806,208	3.050.618,19	5.120.142,12
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	38.818,457	156.700	78.182,15
SECRETARIA DA EDAÇÃO	14.722.495,39	1.570.799,920	14.293.295,31
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	1.561.720,03	100.897,40	1.566.417,43
SECRETARIA DA CULTURA	738.640,24	148.543,00	887.283,25
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	890.618,169	12.674,20	737.615,95
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	1.234.601,624	3.751.545,55	5.276.147,17
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	231.446,00	91.320,01	327.641,01
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	10.963.469,534	1.406.03,207	11.109.353,74
SECRETARIA DA FAZENDA	2.878.272,11	45.768,90	2.924.041,01
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	16.915.193,37	34.844.441,606	55.620.264,98
SEC. DO EMPREGO E RELACIONOS DO TRABALHO	235.144,35	21.140.119	246.141,46
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	941.809,878	229.781,34	1.171.158,22
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SAMA	493.264,715	112.140,973	779.437,67
SECRETARIA DE SAÚDE	1.215.187,42	47.038,41	1.280.085,83
CASA CIVIL	117.647,951	16.647,920	134.572,87
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	1.135.361,229	36.415,279	1.161.776,50
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	3.697.155,52	4.647.856,660	15.649.999,18
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	2.671.261,201	342.795,660	1.080.949,49
SECRETARIA DE SANEAMENTO E SANEAMENTO	368.843,912	375.170,670	1.685.046,66
SECRETARIA GERAL DO ESTADO	3.799.958.732	5.213.990,76	1.846.340.722
SECRETARIA DE REPART. LAZAR E TURISMO	160.294.903	52.996,967	125.998,97
SECRETARIA GERAL DO ESTADO	51.974.060	782.714,60	404.232,27
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR	6.409.714,467	920.440,369	1.791.118,38
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	204.090.375	392.442.800	804.443,22
SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO	125.200.454		125.888,45
SECRETARIA DE RELACIONOS INSTITUCIONAIS	21.792.000	1.694.500	23.770,35
SEC. EXT. DIRETOS DA PRENSA COM MULTIMÍDIAS	59.781.927		19.761,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.080.000		10.000,00
SEGURIDADE SOCIAL	8.799.344,88	6.647.375,82	16.771.343,70
SECRETARIA DA SAÚDE	2.555.644.211	4.178.185.790	11.715.700,00
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	606.181.243	108.250	606.201,70
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	1.713.643	12.574.760	125.441,00
SECRETARIA DA FAZENDA	29.770.909	16.796.925,19	16.797,02
SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	408.744.128	2.032.447	4.087.464,00
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	108.090.800	312.176,90	4.164.780,00
TRANSPARENCIA INTERNA GOVERNAMENTAL PARA REGISTROS PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E HONORÁRIOS		15.967.204,94	15.967.204,94
TOTAL	76.267.644.142	47.138.138.872	125.765.422.124

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integrar o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 6º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R\$ 9.493.448.000,00 (nove bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais), conforme especificação a seguir:

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00

FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR
PESQUISA DO ESTADO	1.932.615,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.114.200,00
PRÓPRIOS	70.248,00
OUTRAS FONTES	2.744.117,00
TOTAL	6.861.180,00

Imprensa Oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 22/01/2010 10:46:30.

Nº de Série do Certificado: B995CB7A5B335433EAEAE468BF09C6D93CZD0BE6

[Ticket: 12057372] - www.imprensaoficial.com.br

Artigo 7º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 9.493.448.000,00 (nove bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2.410.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	1.446.049.000
SECRETARIA DA FAZENDA	428.008.000
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.385.641.000
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	2.388.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	4.072.691.000
SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	2.067.652.000
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	56.058.000
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	32.551.000

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do artigo 19 da Lei n.º 13.578, de 8 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerará o limite previsto no inciso I os créditos:

1 - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honorários de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

2 - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2 - transferir, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, "a", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n.º 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009.

JOSÉ SERRA

Leônival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rita de Cássia Trinca Paizor

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Caetano

Secretário de Comunicação

Adão Sayad

Secretário da Cultura

Gerakio Alckmin

Secretário de Desenvolvimento

Linamar Rizzo Bastella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Paulo Renato Souza

Secretário da Educação

Guilherme Aff Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Carlos Alberto Vigi

Secretário de Ensino Superior

Clayton Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Lair Alberto Soares Erdenhölzl

Secretário da Habitação

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Assis Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Olívia Seif Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Luiz Roberto Barnades Barata

Secretário da Saúde

Antônio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 2009.

Imprensa Oficial

Diretor-Presidente: Hubert Albuquerque
Diretor Industrial: Taji Tomioka
Diretora de Gestão de Negócios: Lucía María Del Medico
Diretor Financeiro: Osobaldo Pelissio
Chefe do Núcleo de Redação: Alany Gajardoni (Até 6.167)
redacao@imprensaoficial.com.br

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp
CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410/118

Sede e administração
Rua da Mooca 1921 - São Paulo - SP
CEP 01103-902
111-2799-9800

www.imprensaoficial.com.br
SAC 0800 01234 01
sac@imprensaoficial.com.br

Filiais

Capital
+ Procuradoria SP: 111-2108-0120/2108-0121/
2108-0122 / 111-2108-0119
Pq. do Campo São - Setor Pq. Anil
filialprocuradoria@imprensaoficial.com.br

Interior
+ Procuradoria: 115-3019-6049/3019-6050
Novo Shopping Center
Ribeirão Preto: 115-3019-6051
Av. Presidente Kennedy 1500

Diário Oficial

Órgão do Estado de São Paulo

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

Imprensa Oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 22/01/2010 13:25:50.
Nº de Série do Certificado: 8995C87A5B335433EAE468BF9C6093C2D08E8
[Ticket: 12057403] - www.imprensaoficial.com.br

ACAO	GRUPO DE DESPESA	MONTE DE RECURSO
17.541.3906.1599	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS MANanciais DO ALTO TIETÊ	114.690.500
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	413.020
	TESOURO DO ESTADO	145.000
	VINCULADOS FEDERAIS	20
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	268.000
	INVESTIMENTOS	114.277.480
	TESOURO DO ESTADO	19.855.000
	VINCULADOS FEDERAIS	93.422.480
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000
PRODUTO: INTERVENÇÕES REALIZADAS (unidade): 11		
Descrição: Correção dos principais fatores de poluição dos corpos d'água; melhoria da cobertura e dos padrões de eficiência da infraestrutura básica; proteção e recuperação ambiental; contenção da ocupação inadequada e promoção de usos compatíveis com a preservação ambiental; desenvolvimento tecnológico para monitoramento, controle e tratamento da água; promoção da gestão integrada das sub-bacias e busca da sustentabilidade dos serviços públicos.		

PROGRAMA: 3907 INFRAESTRUTURA HÍDRICA DE SANEAMENTO E COMBATE ÀS ENCHENTES 200.660.683

ACAO	GRUPO DE DESPESA	MONTE DE RECURSO
18.541.3907.1573	IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO - PISCINAS	44.820.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.820.000
	PRÓPRIOS	4.820.000
	INVESTIMENTOS	40.000.000
	TESOURO DO ESTADO	40.000.000
PRODUTO: RESERVATÓRIOS EM CONSTRUÇÃO (unidade): 3		
Descrição: Execução de projetos, gerenciamento geral, construção de reservatórios de retenção nas 22 unidades gerenciais de recursos hídricos do Estado de São Paulo.		

ACAO	GRUPO DE DESPESA	MONTE DE RECURSO
18.541.3907.4029	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VÁRZEAS	7.903.671
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.903.671
	TESOURO DO ESTADO	7.151.911
	PRÓPRIOS	751.760
PRODUTO: INTERVENÇÕES (unidade): 10		
Descrição: Preservação, conservação e manutenção de várzeas e parques destinados à prevenção e controle de enchentes.		

ACAO	GRUPO DE DESPESA	MONTE DE RECURSO
18.541.3907.4030	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CANAIS E CORPOS D'ÁGUA	1.568.776
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.568.776
	TESOURO DO ESTADO	1.568.776
PRODUTO: VOLUME DE MATERIAL RETIRADO (m³): 2.450.000		
Descrição: Execução de serviços de limpeza, desassoreamento, proteção e reconstrução dos taludes, proteção e revestimento de suas margens, objetivando conservar e restabelecer a capacidade de vazão de canais e corpos d'água.		

ACAO	GRUPO DE DESPESA	MONTE DE RECURSO
18.544.3907.1021	SERVIÇOS E OBRAS COMPLEMENTARES NA BACIA DO ALTO TIETÊ	54.557.227
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000.020
	TESOURO DO ESTADO	40.000.000
	VINCULADOS FEDERAIS	20
	INVESTIMENTOS	14.557.207
	TESOURO DO ESTADO	4.900.000
	PRÓPRIOS	9.657.137
	VINCULADOS FEDERAIS	30
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	40
PRODUTO: INTERVENÇÕES (unidade): 4		
Descrição: Execução de estudos, projetos e serviços, incluindo o gerenciamento geral de obras de interligações, canalizações, retificações de rios e córregos, travessias quando relacionadas à melhoria das condições de escoamento de canais e corpos d'água da Região Metropolitana de São Paulo. Inclui a implantação do Parque Linear Várzeas do Tietê, com financiamento BID.		

ACAO	GRUPO DE DESPESA	MONTE DE RECURSO
18.544.3907.1572	RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS	10
	INVESTIMENTOS	10
	TESOURO DO ESTADO	10
PRODUTO: ATENDIMENTOS (unidade):		
Descrição: Manutenção, recuperação, renovação e aquisição de maquinário pesado do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, destinado à execução de serviços de limpeza, desassoreamentos e canalizações de cursos d'água, combate à erosão, galerias de águas pluviais (drenagem urbana), lagoas de estabilização (tratamento de esgotos), construção de barramentos de uso múltiplo, abertura de valas, atividades emergenciais e demais ações de apoio com máquinas no campo de infraestrutura de recursos hídricos, incluindo o saneamento suplementar.		

**QUADRO VIII
DESPESA POR PROGRAMA**

CÓD	AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	META	ÓRGÃO	VALOR
1397	ÁGUA LIMPA	atendimentos (unidade)	70	39000 - SANEAMENTO/ENERGIA	6.483.243
1936	MELHORIA DA QUALIDADE DAS ÁGUAS	convênios assinados (unidade)	40	09000 - SAÚDE	50.000.000

Valores em R\$ 1,00

PROGRAMA 3906 - SANEAMENTO AMBIENTAL EM MANANCIAIS DE INTERESSE REGIONAL					
OBJETIVO		PÚBLICO ALVO			TOTAL
PLANEJAR, IMPLEMENTAR E COORDENAR AÇÕES INTEGRADAS DE MELHORIA, CONTROLE, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DOS MANANCIAIS DE INTERESSE REGIONAL.		POPULAÇÃO ABASTECIDA PELAS ÁGUAS DAS ÁREAS DOS MANANCIAIS DAS REGIÕES METROPOLITANAS DO ESTADO			359.454.129
CÓD	AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	META	ÓRGÃO	VALOR
1440	MANANCIAIS DO ALTO TIETÊ	famílias atendidas (unidade)		25000 - HABITAÇÃO	10
1599	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS MANANCIAIS DO ALTO TIETÊ	intervencções realizadas (unidade)	11	39000 - SANEAMENTO/ENERGIA	114.690.500
1598	RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAL	famílias atendidas (unidade)	2.862	25000 - HABITAÇÃO	244.763.609
2019	GESTÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS DO ALTO TIETÊ	intervencções realizadas (unidade)		26000 - MEIO AMBIENTE	10

Valores em R\$ 1,00

PROGRAMA 3907 - INFRAESTRUTURA HÍDRICA DE SANEAMENTO E COMBATE AS ENCHENTES					
OBJETIVO		PÚBLICO ALVO			TOTAL
PREVENIR, CONTROLAR E COMBATER AS INUNDAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO.		POPULAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO			200.660.693
CÓD	AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	META	ÓRGÃO	VALOR
1521	SERVIÇOS E OBRAS COMPLEMENTARES NA BACIA DO ALTO TIETÊ	intervencções (unidade)	4	39000 - SANEAMENTO/ENERGIA	54.557.227
1572	RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS	atendimentos (unidade)		39000 - SANEAMENTO/ENERGIA	10
1573	IMPLANTAÇÃO DE RESERVOÁRIOS DE RESERVAÇÃO HÍDRICA	reservatórios em construção (unidade)	3	39000 - SANEAMENTO/ENERGIA	44.820.000
1596	ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS	atendimentos (unidade)	45	39000 - SANEAMENTO/ENERGIA	19.929.999
2301	PARQUE VÁRZEAS DO TIETÊ	produto meta físico não encontrado (unidade)		39000 - SANEAMENTO/ENERGIA	18.281.000
4029	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VÁRZEAS	intervencções (unidade)	10	39000 - SANEAMENTO/ENERGIA	7.903.671
4030	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CANAIS E CORPOS D'ÁGUA	volume de material retirado (m³)	2.450.000	39000 - SANEAMENTO/ENERGIA	1.562.716
4033	MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS HIDRÁULICAS	estruturas hidráulicas atendidas (unidade)	2	39000 - SANEAMENTO/ENERGIA	9.600.000
5175	ESTUDOS DE VACUOTERAGEM	estudos (unidade)	6	39000 - SANEAMENTO/ENERGIA	64.090.000

Valores em R\$ 1,00

PROGRAMA 3913 - PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS					
OBJETIVO		PÚBLICO ALVO			TOTAL
PLANEJAR E ADMINISTRAR AS AÇÕES NECESSÁRIAS AO APROVEITAMENTO MÚLTIPLO, INTEGRADO E RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM O OBJETIVO EXPRESSO NA LEI ESTADUAL Nº 7.653/91.		POPULAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO			5.600.050
CÓD	AÇÃO	PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	META	ÓRGÃO	VALOR
1624	CONTROLE DO USO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS	autorizações de uso (unidade)	2	39000 - SANEAMENTO/ENERGIA	20
1625	PLANEJAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	relatórios (unidade)	2	39000 - SANEAMENTO/ENERGIA	5.600.000
5145	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CAPACITAÇÃO PARA O USO RACIONAL DOS RES. HÍDRICOS	eventos (unidade)		39000 - SANEAMENTO/ENERGIA	10
5416	MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS	postos de monitoramento adquiridos ou modernizados (unidade)		39000 - SANEAMENTO/ENERGIA	20



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

**MIP – Manual para Instrução de Pleitos, do
Ministério da Fazenda, maio/2010.**

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2010 - 4º BIMESTRE : JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS		PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A
		INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	REALIZAR
			(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		125.705.697	133.128.442	22.810.449	17,13%	93.066.748	69,91%	40.061.693
RECEITAS CORRENTES		116.450.112	126.661.020	21.763.827	17,18%	89.102.411	70,35%	37.558.609
RECEITA TRIBUTÁRIA		92.394.260	99.630.807	16.340.572	16,40%	68.698.206	68,95%	30.932.601
Impostos		89.038.550	96.300.633	15.740.189	16,34%	66.425.529	68,98%	29.874.104
Taxas		3.355.707	3.330.173	600.383	18,03%	2.271.677	68,21%	1.058.496
Contribuição de Melhoria		4	1	0	0,04%	1	46,82%	1
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		3.384.593	3.391.014	624.079	18,40%	2.334.440	68,84%	1.056.573
Contribuições Sociais		3.384.593	3.391.014	624.079	18,40%	2.334.440	68,84%	1.056.573
Contribuições Econômicas		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
RECEITA PATRIMONIAL		5.767.557	6.438.371	1.358.103	21,09%	5.321.513	82,65%	1.116.858
Receitas Imobiliárias		84.377	86.415	18.816	19,31%	79.700	82,66%	16.715
Receitas de Valores Mobiliários		1.744.975	2.367.288	578.867	24,44%	1.915.889	80,93%	451.308
Receita de Concessões e Permissões		2.575.544	2.567.390	440.177	17,14%	2.076.116	80,86%	491.274
Outras Receitas Patrimoniais		1.362.661	1.407.278	320.643	22,78%	1.249.797	88,81%	157.480
RECEITA AGROPECUÁRIA		21.006	20.761	4.477	21,57%	14.855	71,55%	5.506
Receita de Produção Vegetal		18.399	16.034	3.923	24,47%	10.157	63,35%	5.877
Receita de Produção Animal e Derivados		1.958	3.584	397	11,09%	3.584	100,00%	0
Outras Receitas Agropecuárias		660	1.143	157	13,73%	1.113	97,40%	30
RECEITA INDUSTRIAL		209.897	147.574	28.363	19,22%	102.449	69,42%	45.125
Receita da Indústria de Transformação		209.897	147.574	28.363	19,22%	102.449	69,42%	45.125
Receita de Indústria de Construção		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Outras Receitas Industriais		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
RECEITA DE SERVIÇOS		2.325.277	2.348.098	526.007	22,40%	1.875.729	79,88%	472.358
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		10.076.930	11.502.874	1.988.084	17,28%	8.186.803	71,17%	3.316.071
Transferências Intergovernamentais		9.832.407	11.271.527	1.962.057	17,41%	7.969.986	70,71%	3.301.540
Transferências de Instituições Privadas		21.750	67.628	9.169	13,58%	67.628	100,00%	0
Transferências do Exterior		50	229	57	25,09%	223	97,33%	6
Transferências de Pessoas		65	32	5	16,27%	24	73,53%	9
Transferências de Convênios		222.657	163.458	16.911	10,35%	148.941	91,12%	14.517
Transferências para o Combate à Fome		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.270.591	3.181.521	894.142	28,10%	2.568.415	80,73%	613.106
Multas e Juros de Mora		1.115.784	1.439.252	206.244	20,58%	1.073.444	74,58%	365.808
Indenizações e Restituições		362.700	756.220	378.328	50,16%	685.549	90,65%	70.671
Receita da Dívida Ativa		221.916	260.435	58.529	22,47%	104.444	74,66%	65.991
Receitas Diversas		570.191	725.614	160.041	22,06%	614.978	84,75%	110.636
RECEITAS DE CAPITAL		9.255.585	6.467.422	1.046.623	16,18%	3.964.338	61,30%	2.503.084
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		4.885.795	3.180.881	241.671	7,65%	929.865	28,42%	2.231.017
Operações de Crédito Internas		1.307.733	1.237.500	125.246	10,12%	302.373	24,43%	935.127
Operações de Crédito Externas		3.578.062	1.923.381	116.425	6,05%	627.492	32,62%	1.295.869
ALIEÇÃO DE BENS		3.830.227	2.783.420	734.624	26,39%	2.782.469	99,97%	-952
Alienação de Bens Móveis		3.641.485	2.756.380	712.567	25,85%	2.755.667	99,97%	723
Alienação de Bens Imóveis		188.742	27.031	22.057	81,60%	26.802	99,15%	229
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		3.457	3.400	1.376	40,46%	3.383	99,50%	17
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		386.168	355.495	64.491	18,14%	226.665	63,76%	128.829
Transferências Intergovernamentais		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Transferências de Instituições Privadas		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Transferências do Exterior		8.336	9.336	0	0,00%	1.658	17,74%	7.680
Transferências de Pessoas		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Transferências de Outras Instituições Públicas		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Transferências de Convênios		376.832	346.159	64.491	18,63%	225.010	65,00%	121.149
Transferências para o Combate à Fome		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		149.837	164.225	4.461	2,72%	21.956	13,37%	142.269
Integralização do Capital Social		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Resultado do Banco Central do Brasil		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Div. An. Prov. de Amortiz. de Emp. e Financ.		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Reservas de Capital Diversas		149.837	164.225	4.461	2,72%	21.956	13,37%	142.269
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)		14.718.699	14.740.654	2.089.961	14,18%	8.216.795	55,74%	6.523.859
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)		140.424.396	147.869.096	24.900.410	16,84%	101.283.544	68,50%	46.585.552
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Operações de Crédito Internas		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Mobiliária		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Contratual		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Operações de Crédito Externas		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Mobiliária		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Contratual		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		140.424.396	147.869.096	24.900.410	16,84%	101.283.544	68,50%	46.585.552
DESCIT (VI)		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
TOTAL (VII) = (V + VI)		140.424.396	147.869.096	24.900.410	16,84%	101.283.544	68,50%	46.585.552
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Superávit Financeiro		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0
Reabertura de Créditos Adicionais		0	0	0	0,00%	0	0,00%	0

FONTE: SIAFEM - Dados Definitivos.

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECDO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ Milhares
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre (b)	(% (b/a))	Até o Bimestre (c)	(% (c/a))	
	(a)	(a)					
RECEITAS CORRENTES	13.507.207	13.514.862	1.944.513	14,39%	7.786.475	57,69%	5.718.387
RECEITAS DE Contribuições Intra-orçamentárias	13.459.207	13.444.905	1.936.088	14,40%	7.762.794	57,74%	5.682.111
Contrib. Previdenc. do Reg.Público - Intra-Orç.	13.459.207	13.444.905	1.936.088	14,40%	7.762.794	57,74%	5.682.111
RECEITAS INTRA-ORÇAMENT. CREC.DE SERV.	48.000	69.955	8.424	12,04%	33.678	48,14%	36.277
Taxa de Administração - SPPREV	48.000	69.955	8.424	12,04%	33.678	48,14%	36.277
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	0	2	0	20,68%	2	91,68%	0
Multas e juros de mora intra-orçamentária	0	2	0	20,68%	2	91,68%	0
RECEITAS DE CAPITAL	1.211.492	1.225.792	145.448	11,87%	420.321	34,29%	805.471
Alienação de Bens	0	14.300	14.300	100,00%	14.300	100,00%	0
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	1.211.492	1.211.492	131.148	10,83%	406.021	33,51%	805.471
Integralização do capital social	1.211.492	1.211.492	131.148	10,83%	406.021	33,51%	805.471
Integralização com recursos do tesouro	1.189.492	1.189.492	129.056	10,85%	403.929	33,96%	785.563
Integralização com recursos de outras fontes	22.000	22.000	2.092	9,51%	2.092	9,51%	19.908
TOTAL	14.718.699	14.740.654	2.089.961	14,18%	8.216.795	55,74%	6.523.859

FONTE: SIAFEM - Dados Definitivos.

D.O.E. de 30/09/2010

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2010 - 4º BIMESTRE - JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CREDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-i)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	% (j)=(h/f)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	% (k)=(j/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	125.705.697	4.116.110	129.821.807	18.464.096	88.765.379	68,46%	19.755.958	73.429.180	56,56%	56.392.627
DESPESAS CORRENTES	105.486.087	3.316.517	108.802.603	15.162.387	74.492.382	68,46%	16.751.955	64.916.700	59,86%	43.885.903
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.941.742	602.125	32.543.867	4.510.097	20.246.166	62,24%	4.926.275	18.571.462	57,06%	13.975.404
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.804.678	-1.266	5.803.412	1.041.346	4.005.454	68,92%	1.041.346	4.005.454	68,92%	1.797.963
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	67.739.667	2.715.649	70.455.315	9.550.944	50.246.862	71,33%	10.794.333	42.339.799	60,10%	28.112.516
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	24.884.571	1.279.600	26.164.171	4.183.053	18.950.054	72,43%	4.183.053	18.950.054	72,43%	7.214.117
(DEMAIS) OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.852.095	1.435.049	44.287.144	5.367.891	31.296.808	70,28%	6.601.280	23.389.745	52,81%	20.898.399
DESPESAS DE CAPITAL	20.209.610	805.719	21.015.329	3.361.709	14.272.797	68,01%	3.004.003	8.512.480	40,51%	12.502.849
INVESTIMENTOS	12.612.848	1.053.636	13.666.483	1.884.850	8.885.574	64,36%	1.873.022	4.897.760	35,84%	8.768.723
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.063.274	-252.059	3.811.215	890.783	3.096.195	81,24%	544.906	1.313.909	34,47%	2.487.306
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.533.488	4.142	3.537.630	586.075	2.301.029	65,04%	586.075	2.300.811	65,04%	1.236.820
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000	-6.126	3.874	0	0	0,00%	0	0	0,00%	3.874
RESERVA DO RPPS	0	0	0	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	14.718.899	-617.293	14.101.606	2.147.241	9.175.289	64,99%	2.138.295	8.216.795	58,27%	5.884.611
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	140.424.396	3.498.817	143.923.213	20.611.337	97.940.668	68,22%	21.892.254	81.645.975	56,73%	62.277.238
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0	0	0	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0
Amortização da Dívida Interna	0	0	0	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0
Amortização da Dívida Externa	0	0	0	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	140.424.396	3.498.817	143.923.213	20.611.337	97.940.668	68,22%	21.892.254	81.645.975	56,73%	62.277.238
SUPERÁVIT (XIII)	0	0	0	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0
TOTAL (XIV) = (XIII + XIII)	140.424.396	3.498.817	143.923.213	20.611.337	97.940.668	68,22%	21.892.254	81.645.975	56,73%	62.277.238
FONTE: SIAFEM/SP - Dados Definitivos.										

Notas: - O valor dos recursos orçamentários contingenciados no período em referência é de R\$ 577.518 mil.

- A previsão atualizada da receita é projetada até 31 de dezembro de 2010 e a dotação atualizada da despesa é a somatória da dotação inicial mais créditos adicionais concedidos até 31 de agosto de 2010.

- O total das despesas com pessoal e encargos, até o 4º Bimestre de 2010, é de R\$ 28.214.462 mil, composto pela folha de ativos de R\$ 18.571.462 mil e pela folha de inativos e pensionistas da SPPREV de R\$ 9.642.948 mil.

- As despesas com a folha de inativos e pensionistas da SPPREV são executadas no grupo Outras Despesas Correntes, de acordo com a Portaria MPS 916/03 e atualizações.

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CREDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-i)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	% (j)=(h/f)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	% (k)=(j/f)	
DESPESAS CORRENTES	13.507.207	-601.998	12.905.209	1.898.261	7.980.483	61,84%	1.990.848	7.796.475	60,41%	5.108.735
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.459.207	-601.959	12.857.248	1.885.419	7.938.396	61,81%	1.982.424	7.762.796	60,38%	5.094.452
..... Aplicações Diretas Intra-Orçamentária	13.459.207	-601.959	12.857.248	1.885.419	7.938.396	61,81%	1.982.424	7.762.796	60,38%	5.094.452
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.000	-39	47.961	12.842	42.087	87,75%	8.424	33.678	70,22%	14.283
..... Aplicações Diretas Intra-Orçamentária	48.000	-39	47.961	12.842	42.087	87,75%	8.424	33.678	70,22%	14.283
DESPESAS DE CAPITAL	1.211.492	-15.295	1.196.197	248.980	1.194.805	100,00%	145.448	420.321	35,14%	775.876
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.211.492	-15.295	1.196.197	248.980	1.194.805	100,00%	145.448	420.321	35,14%	775.876
..... Const. ou aumento de capital de empresas	1.211.492	-15.295	1.196.197	248.980	1.194.805	100,00%	145.448	420.321	35,14%	775.876
..... Subscrição de ações-investimentos	0	-15.295	-15.295	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0
..... Subscrição de ações-serviço da dívida	0	0	0	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0
TOTAL	14.718.899	-617.293	14.101.606	2.147.241	9.175.289	64,99%	2.138.295	8.216.795	58,27%	5.884.611

FONTE: SIAFEM/SP - Dados Definitivos.

D.O.E. de 30/09/2010

Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes - Av. Morumbi 4.500 - Morumbi - São Paulo - CEP 05650-000 - Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 126 • São Paulo, quarta-feira, 9 de julho de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.123,
DE 8 DE JULHO DE 2008

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui, na forma do Anexo que a integra, o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011, em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Estadual e dos programas estabelecidos neste plano:

- 1 - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;
- 2 - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;
- 3 - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos;
- 4 - os programas, a que se refere o artigo 1º desta lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do plano;
- 5 - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa, eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente;
- 6 - As codificações de programas deste plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nos leis orçamentárias;

Parágrafo único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, anualmente, até o dia 30 de abril, informações sobre o acompanhamento dos resultados dos programas aprovados no Plano Plurianual, relativas ao exercício anterior.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2008.
JOSÉ SERRA
Antônio Ferreira Pinto
Secretário da Administração Penitenciária
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Rogério Pinto Coelho Amato
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Bruno Cantano
Secretário de Comunicação
João Sayad
Secretário da Cultura
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Francisco Vital Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Mário Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Guilherme Afl Domingos
Secretário de Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior
Clayton Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Jóhney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Zair Alberto Soares Kriehelrich
Secretário da Habitação
Luiz Antônio Guimarães Marry
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
José Henrique Reis (lido)
Secretário de Relações Institucionais

Dilma Seif Faria
Secretária de Planejamento e Energia
Luiz Roberto Barral da Costa
Secretário da Saúde
Ronald Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
José Luiz Portella
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aldo Muniz Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2008.

Os textos que fazem parte desta lei serão publicados oportunamente.

LEI Nº 13.124,
DE 8 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 2º, da Constituição do Estado, no artigo 39, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, e na Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública estadual;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;
- III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV - a alteração da legislação tributária do Estado;
- V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- VI - a administração da dívida e captação de recursos;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e devem observar as seguintes diretrizes:

- I - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;
- II - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;
- III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 3º - o projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2009 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao Plano Plurianual 2008 - 2011, ao artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2009, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no máximo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - A arrecadação prevista no "caput" deste artigo serão adicionados 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desconexão do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais, incluindo as obras necessárias para completar a implantação do novo Campus de Limeira.

§ 3º - O Governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais, contendo a receita prevista

e a realizada a cada mês, disponibilizando e por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e de outras fontes, o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.

Artigo 5º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, e dos respectivos serviços da dívida.

Artigo 6º - o orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terão por fim cumprir as disposições constitucionais, entre elas, a de reduzir as desigualdades inter-regionais, na conformidade do disposto no artigo 174, § 7º, da Constituição do Estado.

Artigo 7º - na elaboração da proposta orçamentária para 2009, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

- I - os quadros de cargos e funções a que se refere o artigo 115, § 5º, da Constituição do Estado;
- II - o montante a ser gasto no exercício de 2008, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;
- III - os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 8º - As compensações de pessoal e movimentações quando que impliquem em alterações de salários ou incremento de despesas de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto deverá orientar-se pelas disposições desta lei e compreender as ações destinadas:

- I - ao planejamento, gerenciamento e execução de obras;
- II - à aquisição de imóveis ou bens de capital;
- III - à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;
- IV - à pesquisa e à aquisição de conhecimento e tecnologia.

Artigo 10 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal, sob a forma de constituição ou aumento de capital e serão destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida.

Artigo 11 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados à complementação dos benefícios referentes ao pagamento de proventos e pensionistas, abrangidos pela Lei estadual nº 200, de 13 de maio de 1974, serão alocados no orçamento fiscal com dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica, em favor das respectivas sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 12 - para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas regionais, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Além da iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 13 - a proposta orçamentária do Estado para 2009 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2008, contendo:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária;
- III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de renções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, urbana e creditícia.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá divulgar a Proposta Orçamentária a que se refere o "caput" deste

artigo, por meio da "internet", durante todo o período de tramitação da proposta no Poder Legislativo.

Artigo 14 - a mensagem que encaminhar o projeto de lei deverá explicitar:

- I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;
- II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
- III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo os gastos com inativos;
- IV - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, incluindo os gastos com inativos.

Artigo 15 - na ausência da lei complementar prevista no artigo 174, § 9º, da Constituição do Estado, o orçamento e o acompanhamento do projeto de lei da lei orçamentária anual:

- I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:
 - a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
 - b) demonstrativo por função, subfunção e programa, conforme os vintões de recursos;
 - c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes;
- II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação, empresa dependente e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa e as fontes de recursos;
- III - anexo do orçamento de investimentos a que se refere o artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual, compreendendo:
 - a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;
 - b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;
 - c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;
 - d) descrição específica da sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo as respectivas fontes de recursos;

Artigo 16 - As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 17 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Estado.

Artigo 18 - a lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados os anteriores em andamento.

Artigo 19 - a proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 20 - para efeito do disposto no artigo 13, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e as Universidades Estaduais enviarão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2009, até o último dia útil do mês de julho de 2008, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 21 - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas;

II - revisão das metas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - revisão das alíquotas do ICM com o objetivo de gerar recursos para programas específicos, a exemplo das habitações, voltados à população de baixa renda, bem como adequá-las ao conceito de seletividade em função da essencialidade das mercadorias e serviços;

IV - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANÇEIRAS

OFÍCIAS DE FOMENTO

Artigo 22 - As agências financeiras oficiais de fomento, que constituem o Sistema Estadual de Crédito, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentação projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estatutário 2008-2011 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o Plano Plurianual - PPA 2008/2011, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais e o gestor ou agente financeiro e as instruções aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

§ 1º - As agências financeiras oficiais de fomento observarão, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria da infraestrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviços sediadas no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura e à agricultura familiar.

§ 2º - Na implementação de programas de fomento, as agências financeiras oficiais de fomento terão prioridade aos meios, pequenos e microempreendedores, aos pequenos produtores rurais, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização.

§ 3º - Os empréstimos e financiamentos, concedidos pelas agências de fomento, deverão ser, no mínimo, a remuneração dos custos de captação e de administração dos recursos, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 23 - A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da administração pública estadual, obedecendo à legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para:

a) a execução das atividades essenciais e de serviços essenciais do Estado, incluindo a prestação de serviços financeiros nacionais e internacionais, públicos ou privados, organizações internacionais e órgãos ou entidades governamentais;

b) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

c) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

d) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

e) à interposição de recursos orçamentários;

f) aos programas e projetos em parceria com a iniciativa privada visando ao fortalecimento da competitividade das empresas nos mercados produtivos locais;

II - mediante alienação de ativos;

a) ao atendimento de programas prioritários;

b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c) à renegociação de passivos;

Artigo 24 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão ligadas com base agenciada nas operações contratuadas ou com autorizações concedidas até a data da encampamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2009:

1 - quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo origem, taxa de juros, data de vencimento e cronograma de pagamento do serviço da dívida;

2 - quadro demonstrativo do provável pagamento do serviço da dívida para 2009, incluindo anuidade de amortização, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VIII

DA DISPONIBILIDADE GERAIS

Artigo 25 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de emprego e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no "Anexo de Metas Fiscais" desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder e do Ministério Público, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer a limitação prevista no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, o montante que corresponder a cada um na limitação de emprego e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificativa do ato.

§ 2º - Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de emprego e movimentação financeira.

Artigo 26 - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e as fundações deverão buscar alternativas de financiamento, objetivando o desenvolvimento e a expansão de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às entidades referidas no "caput" deste artigo farão parte das atividades empresariais não-financeiras.

Artigo 27 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Estado para complementação de aposentadorias e pensões da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo e da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.

Artigo 28 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a deduzir das Receitas financeiras dos órgãos e entidades estaduais, os valores equivalentes às contribuições previdenciárias não repassados à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPREPV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos estaduais de cargos efetivos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, criada pela Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 29 - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicadas às disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos artigos "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 30 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependendo da cooperação, por parte da unidade beneficiada, no ano da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Estadual nº 12.795, de 11 de janeiro de 2008, e nos determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 31 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Estadual nº 12.795, de 11 de janeiro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 32 - O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter contínuo, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todos os órgãos dos Poderes do Estado.

Artigo 33 - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEMUSP, por todos os órgãos e entidades que integram o Orçamento do Estado.

Artigo 34 - As aplicações de recursos do Governo do Estado de São Paulo nos regimes administrativos serão também como objetivo a redução das desigualdades inter-regionais.

Artigo 35 - Para cumprimento do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Fluxos Fiscais.

Artigo 36 - O Poder Executivo deverá publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 37 - Será prevista na lei orçamentária para o exercício de 2009 a destinação de recursos do tesouro para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSP.

Artigo 38 - Haverá encampamento ao Poder Executivo o Autógrafo da lei orçamentária anual até o início do exercício de 2009, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doceavo) em cada mês.

Parágrafo único - A limitação de 1/12 (um doceavo) em cada mês, disposta no "caput" deste artigo, não se aplica às despesas mencionadas no artigo 166, § 3º, II, "a", "b" e "c", da Constituição Federal.

Artigo 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2008.

JOSE SERRA

Antônio Ferreira Pinto

Secretário de Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Crestani

Secretário de Comunicação

João Spad

Secretário da Cultura

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Guilherme Afif Domingos

Secretário de Emprego e Relações do Trabalho

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Clayr Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Mário Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Silvino Francisco Barão

Secretário de Gestão Pública

Leir Alberto Soares Krühenrich
Secretário da Inovação e Inovação
Luiz Antônio Guimarães Marry
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
José Henrique Reis (cbo)
Secretário de Relações Institucionais
Diana Seia Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Luiz Roberto Baradas Barão

Secretário de Segurança Pública
Assessoria Legislativa
Secretário da Segurança Pública
Maurício Guilherme Jorim Ace
Secretário dos Transportes
José Luiz Pombela
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Alcyon Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2008.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE
1311 - PAGAMENTO DE JUROS - EMPRÉSTIMO CONSOLIDADO	30	DESEJO DOS DESEMPREGADOS
1312 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	5	TRABALHO COMERCIAL
1313 - DESPESAS E PROJEÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS	50	ESTUDOS DE PROJEÇÃO
1314 - DESPESAS COM TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	6.190	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1315 - FINANCIAMENTO DE PROJEÇÃO LEGISLATIVA	6.390	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1316 - FINANCIAMENTO DE PROJEÇÃO LEGISLATIVA	6.390	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1317 - OUTROS TÍTULOS	6	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE
1311 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1312 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1313 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1314 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1315 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1316 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1317 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE
1311 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1312 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1313 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1314 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1315 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1316 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1317 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE
1311 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1312 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1313 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1314 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1315 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1316 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1317 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO

DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE
1311 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1312 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1313 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1314 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1315 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1316 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1317 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE
1311 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1312 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1313 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1314 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1315 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1316 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO
1317 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	4	PROJEÇÃO DE PROJEÇÃO

Imprensa Oficial

Programa

3907 INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DE SANEAMENTO E COMBATE ÀS ENCHENTES

Valor do Programa no Período	R\$	656.640.843
	Correntes	Capital
Recursos Orçamentários	261.794.933	375.934.520
Demais Recursos		18.911.390
Total	261.794.933	394.845.910

Objetivo

PREVENIR, CONTROLAR E COMBATER AS INUNDAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Justificativa

COMBATE ÀS ENCHENTES, PROVOCADAS PELAS MODIFICAÇÕES OCORRIDAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO E OUTRAS ÁREAS CONURBADAS DO ESTADO, EM FUNÇÃO DO AUMENTO POPULACIONAL E DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL, QUE PROPORCIONARAM UM SENSÍVEL AUMENTO NA VEICULAÇÃO DA VAZÃO NOS CORPOS D'ÁGUA, POR OCASIÃO DAS GRANDES PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS.

Público Alvo

POPULAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Abrangência Espacial

ESTADO

Indicadores

POPULAÇÃO BENEFICIADA

Mais recente

Ao final do Plano

Não Disponível

Ações	Meta do Período	Produto
ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS	150	ATENDIMENTOS
ESTUDOS DE MACRODRENAGEM	29	ESTUDOS
IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO - PISCINÕES	23	RESERVATÓRIOS CONCLUÍDOS
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CANAIS E CORPOS D'ÁGUA	10.000.000 m³	VOLUME DE MATERIAL RETIRADO
MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS HIDRAULICAS	4	ESTRUTURAS HIDRAULICAS ATENDIDAS
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VÁRZEAS	40	INTERVENÇÕES
RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS	35	ATENDIMENTOS
SERVIÇOS E OBRAS COMPLEMENTARES NA BACIA DO ALTO TIETÊ	33	INTERVENÇÕES

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 120 • Número 131 • São Paulo, quarta-feira, 14 de julho de 2010 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 14.185,
DE 13 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 174, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado, e na Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública estadual;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;
- III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV - a alteração da legislação tributária do Estado;
- V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- VI - a administração da dívida e captação de recursos;
- VII - as disposições gerais.

SEÇÃO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e devem observar as seguintes diretrizes:

- I - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;
- II - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;
- III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2011 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao Plano Plurianual 2008-2011, ao artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2011 de acordo com as liberações mensais dos recursos do Tesouro respectivo, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinco e sete centésimos por cento) da arrecadação do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - A arrecadação prevista no "caput" deste artigo serão adicionados 9,57% (nove inteiros e cinco e sete centésimos por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais.

§ 3º - O Governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais, contendo a receita prevista e a realizada a cada mês, disponibilizando-o por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e de outras fontes, o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.

Artigo 5º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendi-

mento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, e dos respectivos serviços da dívida.

Artigo 6º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terão por fim cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades interregionais, na conformidade do disposto no artigo 174, § 2º, da Constituição do Estado.

Artigo 7º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

- I - os quadros de cargos e funções a que se refere o artigo 115, § 5º, da Constituição do Estado;
- II - o montante a ser gasto no exercício de 2010, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;
- III - os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- IV - a realização de estudos visando à possibilidade de revalorização dos vencimentos dos servidores.

Artigo 8º - As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - O orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto deverá orientar-se pelas disposições desta lei e compreenderá as ações destinadas:

- I - ao planejamento, gerenciamento e execução de obras;
- II - à aquisição de imóveis ou bens de capital;
- III - à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;
- IV - à pesquisa e à aquisição de conhecimento e tecnologia.

Artigo 10 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital e serão destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida.

Artigo 11 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas abrangidos pela Lei estadual nº 200, de 13 de maio de 1974, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica, em favor das respectivas sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 12 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas regionais, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 49 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Além da iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá, ainda, realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Artigo 13 - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo utilizará preferencialmente estimativas de parâmetros econômicos calculadas por fontes externas à Administração Pública Estadual para estimativa da receita do exercício.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 14 - A proposta orçamentária do Estado para 2011 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2010, contendo:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária;
- III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 15 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei deverá expor:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;

II - os programas e as ações orçamentárias, incluídos na proposta orçamentária do exercício, não passíveis de serem considerados quando da elaboração do Plano Plurianual 2008-2011, aprovado na forma da Lei nº 13.123, de 8 de julho de 2008, ou das leis de diretrizes orçamentárias e das leis dos orçamentos anuais, correspondentes ao período abrangido pelo Plano;

III - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

IV - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo as obrigações patronais destinadas aos regimes previdenciários;

V - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, na forma do disposto no artigo 222, parágrafo único, "I", da Constituição do Estado; incluindo as obrigações patronais destinadas aos regimes previdenciários.

Artigo 16 - Na ausência da lei complementar prevista no artigo 165, § 9º, da Constituição Federal, incluirá e acompanhará o projeto de lei orçamentária anual:

- I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:
 - a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
 - b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
 - c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes;
- II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação, empresa dependente e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade e de objeto, segundo os grupos de despesa e as fontes de recursos;
- III - anexo do orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, a que se refere o artigo 174, § 4º, "2", da Constituição Estadual, compreendendo:
 - a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;
 - b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;
 - c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;
 - d) descrição específica da sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição, a indicação do órgão ao qual está vinculada e sua composição acionária.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Artigo 17 - As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 18 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Estado.

Artigo 19 - A lei orçamentária anual, observando o disposto no artigo 45 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento.

Artigo 20 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 21 - Para efeito do disposto no artigo 13 desta lei, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e as Universidades Estaduais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2011, até o último dia útil do mês de julho de 2010, observadas as disposições desta lei.

SEÇÃO V

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 22 - O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do ICMS, ITOM e IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e equânime;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes.

SEÇÃO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Artigo 23 - A agência financeira oficial de fomento, que constitui o Sistema Estadual de Crédito, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado fomentará projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico 2008-2011 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o Plano Plurianual - PPA 2008-2011, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estabelecidos dos quais é o gestor ou agente financeiro e as instituições adquirentes ao sistema financeiro nacional.

§ 1º - A agência financeira oficial de fomento observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria da infraestrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviços sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§ 2º - A concessão de operações de crédito com os Municípios ou quaisquer entidades controladas, direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal fica condicionada à outorga de garantias, na forma estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§ 3º - Na implementação de programas de fomento com recursos próprios, a agência financeira oficial de fomento conferirá prioridade às pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia paulista.

§ 4º - Os empréstimos e financiamentos concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autosustentabilidade financeira, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

SEÇÃO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 24 - A administração da dívida interna e externa controlada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da administração pública estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

- I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais;
- II - ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
- III - aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;
- IV - ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;
- V - à antecipação de receita orçamentária, desde que seja guiada até o dia 10 de dezembro de 2011;
- VI - mediante alienação de ativos;

Imprensa Oficial
SELLO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 14/07/2010 09:05:26.
Nº de Série: 6371587336251 DAB7C7A6E90CE059B0706A7
[Ticket: 12592872] - www.imprensaoficial.com.br

a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;
b) à amortização do endividamento;
c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM.

Artigo 25 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2011:

1 - quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo crédito, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;
2 - quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2011, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

SEÇÃO VIII

DASTOSÍSTICAS GERAIS

Artigo 26 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder e do Ministério Público, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, incluindo aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer a limitação prevista no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais Poderes e ao Ministério Público, o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificativa do ato.

§ 2º - Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão até estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º - Em conformidade com o previsto no artigo 9º, § 3º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no caso de os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios estabelecidos no "caput".

Artigo 27 - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e as fundações deverão buscar alternativas de financiamento, objetivando o desenvolvimento e a expansão de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às entidades referidas no "caput" deste artigo limitar-se-ão às atividades imprescindíveis não financeiras.

Artigo 28 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Estado para complementação de aposentadorias e pensões da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo.

Artigo 29 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a deduzir das liberações financeiras aos órgãos e entidades estaduais os valores equivalentes às obrigações previdenciárias não repassadas à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPREVID, entidade gerida pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, criada pela Lei complementar nº 101, de 1º de junho de 2007.

Artigo 30 - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, no artigo 23, inciso I, "a", e inciso II, "a", da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 31 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependem da comprovação, por parte da unidade beneficiada, do ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 32 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 33 - O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter contínuo, visando a melhoria do controle e acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todos os órgãos do Poder do Estado.

Artigo 34 - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e

contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEMSP, por todos os órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado.

Artigo 35 - Não se aplicam às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e integrantes do Orçamento de Investimentos as normas gerais da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

Parágrafo único - Para a prestação de contas e divulgação das informações relativas ao Orçamento de Investimentos, as sociedades de que trata o "caput" deste artigo deverão registrar a execução de suas despesas na forma a ser disciplinada pelas Secretarias da Fazenda e de Economia e Planejamento.

Artigo 36 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão incluídas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada excepcionalmente a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Artigo 37 - As aplicações de recursos do Governo do Estado de São Paulo nas regiões administrativas terão também como objetivo a redução das desigualdades inter-regionais.

Artigo 38 - Para cumprimento do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais.

Artigo 39 - As metas do resultado primário e do resultado nominal, para o exercício de 2010, estabelecidas na forma do Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 13.578, de 8 de julho de 2009, ficam reprogramadas de acordo com o demonstrativo constante do Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei.

Artigo 40 - Será prevista na lei orçamentária para o exercício de 2011 a destinação de recursos do tesouro para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 41 - O Poder Executivo deverá publicar, quadrimensalmente, no Diário Oficial do Estado, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 42 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo da lei orçamentária anual até o início do exercício de 2011, fica este Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, disposto no "caput" deste artigo, não se aplica às despesas mencionadas no artigo 166, § 3º, 8º, "a", "b" e "c", da Constituição Federal.

Artigo 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2010
ALBERTO GOLDMANN
Governador do Estado
Secretário da Administração Penitenciária
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Luiz Carlos Delben Leite
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Bruno Casimiro
Secretário de Comunicação
André Matarazzo
Secretário da Cultura
Luciano Santos Tavares de Almeida
Secretário de Desenvolvimento
Linamar Rizzo Brito
Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Paulo Renato Souza
Secretário da Educação
Pedro Pablo Jorja
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Alberto Vogt
Secretário do Ensino Superior
José Benedito Pereira Fernandes
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Maurício Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Gestão Pública
Lair Alberto Soares Krühenbühl
Secretário da Habitação
Ricardo Dias Jorne
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Pedro Ubiratan Escoré de Azevedo
Secretário do Meio Ambiente
Almaro Monteiro Álvares Afonso
Secretário de Relações Institucionais
Dilma Solé Penna
Secretaria de Saneamento e Energia
Luiz Roberto Barradas Barato
Secretário da Saúde
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Maurício Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
José Luiz Portella Pereira
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 2010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1215	1215	1215
PALÁCIO DE JARU - REFORMA DE INSTALAÇÕES	30	OBRAS EM REFORMA...
1221	1221	1221
CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PAULISTA	3	TERMO LEGAL CONSOLIDADO
1241	1241	1241
ESTUDOS E PESQUISAS PARA BASEAR ATIVIDADES POLÍTICAS	80	E ESTUDO REALIZADO
4206	4206	4206
DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS	8.190	NOVAS TRANSMITIDAS
4817	4817	4817
FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO	305	SESSÕES REALIZADAS
4818	4818	4818
DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	6.300	NOVA SALA
4819	4819	4819
QUALIDADE TOTAL	10	ATIVIDADES REALIZADAS

1222	1222	1222
INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO	250	MUNICÍPIOS INTERMEDIÁRIOS
4820	4820	4820
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE APOIO	38	PROCESSOS
1271	1271	1271
GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.780	ESTÁGIOS DE TRABALHO EM REDE

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1281	1281	1281
CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SEDES DO TRIBUNAL	5	OBRAS REALIZADAS
1295	1295	1295
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO	10 %	AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO REALIZADAS
4821	4821	4821
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	84.300	AUDITORIAS REALIZADAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2265	2265	2265
GALESTRO DE OBRAS EM CONSTRUÇÃO E ACORDOS DE EM COMPROMISSO A LÍQUIDAR	4.778	CONSTRUÇÃO E ACORDOS REALIZADOS
4201	4201	4201
ORÇAMENTOS ANUAIS	8.800.000	PROJEÇÕES REALIZADAS
4822	4822	4822
FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA	172	EVENTOS REALIZADOS
4823	4823	4823
DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA	6.892.000	AÇÕES JARAGUAS
4824	4824	4824
DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA	50 %	SISTEMA INFORMÁTICO
4825	4825	4825
INSTALAÇÃO DE VARAS E SALAS DE AUDIÊNCIA	304	VARAS E SALAS DE AUDIÊNCIA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

1268	1268	1268
INSTALAÇÃO DE AUDIÊNCIAS	2	AUDIÊNCIAS REALIZADAS
2096	2096	2096
AMPLAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL	1	SISTEMA AMPLIADO
4826	4826	4826
DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA MILITAR	3.500	AÇÕES JARAGUAS

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO

1232	1232	1232
MINISTÉRIO PÚBLICO - AQUISIÇÃO, OBRAS E INSTALAÇÕES	3	AQUISIÇÃO, OBRAS E INSTALAÇÕES
1233	1233	1233
INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	408	INFORMAÇÃO REALIZADA
4827	4827	4827
IMPENHO DE INTERESSES SOCIAIS	408	IMPENHO REALIZADO
4828	4828	4828
PROGRESSO A CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	1	PROGRESSO REALIZADO
4829	4829	4829
CONTROLE DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO	30	CONTROLE REALIZADO
4830	4830	4830
INFORMÁTICA - MINISTÉRIO PÚBLICO	408	INFORMÁTICA REALIZADA
4831	4831	4831
APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO	6	NOVAS INICIATIVAS

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

2263	2263	2263
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE QUALIDADE TOTAL NO ATENDIMENTO	24	PROJETO IMPLEMENTADO
2267	2267	2267
INSTALAÇÃO DE NOVOS POSTOS DE ATENDIMENTO	3	POSTOS INSTALADOS
2268	2268	2268
PARTICIPAÇÃO E CONTROLE NA GESTÃO DA INSTRUÇÃO PELA SOCIEDADE CIVIL	28	COMPROVAÇÃO REALIZADA
2270	2270	2270
AÇÕES DE EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIREITOS	886	AÇÕES REALIZADAS
2271	2271	2271
ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM FUNDO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	184.000	ATENDIMENTO REALIZADO
2272	2272	2272
FORNECIMENTO CONTÍNUO DOS SERVIÇOS, ESTÁGIOS E MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA	130	SERVIÇOS, ESTÁGIOS E MEMBROS REALIZADOS
2273	2273	2273
GESTÃO E FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA	78	POSTOS DE ATENDIMENTO REALIZADOS
2274	2274	2274
IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFORMATIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	78	POSTOS INFORMÁTICOS

ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

3912	3912	3912
MANUTENÇÃO DE ESCOLAS E ALUNOS DO ENSINO	80.300	ALUNOS MANUTIDOS
3913	3913	3913
TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	400.300	ALUNOS TRANSPORTADOS
3914	3914	3914
AÇÃO COOPERATIVA ESTADO-MUNICÍPIO PARA CONTRUIÇÃO DE ESCOLAS	150	PROJETO ESCOLAS EM TERMO



RUA VENEZA, 444 de julho de 2010 24

ORÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE	PROPOSTA: 00000000000000000000	VALOR	UNIDADE
1800 IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS		650	IMPLANTACAO
1801 ATENCAO BASICA		415	MANUTENCAO E ENTIDADES CONVENIADAS
1802 ATIVIDADES DE PREVENCAO A SITUAÇÕES DE RISCO PESSOAL E SOCIAL		11	ENTIDADES CONVENIADAS
1803 COORDENACAO, APLICACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS		30	EQUIPAMENTOS IMPLANTADOS
1804 ATENCAO ESPECIAL		650	IMPLANTACAO E ENTIDADES CONVENIADAS
1805 APOIO TECNICO OPERACIONAL A EQUIPAMENTOS SOCIAIS DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE		60	CONVENIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES CONVENIADAS
1806 IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS		650	IMPLANTACAO
1807 AMPLIACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS		2.990	ATORES CAPACITADOS
1808 IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS		157.800	PARALELAS ATIVIDADES
1809 AÇÃO SOCIAL		100.000	ATORES ATIVIDADES
1810 GERACAO DE TRABALHO E RENDA		1.000	REVENHOS ATRIBUÍDOS
1811 IMPLANTACAO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS		25.000	REVENHOS DE TIC ATUALIZADOS
1812 GERENCIAMENTO E MANUTENCAO DE REC. DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO		25.000	REVENHOS DE TIC ATUALIZADOS
1813 GERACAO DE APOIO DO GOVERNO		4	MATERIAIS E SERVICOS DE MANUTENCAO E MANUTENCAO

ORÇÃO: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	PROPOSTA: 00000000000000000000	VALOR	UNIDADE
1900 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		2	CONTRATOS NOVOS
1901 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		4	CONTRATOS NOVOS
1902 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		10	TRABALHO ADICIONADO
1903 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		10	TRABALHO ADICIONADO
1904 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		57	TRABALHO ADICIONADO
1905 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		3	CONTRATOS NOVOS
1906 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		14	CONTRATOS NOVOS
1907 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		8	CONTRATOS NOVOS
1908 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1909 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1910 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1911 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1912 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1913 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1914 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1915 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1916 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1917 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1918 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1919 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1920 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS

ORÇÃO: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	PROPOSTA: 00000000000000000000	VALOR	UNIDADE
1921 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1922 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1923 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1924 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1925 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1926 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1927 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1928 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1929 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1930 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1931 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1932 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1933 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1934 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1935 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1936 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1937 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1938 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1939 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS
1940 MANUTENCAO DO SISTEMA ATENCAO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS		1	UNIDADES ATENDIDAS

ORÇÃO: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

PROPOSTA: 00000000000000000000	VALOR	UNIDADE
2000 ENTRE S.B. CAMPO E SÃO PAULO	15.000	IMPLANTACAO
2001 LAMPA S.B. CAMPO - CACHOEIRINHA	11.000.000	IMPLANTACAO
2002 LAMPA METROPOLITANAS - RECONSTRUCAO DE GARFAGENS A LAMPA	84.000.000	IMPLANTACAO
2003 LAMPA METROPOLITANAS - RECONSTRUCAO DE SUBSIDIO AOS USUARIOS ESTACIONANTES	5.400	RECONSTRUCAO
2004 PORTAL DE INFORMACAO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	3.000.000	RECONSTRUCAO
2005 GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	67.750	RECONSTRUCAO

ORÇÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROPOSTA: 00000000000000000000	VALOR	UNIDADE
2100 AMPLIACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	8.440	UNIDADES CAPACITADAS
2101 ADEQUACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	30	RECURSOS ATENDIDOS
2102 AMPLIACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	30	RECURSOS ATENDIDOS
2103 AMPLIACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	30	RECURSOS ATENDIDOS
2104 AMPLIACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	30	RECURSOS ATENDIDOS
2105 AMPLIACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	30	RECURSOS ATENDIDOS
2106 AMPLIACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	30	RECURSOS ATENDIDOS
2107 AMPLIACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	30	RECURSOS ATENDIDOS
2108 AMPLIACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	30	RECURSOS ATENDIDOS
2109 AMPLIACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	30	RECURSOS ATENDIDOS
2110 AMPLIACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	30	RECURSOS ATENDIDOS
2111 AMPLIACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	30	RECURSOS ATENDIDOS
2112 AMPLIACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	30	RECURSOS ATENDIDOS
2113 AMPLIACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	30	RECURSOS ATENDIDOS
2114 AMPLIACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	30	RECURSOS ATENDIDOS
2115 AMPLIACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	30	RECURSOS ATENDIDOS
2116 AMPLIACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	30	RECURSOS ATENDIDOS
2117 AMPLIACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	30	RECURSOS ATENDIDOS
2118 AMPLIACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	30	RECURSOS ATENDIDOS
2119 AMPLIACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	30	RECURSOS ATENDIDOS
2120 AMPLIACAO DO SISTEMA PENITENCIARIO	30	RECURSOS ATENDIDOS

ORÇÃO: SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

PROPOSTA: 00000000000000000000	VALOR	UNIDADE
2200 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2201 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2202 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2203 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2204 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2205 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2206 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2207 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2208 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2209 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2210 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2211 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2212 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2213 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2214 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2215 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2216 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2217 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2218 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2219 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2220 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS

ORÇÃO: SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

PROPOSTA: 00000000000000000000	VALOR	UNIDADE
2300 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2301 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2302 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2303 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2304 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2305 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2306 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2307 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2308 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2309 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2310 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2311 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2312 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2313 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2314 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2315 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2316 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2317 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2318 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2319 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS
2320 AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	30	UNIDADES ATENDIDAS

Imprensa Oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 14/07/2010 09:09:56.
Nº de Série do Certificado: A4593718587336251D487C7A4E93CE0560706A7
[Ticket: 12593262] - www.imprensaoficial.com.br

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

PROGRAMA Ação	Meta 2011	Produto
3904 SANEAMENTO PARA TODOS		
1597 ÁGUA LIMPA	25	ATENDIMENTOS
3906 SANEAMENTO AMBIENTAL EM MANANCIAIS DE INTERESSE REGIONAL		
1599 RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS MANANCIAIS DO ALTO TIETÊ	5	INTERVENÇÕES REALIZADAS
3907 INFRAESTRUTURA HÍDRICA DE SANEAMENTO E COMBATE AS ENCHENTES		
1021 SERVIÇOS E OBRAS COMPLEMENTARES NA BACIA DO ALTO TIETÊ	30	INTERVENÇÕES
1572 RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS	11	ATENDIMENTOS
1573 IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO - PISCINÕES	6	RESERVATÓRIOS EM CONSTRUÇÃO
1596 ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS	45	ATENDIMENTOS
2301 PARQUE VÁRZEAS DO TIETÊ	5	INTERVENÇÕES
4029 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VÁRZEAS	12	INTERVENÇÕES
4030 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CANAIS E CORPOS D'ÁGUA	1.500.000 m³	VOLUME DE MATERIAL RETIRADO
4033 MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS HIDRÁULICAS	4	ESTRUTURAS HIDRÁULICAS ATENDIDAS
5376 ESTUDOS DE MACRODRENAGEM	1	ESTUDOS
3913 PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS		
1624 CONTROLE DO USO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS	4.800	AUTORIZAÇÕES DE USO
1625 PLANEJAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	4	RELATÓRIOS
5399 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CAPACITAÇÃO PARA O USO RACIONAL DOS REC. HÍDRICOS	4	EVENTOS
5416 MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS	150	POSTOS DE MONITORAMENTO ADQUIRIDOS OU MODERNIZADOS
3921 PROGRAMA ESTADUAL DE ENERGIA E MINERAÇÃO		
2035 INVENTÁRIO GEOLÓGICO	7	RELATÓRIOS
2082 FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO ESTADO NA POLÍTICA ENERGÉTICA	17	PARECERES
2083 ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL	8	RELATÓRIOS
2138 GESTÃO DE DEMANDA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	24	RELATÓRIOS
2139 UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NO MEIO RURAL	1.000	NOVAS LIGAÇÕES

SECRETARIA DA FAZENDA

MIP – Manual para Instrução de Pleitos, do
Ministério da Fazenda, maio/2010.

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008
PARECER Nº: 1006/2010

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO – BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID – PROGRAMA VÁRZEAS DO TIETÊ - ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor equivalente a até **US\$ 115.771.929,00** (cento e quinze milhões setecentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e nove dólares norte americanos), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, destinados ao Programa “**Várzeas do Tietê**”, em atendimento às Resoluções nº40/2001 e nº43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº101/2000.

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12.12.2008 (fls. 114), com as alterações contidas na Lei nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no D.O.E. de 01.05.2009 (fls.116).

3. Os recursos da operação de crédito estão incluídos na Lei Orçamentária nº13.916, de 22 de dezembro de 2009 (fls. 103/106), que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2010, integrando o Programa 3907 - Ação 1021 – “Serviços e Obras Complementares na Bacia do Alto Tietê”.

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº13.123, de 08 de julho de 2008, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011(fl.107); e a Lei Estadual nº14.185, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 (fls. 11/114). A fls. 84/85 consta manifestação da Coordenadoria de

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008
PARECER Nº: 1006/2010

Orçamento, da Secretaria de Economia e Planejamento, declarando que o Projeto “Pró-Várzeas” está inserido no escopo do Programa Orçamentário 3907 – “Infraestrutura Hídrica de Saneamento e Combate às Enchentes” e na Ação 1021 – “Serviços e Obras Complementares da Bacia do Alto Tietê”, constante do Plano Plurianual – PPA 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.123, de 8 de julho de 2008, com recursos da ordem de R\$ 16.900.000,00 do Tesouro do Estado (contrapartida) e R\$ 6.281.040,00, provenientes de operação de crédito.

5. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX emitiu a Recomendação nº 1143, de 02 de outubro de 2009 (fls. 117) em relação a operação em pauta, devendo ser observadas as ressalvas ali mencionadas.

6. Em relação ao enquadramento da operação de crédito pretendida, considerando os limites de endividamento do Estado, cumpre registrar que a Nota Técnica nº 48/2010/GCR-CAF, de 27/09/2010, acostada a fls.132/133 declara que:

6.1. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

6.2. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

6.3. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

6.4. Em observância ao § 4º do artigo 18 da Resolução SF nº 43/2001, cumpre esclarecer, ainda, que o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União, em

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008
PARECER Nº: 1006/2010

decorrência de garantia prestação em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas pelo Estado;

6.5. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

6.6. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

6.7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55. § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

6.8. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008
PARECER Nº: 1006/2010

6.9. A operação em exame está inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2010/2012, assinado em 01/04/2010 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União.

6.10. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezeesseis por cento) da Receita Corrente Líquida.

7. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

8. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 118 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre setembro/2009 a agosto/2010.

9. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls.119/131.

10. Em relação à minuta de contrato apresentada pelo BID (fls.91/102verso), é possível constatar que as cláusulas e condições nele contidas podem ser consideradas aceitáveis pelo Estado, pois são praticadas pela mesma instituição em operações

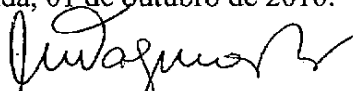
PROCESSO Nº: 23795-601037/2008
PARECER Nº: 1006/2010

semelhantes, devendo ser destacado que o instrumento final a ser assinado será objeto de negociação com o BID, da qual participarão representantes da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e da Procuradoria da Fazenda Nacional.

11. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

12. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de, após manifestação do Sr. Procurador Geral do Estado, envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 01 de outubro de 2010.



CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO

Procuradora do Estado

Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1006/2010. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 01 de outubro de 2010.



MARIO ENGLER PINTO JÚNIOR

Procurador do Estado Chefe da

Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 162 • São Paulo, sábado, 29 de agosto de 2009

www.imprensaoficial.com.br

PODER
Executivo

SEÇÃO I

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.720,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Delega competência ao Secretário de Economia e Planejamento para os fins que especifica e dá providências correlatas.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com vistas à correta instrução dos pleitos para a contratação de operações de crédito interno e externo junto a órgãos federais, especialmente o Ministério da Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento às exigências formuladas na Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e alterações, bem como em portarias e resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional,

Decreto:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário de Economia e Planejamento, Francisco Vidal Luna para, em nome do Estado de São Paulo, representar o Chefe do Poder Executivo e referendar pareceres técnicos sobre os projetos, que devam instruir os processos no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, com vistas à obtenção de autorização para a contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União, de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos do Secretário de Economia e Planejamento, os poderes de que trata o "caput" deste artigo ficam outorgados à Secretária Adjunta da Pasta, Maria Elizabeth Domingues Cechin.

§ 2º - O Secretário Titular da Pasta a qual o projeto referido no "caput" deste artigo estiver vinculado, será o responsável pelas informações técnicas, econômicas e jurídicas contidas nos pareceres referidos no artigo 1º deste decreto, devendo aprová-los prévia e expressamente.

Artigo 2º - O Secretário de Economia e Planejamento poderá expedir instruções complementares.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.721,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre medidas visando à restauração do Igreja das Chagas do Seráfico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na capital do Estado, e dá providências correlatas.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura, deverá adotar as providências cabíveis com vista à elaboração do projeto, execução e fiscalização das obras de restauração da Igreja das Chagas do Seráfico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na capital do Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta da dotação ordinária prevista no Orçamento-Programa da Secretaria da Cultura.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.155, de 6 de outubro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
João Sayad
Secretário da Cultura
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.722,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Itabeta, o imóvel que especifica.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Itabeta, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Dr. João Carlos Azevedo, nº 821, Jardim Maria Enéida, naquele município, com área de 2.099,00m² (dois mil e noventa e nove metros quadrados), matriculado sob o nº 31.077 no Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião, objeto da Lei municipal nº 451, de 15 de outubro de 1992, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo FDE-001/6300/1995-SE.

Parágrafo único - O imóvel referido no "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "Bairro São José".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
Paulo Renato Costa Souza
Secretário da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.723,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, o imóvel que especifica.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreto:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, um imóvel localizado na Rua Dom Pedro, nº 174, naquele município, conforme identificado nos autos do processo SEADS-3/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando à instalação da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista-DRAOS.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será elevada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
Rita de Cássia Trínca Passos
Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.724,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, as áreas que especifica.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, duas áreas sem benfeitorias, localizadas no perímetro urbano, naquele município, objetos das Leis municipais nº 2.643, de 1º de outubro de 1986, e nº 3.307, de 29 de

novembro de 1990, conforme identificadas nos autos do processo SE-1.784/2009, a seguir descritas:

I - Área 1: mede 2.419,50m² (dois mil, quatrocentos e dezoito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), localizada entre as quadras 1 e 9, Jardim Lusa, matriculada sob o nº 24.693 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires;

II - Área 2: mede 1.580,60m² (um mil, quinhentos e oitenta metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), designada como parte da área livre da quadra 9, Jardim Lusa, matriculada sob o nº 29.467 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires.

Parágrafo único - As áreas referidas neste artigo destinar-se-ão à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "João Ronconi".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
Paulo Renato Costa Souza
Secretário da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.690,
DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Retificação do D.O. de 19-8-2009
No artigo 4º, § 2º, leia-se como segue e não como continer:

§ 2º - A transferência e o licenciamento a que alude o § 1º deste artigo somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Atos do Governador

DECRETOS DE 28-8-2009

Dispensando, a pedido, Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, RG 13.569.764-5 e Renata de Andrade Leal, RG 19.491.189-5, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento.

Designando, nos termos do art. 124 do Dec. 53.027-2008, combinado com o parágrafo único do

art. 122 do Dec. 54.653-2009, Maria de Fátima Infante Araújo, RG 777.167-3 e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, RG 13.569.764-5, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento, em complementação aos mandatos de Nanci Cortazzo Mendes Galuzio e Renata de Andrade Leal.

Nomeando, com fundamento no art. 6º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - Fupr, aprovado pelo Dec. 52.470-70, alterado pelo Dec. 13.195-79, os adiantes relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, ambos em recondução: Elfriede Marianne Bacchi, RG 4.508.161 e Maria Inês Rocha Minello Santoro, RG 2.687.830, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde: Nilson Ferraz Paschoa, RG 4.649.324 e José Carlos Seixas, RG 2.096.733, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Fazenda, ambos em recondução: Waldomiro José de Souza, RG 3.539.954 e Naika Helena de Barros Azevedo, RG 5.655.430, respectivamente como titular e suplente.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-8-2009

No processo SAP-331-09 (CC-61.061-09), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 300 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às fls.12/16, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-8-2009

No cometo eletrônico SEP, de 25-8-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Floreas	Construção do Centro Cultural e Inclusão Digital	180.000,00
Maraparna	Construção de um clube de lazer e esporte	150.000,00
Taquaral	Construção de um CCI	120.000,00
Nova Aliança	Construção de galpão agro industrial - Av. Francisco Gabarão	140.000,00
Mimense do Tietê	Aquisição de pé carregadeira	170.000,00
Praia	Recapamento	500.000,00
Rio Grande da Serra	Construção de pontões de ônibus	149.525,60
São Luiz do Paraitinga	Aquisição de equipamentos	60.000,00
Gastão Vidigal	Aquisição de caminhão de lixo	150.000,00
Petrobrás Paulista	Recapamento	50.000,00
Guaporã	Aquisição de veículo	35.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Retificação do D.O. de 17-7-2009

No Processo CC 49493/2009 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, onde se lê: Extrato de Termo de Parceria nº 01/2009, leia-se: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio MJUDEICFOO nº 006/2008

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Várzeas do Tietê

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35314731

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o ESTADO DE SÃO PAULO, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para financiar parcialmente a execução do Programa Várzeas do Tietê, a seguir denominado “Programa”, que consiste em promover a recuperação das várzeas remanescentes na bacia do Alto Tietê, a atenuação dos efeitos de sua ocupação desordenada e dos conseqüentes problemas ambientais, urbanísticos e sociais. O Anexo A apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B e C, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos A, B ou C ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo A, no Anexo B, no Anexo C ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo A, do Anexo B, do Anexo C ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, representado pela Secretaria de Saneamento e Energia (SSE), por intermédio do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), a seguir denominado “Órgão Executor”, cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as definições contidas nesta Seção:

(a) **"Agente de Cálculo para Conversão"** – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto), e serão efetuadas de boa fé e de uma maneira comercialmente razoável.

(b) **"Base para Cálculo de Juros"** – significa a convenção para contagem de dias, a ser utilizada no cálculo de juros, solicitada pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão e determinada pelo Banco na Carta de Notificação de Conversão.

(c) **"Data de Apuração"** – é a data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.

(d) **"Data da Conversão"** – para os novos desembolsos convertidos, é a data efetiva de desembolso; para conversões de saldos devedores, corresponde à data na qual se redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão.

(e) **"Dias Úteis"** – são os dias em que os bancos comerciais estão abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.

(f) **"Índices de Correção Aplicáveis"** – são um dos seguintes, conforme indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão e determinado na Carta de Notificação de Conversão:

(A) **IGP-M:** Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

(B) **IPCA:** Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(g) **"Prazo de Conversão"** – significa o prazo de amortização referente a cada Conversão para BRL efetuada nos termos da Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais. Dependendo das condições de mercado, o Prazo de Conversão pode ser igual ao prazo final do Financiamento original previsto na Cláusula 2.01 ou inferior ao referido prazo.

(h) **"Reais ou BRL"** – a moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.

(i) **“Taxa de Câmbio BRL/USD”** – A “Taxa de Câmbio PTAX”, definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois dias úteis, informada pelo Banco Central do Brasil através do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 (“Consulta de Câmbio”), Opção 5 (“Cotações para Contabilidade”), antes das 18:00 horas de São Paulo. No caso de qualquer Evento de Ruptura nas Cotações de Mercado (conforme Cláusula 3.08 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

(j) **“Tipo de Taxa de Juros”** – uma das seguintes, conforme selecionada pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão e determinada na Carta de Notificação de Conversão:

- (i) **Taxa Fixa de Juros:** é uma taxa constante que se aplica, durante todo o Prazo de Conversão, ao montante convertido para BRL, sendo estabelecida na Carta de Notificação de Conversão;
- (ii) **Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação:** é uma taxa constante que se aplica, durante todo o Prazo de Conversão, ao montante convertido para BRL, ajustado pelo Índice de Correção Aplicável, conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão;
- (iii) **Taxa Variável de Juros:** é igual à Taxa CDI multiplicada por um fator ou adicionada de uma margem, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão. A Taxa CDI significa, para qualquer dia, o Certificado de Depósito Interbancário, conhecido como a média do DI-OVER-Extra-Grupo, conforme publicado pela Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”).

(l) **“VMP (Vida Média Ponderada)”** – calcula-se em anos (utilizando-se dois decimais), sobre a base das amortizações de todas as Conversões informadas nas Cartas de Notificação de Conversão, e é definida como a divisão de (A) por (B), sendo:

(A) o somatório dos produtos de (i) e (ii), os quais são definidos como:

- (i) o montante de cada parcela de amortização;
- (ii) a diferença entre a data de pagamento de cada parcela de amortização estabelecida na Carta de Notificação de Conversão e a data de assinatura do Contrato de Empréstimo, dividido por 365; e

(B) o montante total convertido.

A fórmula aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{MTC}$$

onde:

VMP é a Vida Média do Contrato Ponderada em anos.

m é o Número Total de Conversões realizadas.

n é o Número Total de Pagamentos de Amortização estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

A_{ij} é a Amortização *i* referente à Conversão *j*, calculada em USD.

Dp_{ij} é a Data de Pagamento da *i*-ésima Amortização da *j*-ésima Conversão.

DA é a data da assinatura do Contrato de Empréstimo.

MTC é o Montante Total Convertido, calculado em USD, conforme estipulado nas Cartas de Notificação de Conversão.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 199.780.000,00 (cento e noventa e nove milhões, setecentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 115.700.000,00 (cento e quinze milhões, setecentos mil dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a

US\$ 84.080.000,00 (oitenta e quatro milhões e oitenta mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.13 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [janeiro/julho] de 20__¹, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de [janeiro/julho] de 20__.²

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir de 15 de [janeiro/julho] de ____³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Baseada na LIBOR para uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor

¹ Até 5 anos e seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data da amortização.

² Até 25 anos. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a última data da amortização.

³ Até seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data de pagamento de juros.

do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. Comissão de Crédito. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) a celebração e entrada em vigor de um convênio geral de execução entre o Mutuário, representado pela SSE, e o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), nos termos previamente acordados com o Banco;
- (b) a celebração de um convênio geral de cooperação entre o Mutuário, por meio da SSE, o DAEE, a Secretaria de Estado de Habitação (SH), a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) e a Secretaria de Habitação

do Município de São Paulo (SEHAB), relativo ao reassentamento da população no Município de São Paulo, nos termos previamente acordados com o Banco;

- (c) a celebração de um termo de cooperação entre o DAEE e a Prefeitura do Município de Guarulhos relativo à viabilização do Programa Várzeas do Tietê no Município de Guarulhos, nos termos previamente acordados com o Banco;
- (d) a celebração de um convênio geral de cooperação entre o Mutuário, por meio da SSE, o DAEE, a SEHAB e a Secretaria de Infraestrutura Urbana do Município de São Paulo, relativo à execução do “Polder”, nos termos previamente acordados com o Banco;
- (e) a celebração de um termo de cooperação entre o DAEE e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA), relativo à recuperação ambiental das margens do Rio Tietê;
- (f) a apresentação de evidência de publicação da legislação da constituição e designação e efetivo exercício do coordenador geral, dos 3 gerentes e dos 2 chefes de assessorias para a operação da Unidade de Gestão do Programa (UGP);
- (g) a apresentação de um cronograma e orçamento detalhado do reassentamento da população, devidamente aprovado e acordado pelas partes e de forma satisfatória para o Banco; e
- (h) a aprovação pelo Banco do Manual Operacional do Programa.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após 17 de março de 2010, desde que tenham sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Opção de conversão de Moeda (“Conversão”). (a) O Mutuário terá a opção, com a não-objeção do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de solicitar ao Banco a conversão de desembolsos para BRL ou do saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, nos termos da Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais.

(b) Caso o Banco, sujeito às condições de mercado, execute tais Conversões nos termos descritos na Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais, o total dos montantes convertidos deste Financiamento constituirá o “Saldo Devedor Denominado em BRL”. Os

pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD.

(c) A solicitação de uma Conversão de desembolso poderá ser indicada em unidades de BRL ou USD (exceto para o último desembolso, que deverá ser indicado em USD). A solicitação de Conversão de saldos devedores deverá ser feita em unidades de USD. A taxa de câmbio aplicada à Conversão será estabelecida na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser compatível com taxas publicadas por um provedor de preços no momento em que se realize a operação de captação de financiamento do Banco, observado o limite máximo dessa taxa de câmbio, indicado pelo Mutuário, na Carta de Solicitação de Conversão. Ademais, no caso em que o Banco possa utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa de Juros Base (conforme definido na Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais), o montante desembolsado em BRL será deduzido de eventuais encargos e comissões relacionados com tal captação do Banco. Igualmente, o montante desembolsado será corrigido para refletir prêmios ou descontos relacionados com a captação do Banco. No caso de conversão de saldos devedores do Empréstimo, o Mutuário deverá pagar ou receber, conforme o caso, os montantes estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão referentes a tais comissões, despesas, prêmios ou descontos relativos à captação do Banco, se aplicáveis. Na Carta de Solicitação de Conversão, o Mutuário apresentará os limites máximos para as comissões, encargos, prêmios, despesas ou descontos referidos nesta Cláusula.

(d) Exceto quando o Mutuário e o Banco acordem o contrário, o Mutuário não poderá solicitar Conversões por montantes inferiores ao equivalente em BRL a US\$ 10.000.000 (dez milhões de dólares), salvo o último desembolso, caso o montante do saldo não desembolsado seja inferior a US\$ 10.000.000 (dez milhões de dólares).

CLÁUSULA 3.05. Amortização em caso de Conversão. (a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto na Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais, o cronograma de amortização será estabelecido no momento de cada Conversão, na Carta de Notificação de Conversão (nos termos propostos pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão), e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. No caso de pagamentos antecipados, o Mutuário estará sujeito aos termos da Cláusula 3.10. O cronograma de amortização indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão poderá indicar o pagamento de parcelas mensais, trimestrais, semestrais, anuais ou de parcela única na data final de vencimento (“bullet”), ou qualquer outro perfil de amortização preferido pelo Mutuário, sempre e quando seja operativamente possível para o Banco, e o prazo final do novo cronograma de amortização da Conversão, desde que seja igual ou inferior ao prazo final do Financiamento original previsto na Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais, observadas as restrições indicadas nos incisos (b) e (c) desta Cláusula.

(b) No momento de solicitar uma Conversão de desembolso, o Mutuário poderá modificar o correspondente cronograma de pagamento original, sujeito a que, em qualquer momento, o prazo final de amortização da correspondente Conversão e a VMP calculada sobre todos os cronogramas de amortização de Conversões não excedam aqueles estabelecidos

originalmente nestas Disposições Especiais (quais sejam, prazo final de amortização: de de 20 e uma VMP de ⁴ anos).

(c) As Conversões por Prazo Total ou por Prazo Parcial (conforme posteriormente definidas na Cláusula 3.07(e)) do saldo devedor do Empréstimo poderão ser efetuadas durante o período de desembolso do Financiamento (conforme os termos da Cláusula 3.12 destas Disposições Especiais), com a mesma flexibilidade de modificação de cronograma de pagamento que a Conversão dos desembolsos, conforme descrita nesta Cláusula 3.05(b). Não obstante, uma vez finalizado o período de desembolsos do Financiamento, as Conversões por Prazo Total ou por Prazo Parcial (conforme posteriormente definidas na Cláusula 3.07(e)) do saldo devedor do Empréstimo terão a limitação adicional de que o saldo devedor do Empréstimo, conforme os cronogramas de amortização modificados, não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original, consideradas as taxas de câmbio e juros estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(d) A determinação das parcelas de amortização será feita na Carta de Notificação de Conversão, de acordo com uma das formas a seguir:

- (A) **Montante Nominal Fixo**, para Conversões em caso de Taxa Fixa de Juros ou Taxa Variável de Juros. Cada amortização será um montante em USD, igual ao montante de amortização em BRL, dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, ou;
- (B) **Montante Nominal Ajustado à Inflação**, para Conversões em caso de Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação. Cada amortização será um montante em USD igual a um montante de amortização em BRL, multiplicado pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior; dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD. O Fator de Inflação será: N_t/N_0 , onde N_0 é o Índice de Correção Aplicável inicial estabelecido na Carta de Notificação de Conversão determinado na data de captação do financiamento do Banco, e N_t é o Índice de Correção Aplicável, conforme o caso, na correspondente Data de Apuração.

CLÁUSULA 3.06. Juros em Caso de Conversão de Moeda. (a) Em caso de Conversão, conforme os termos da Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais, o Banco indicará, por meio da Carta de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o cronograma de pagamento de juros (que poderá ser anual, semestral, trimestral ou mensal), observados os termos propostos pelo Mutuário na correspondente Carta de Solicitação de Conversão.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão a BRL será: (A) a Taxa de Juros Base; mais (B) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

(c) A Taxa de Juros Base será determinada em função de: (i) Tipo de Taxa de Juros; (ii) o cronograma de amortizações; (iii) a Data da Conversão; e (iv) o montante nominal de cada

⁴ 15,25 anos caso o prazo de amortização seja de 25 anos.

Conversão, de acordo com as condições de mercado vigentes na data de captação do financiamento do Banco. A Taxa de Juros Base será definida como:

(A) O custo em BRL equivalente à soma de: (i) taxa USD LIBOR para 3 (três) meses, mais (ii) uma margem que reflita o custo estimado da captação de recursos em dólares do Banco no momento da Conversão; ou

(B) O custo efetivo da captação do Banco em BRL utilizada como base para a Conversão, desde que seja operacionalmente possível.

(d) - A margem de empréstimo aplicável aos Empréstimos do Capital Ordinário, expressa em pontos base (bps), será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(e) O Montante de Juros devido em cada data de pagamento será um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, onde o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 3.07. Exercício da Opção de Conversão. (a) Em caso de exercício da opção de Conversão descrita na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais, o Mutuário deverá entregar ao Banco documento que comprove a não objeção do Fiador para a pretendida conversão, juntamente com a Carta de Solicitação de Conversão, que deverá ser assinada pelo Mutuário, cujo modelo se junta como Anexo B do presente Contrato e que constitui parte integrante do mesmo. Os termos financeiros de cada Conversão serão estabelecidos em uma Carta de Notificação de Conversão, entregue pelo Banco ao Mutuário, com cópia ao Fiador, cujo modelo se junta como Anexo C do presente Contrato e que constitui, igualmente, parte integrante do mesmo. Para que a Carta de Solicitação de Conversão seja válida, o Mutuário certificará que conta com a autorização do Fiador, representada pela não objeção da STN anexada à referida Carta de Solicitação de Conversão e nos termos previamente acordados entre o Mutuário e o Fiador.

(b) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade do Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não logre obter o financiamento necessário para proceder à:

(A) Conversão de desembolso, nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão, este último poderá optar por:

(i) solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com a Taxa de Juros Baseada na LIBOR (em tal caso, as amortizações e juros serão denominados e efetuados em dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis) ou,

(ii) cancelar aquela solicitação de desembolso, sem incorrer na penalidade prevista na Cláusula 3.11 destas Disposições Especiais; ou

- (B) Conversão de saldo devedor de Empréstimo, nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão, os pagamentos de principal e juros permanecerão denominados e efetuados em dólares e sujeitos aos termos e condições originais aplicáveis ao Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

(c) Caso o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e vigilância gerais e a comissão de crédito previstas neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidas de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.03 e 2.04 deste Contrato.

(d) - A Carta de Notificação de Conversão estabelecerá:

- (A) O cronograma de pagamentos, pelo qual o prazo de amortização poderá, de acordo com a solicitação do Mutuário, e dada a restrição da VMP: (i) ser igual ao prazo de amortização original do Empréstimo; ou (ii) ser a um prazo menor do que o referido prazo de amortização original; e
- (B) O Prazo de Conversão, que poderá, de acordo com a solicitação do Mutuário, e dependendo das condições de mercado nesse momento: (i) ser igual ao prazo do cronograma de pagamentos indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (Conversão por Prazo Total); ou (ii) ter um prazo inferior ao prazo do cronograma indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (Conversão por Prazo Parcial). No caso de Conversão por Prazo Parcial, a Carta de Notificação de Conversão deverá estabelecer o cronograma de pagamentos até o final do Prazo de Conversão, bem como aquele que exceder o referido prazo, o qual, necessariamente, deverá corresponder aos termos e condições do mecanismo Unimonetário com a Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

(e) Em uma Conversão por Prazo Parcial, poderá o Mutuário:

- (i) solicitar a realização de uma nova Conversão, caso seja possível, mediante prévia entrega de uma Carta de Solicitação de Conversão que anexe a não objeção do Fiador. O prazo final para a entrega desta carta é de 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento da Conversão por Prazo Parcial. O saldo devedor do montante originalmente convertido permanecerá denominado em BRL, sendo que incidirá uma nova taxa de juros, refletindo as condições de mercado naquela ocasião; ou
- (ii) efetuar o pagamento do saldo devedor do montante reconvertido a USD, mediante prévia entrega de uma carta de notificação ao Banco, até 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento da Conversão por Prazo Parcial, não obstante o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

(f) Em uma Conversão por Prazo Parcial, caso não seja possível ao Banco, no seu vencimento, realizar uma nova Conversão por restrições de mercado, ou caso o Mutuário não deseje efetuar uma nova Conversão, o saldo devedor do montante convertido será reconvertido a,

USD, à taxa de câmbio prevalecente 5 (cinco) Dias Úteis antes do vencimento da respectiva Conversão por Prazo Parcial e tais saldos devedores estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário, com a Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, o Banco deverá informar ao Mutuário, no final do Prazo de Conversão, os valores reconvertidos a USD, com a correspondente taxa de câmbio.

(g) O saldo devedor reconvertido para USD após o fim do Prazo de Conversão poderá ser, posteriormente, objeto de uma nova solicitação de Conversão para BRL. Desde que o Banco tenha acesso à captação de seu financiamento em BRL, o Mutuário poderá solicitar, utilizando os procedimentos regulares de Conversão de saldos devedores do Empréstimo, outra Conversão para BRL do saldo devedor do montante previamente reconvertido a USD, nas condições de mercado prevalecentes neste momento.

(h) No vencimento de uma Conversão por Prazo Total, o Mutuário deverá efetuar o pagamento integral do saldo devedor do montante convertido, não podendo solicitar nova Conversão de tal montante ou reconverter o saldo devedor do Empréstimo para USD.

CLÁUSULA 3.08. Eventos de Ruptura nas Cotações de Mercado. (a) As taxas e índices aplicáveis ao pagamento, pelo Mutuário, de principal e de juros de montantes convertidos, devem permanecer vinculados às taxas e índices aplicáveis à captação do Banco com relação à Conversão referente a tal pagamento (exceto nos casos em que ocorra a interrupção do financiamento da captação do Banco, em cujo caso o Banco não interromperá o financiamento em moeda local).

(b) Caso a Taxa de Câmbio BRL/USD, os Índices de Correção Aplicáveis, a Taxa CDI e demais índices e taxas aplicáveis a este Contrato, (i) não estejam disponíveis nos órgãos oficiais ou no órgão responsável pela sua determinação, ou (ii) tenham sofrido mudanças materiais na fórmula de cálculo ou, ainda (iii) apresentem divergência material com relação ao seu valor praticado no mercado, de acordo com critérios respaldados por bolsas de valores ou associações representativas do mercado de capitais; ou (iv) tenham sido atingidos por qualquer evento similar que impeça ou comprometa a apuração ou utilização de tais índices e taxas aplicáveis à captação do Banco para uma determinada Conversão, conforme comprovado pelo Agente de Cálculo para Conversão ("Eventos de Ruptura nas Cotações de Mercado"), este último, de boa fé e de forma comercialmente razoável, determinará:

- (i) a existência de tal(is) Evento(s) de Ruptura nas Cotações de Mercado; e
- (ii) a taxa ou índice substituto aplicável, visando refletir os correspondentes custos de captação de financiamento do Banco.

(c) Respeitando o princípio disposto no inciso (a) desta Cláusula, no caso de retificações de índices e taxas aplicáveis a este Contrato, que tenham sido erroneamente publicados pelos órgãos oficiais ou responsáveis por sua determinação, o Agente de Cálculo retificará o valor dos correspondentes índices e taxas desde que as obrigações contraídas pelo Banco na captação dos recursos para o financiamento sejam igualmente retificadas. Os ajustes pertinentes serão efetuados pelo Banco na data do subsequente pagamento devido pelo Mutuário,

aumentando ou reduzindo o montante devido, ou no caso de não haver próxima parcela, o Banco fará as devidas retificações em prazo a ser acordado entre as partes.

(d) Para efeitos desta Cláusula e das Cláusulas 3.09 e 3.10 destas Disposições Especiais, o Agente de Cálculo para Conversão será o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo se houver um erro manifesto) e serão efetuadas de boa fé e de uma forma comercialmente razoável e mediante justificação documentada. As partes adicionalmente reconhecem que, de acordo com as práticas de mercado vigentes que possam ser aplicáveis a algumas captações do Banco, a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos, contados da data prevista de pagamento pelo Mutuário, mas sempre de acordo com o correspondente financiamento de captação do Banco, sem a incidência de encargos adicionais para o Mutuário.

CLÁUSULA 3.09. Mora no Pagamento em caso de Conversão de Moeda. Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um Evento de Ruptura nas Cotações de Mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco cobrar, durante o período de mora, uma taxa variável que será o CDI multiplicado de um fator de 100% adicionado de uma margem de 100 (cem) pontos base sobre o valor total dos montantes vencidos e não pagos, em substituição a taxa de juros determinada nos termos da Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais sem prejuízo da incidência de encargos adicionais que assegurem o repasse pleno dos custos na eventualidade que esta margem não seja suficiente para que o Banco recupere os gastos incorridos devido a dito atraso. Tais encargos adicionais deverão ser devidamente documentados. Salvo erro manifesto, esta cobrança será final e conclusiva e obrigará o Mutuário em adição às demais consequências previstas nas Normas Gerais em eventos de mora.

CLÁUSULA 3.10. Pagamentos antecipados de Montantes Convertidos. (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Mediante solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas no cronograma de pagamentos anexo à Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, este será aplicado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000 (cinco milhões de dólares) por cada Conversão, salvo se o saldo remanescente da Conversão for inferior.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas

incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação será final e conclusivo, e obrigará o Mutuário. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa fé e de uma forma comercialmente razoável, devendo ser devidamente comprovado.

CLÁUSULA 3.11. Custos, Despesas ou Perdas em caso de Conversão. Caso o Banco incorra em qualquer custo, gasto ou perda relacionados com sua captação para realização da Conversão e que tal custo, gasto ou perda seja resultado de o Mutuário deixar de: (a) sacar parcela do Financiamento, em relação ao qual já foi apresentada a Carta de Solicitação de Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (b) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia de Saldo Devedor Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado; nestes casos, o Mutuário se obriga a reembolsar ao Banco, mediante prévia justificação documentada do Banco, todos aqueles custos, despesas ou perdas, cujo pagamento a débito do Mutuário não esteja previsto em outras disposições deste Contrato.

CLÁUSULA 3.12. Prazo para desembolsos. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.13. Taxa de Câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas total ou parcialmente pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) **Concorrência Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) **Outros Procedimentos de Aquisições:** Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

- (i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
- (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
- (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;
 - (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
 - (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro

de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e
 - (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.
- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, conforme o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
- (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de realizar licitação, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado anualmente ou quando for necessário ou requerido pelo Banco durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser realizadas em conformidade com tal Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.
 - (ii) Revisão ex ante: Salvo disposição em contrário escrita pelo Banco, este revisará de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, todos os processos de licitação e os contratos resultantes dos mesmos para a

aquisição de bens ou a contratação de obras e serviços, independentemente do seu valor, durante os primeiros 18 (dezoito meses) de execução do Programa contado da data de vigência deste Contrato. A partir de então, se verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, o Banco poderá optar por revisar, de forma *ex ante*, somente (A) os contratos para a execução de obras cujos montantes excedam US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), (B) os contratos para aquisições de bens e a contratação de serviços cujos montantes excedam US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), e (C) os contratos que tenham sido concedidos na forma de Contratação Direta.

- (iii) Revisão *ex post*: Com base nas revisões que o Banco efetue durante os primeiros 18 (dezoito) meses de execução do Programa, este poderá revisar de forma *ex post* os contratos que não estiverem compreendidos no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (d)(i) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão da cada obra e à aquisição de cada equipamento do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil dólares) que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após 17 de março de 2010, desde que tenham sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiados total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção Baseada na Qualidade e Custo: o Mutuário efetuará a seleção, contratação de consultores mediante o método estabelecido na Seção II e nos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas de Consultores para a seleção baseada na qualidade e no custo; e mediante a aplicação de qualquer dos métodos estabelecidos nas Seções III e V de tais políticas, para a seleção de firmas consultoras individuais, respectivamente. Para o efeito do estipulado no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá ser formada em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;
 - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;
 - (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e
 - (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado anualmente ou quando for necessário ou requerido pelo Banco durante a execução do Programa e cada versão atualizada será

submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação dos consultores será efetuada de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

- (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição em contrário escrita pelo Banco, este revisará de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, todos os processos de seleção de consultores e os contratos resultantes dos mesmos, independentemente do seu valor, durante os primeiros 18 (dezoito) meses de execução do Programa contado da data de vigência deste Contrato. A partir de então, se verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, o Banco poderá optar por revisar, de forma *ex ante*, somente os contratos que tenham sido concedidos na forma de Contratação Direta.
- (iii) Revisão *ex post*: Com base nas revisões que o Banco efetue durante os primeiros 18 (dezoito) meses de execução do Programa, este poderá revisar de forma *ex post* os contratos que não estiverem compreendidos no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (c)(i) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.05. Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa. Durante toda a execução do Programa, o Mutuário deverá contar com um sistema computadorizado de gestão e monitoramento de projetos, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco, e que será operado pelo Órgão Executor, conforme as condições estabelecidas no Anexo A deste Contrato.

CLÁUSULA 4.06. Relatório de avaliação "ex post". (a) O Mutuário apresentará ao Banco, no final do terceiro ano contado a partir da data do último desembolso do Financiamento, um relatório de avaliação *ex post* sobre os resultados do Programa, com base na metodologia e de acordo com as diretrizes ajustadas com o Banco.

(b) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizado, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. (a) Dentro de 180 dias após a assinatura do Contrato, o Mutuário deverá apresentar evidência da contratação da empresa de apoio à gestão do Programa. A não-objeção do Banco aos termos de referência será requisito prévio para a contratação de tal empresa.

(b) Será condição prévia ao início de qualquer obra, a liberação da área necessária e o cumprimento das ações de reassentamento da população afetada em conformidade com o Plano Executivo de Reassentamento (PER) aprovado pelo Banco.

(c) Será condição prévia ao início de qualquer obra que o Mutuário tenha comprovado ao Banco, que detém a posse legal e servidões aplicáveis dos respectivos terrenos e que dispõe de todas as licenças ambientais e outras permissões e autorizações aplicáveis.

(d) Até 5 (cinco) anos após a assinatura do Contrato, o Mutuário deverá concluir a dragagem de pelo menos 22 km do rio Tietê a montante da barragem da Penha.

(e) Tendo em conta que a execução das atividades descritas no parágrafo 4.06 do Anexo A, que não fazem parte do Financiamento, é condição necessária para as obras do Programa, o Mutuário se obriga a executá-las caso os responsáveis não cumpram suas obrigações nos prazos acordados ou não disponham dos recursos financeiros para tanto.

CLÁUSULA 4.08. Modificações nos convênios e termos de cooperação. Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração nos convênios e termos de cooperação indicados na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções, relatórios, gestão, acompanhamento, avaliação, administração e demonstrações financeiras. (a) O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios, manter um sistema de gestão e administração contábil-financeira aceitável ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e os relatórios financeiros, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

(b) O acompanhamento do Programa será efetuado por meio dos relatórios semestrais de progresso a serem apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, refletindo o cumprimento do marco de resultados acordado entre as partes. Tais relatórios deverão incluir: (1) a descrição geral das atividades realizadas, incluindo o cumprimento das disposições do presente Contrato; (2) cronogramas atualizados de execução física e de desembolsos do Programa e do fluxo de recursos previsto para o semestre seguinte; (3) o grau de cumprimento dos indicadores de execução acordados; (4) o programa de atividades para o semestre seguinte; (5) um resumo da situação financeira do Programa e o fluxo de recursos previsto para o semestre seguinte; e (6) um capítulo indicando possíveis desenvolvimentos ou eventos que possam por em risco a execução do Programa e respectivas medidas corretivas adotadas. O primeiro relatório semestral de progresso incluirá, ainda, o manual de normas e procedimentos para os aspectos operacionais relacionados à execução do Programa nos termos previamente acordados com o Banco.

(c) A avaliação do Programa será efetuada por meio dos seguintes relatórios:

(i) Um relatório de avaliação intermediária deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 50% (cinquenta por cento)

dos recursos do Financiamento ou aos 36 (trinta e seis) meses contados a partir da assinatura do Contrato, o que acontecer primeiro.

- (ii) Um relatório de avaliação final deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento.

(d) Tais avaliações, intermediária e final, deverão ser realizadas por consultoria independente e incluirão: (1) os resultados da execução financeira por componente; (2) o grau de cumprimento das metas dos produtos e resultados esperados estabelecidos no Marco de Resultados acordado com o Banco; e (3) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais, entre outros. Adicionalmente, a avaliação final informará o cumprimento dos indicadores chave da Matriz de Resultado, com especial atenção aos resultados do processo de reassentamento. Esta avaliação constatará o grau de cumprimento dos compromissos de operação e manutenção das obras e bens financiados pelo Programa, e fará uma análise do impacto econômico do mesmo, utilizando uma metodologia estatisticamente aceitável para medir a efetividade das atividades previstas pelo Programa.

(e) Os relatórios listados nos incisos (b) e (c) acima, uma vez aprovados pelo Banco, serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico oficial do DAEE e/ou do Mutuário.

(f) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais, necessários a auxiliar o Banco na preparação do Relatório de Desempenho do Empréstimo e do Relatório de Término do Programa.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Programa. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com o caminho crítico de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto nestas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando necessário, em especial quando ocorrerem modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. Relatórios e demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a apresentar: (i) dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras do Programa, acompanhadas, se possível, por um informe preliminar dos auditores do Programa; e (ii) dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma,

firma de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso este venha a ser credenciado pelo Banco. O último destes relatórios será apresentado dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Departamento de Águas e Energia Elétrica
Unidade de Gerenciamento do Programa Várzeas do Tietê
Rua Boa Vista nº 170, 11º andar, bloco 5, edifício Cidade I
01014-000 - São Paulo – SP

Fax: +55-11-3293-8224

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria da Fazenda
Av. Rangel Pestana, 300 – 5º andar – Gabinete do Secretário
01091-900 – São Paulo - SP

Fax: +55-11-3243.3296

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em *[lugar da assinatura]* no dia acima indicado.

ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]

ANEXO A

O PROGRAMA

Programa Várzeas do Tietê

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é contribuir para a recuperação das várzeas da Bacia do Alto Tietê e o objetivo específico é a implantação do Parque Várzeas do Tietê (PVT) para conservar suas funções ecológicas, incluindo a redução de enchentes.

II. Descrição

- 2.01** O Programa está estruturado em 3 (três) componentes, descritos a seguir:

Componente I: Obras

- 2.02** Com recursos deste componente serão financiados aproximadamente: (i) 23 (vinte e três) quilômetros de via-parque e 23 (vinte e três) quilômetros de ciclovias, no Município de Guarulhos; (ii) 3 (três) pontes de pequeno porte; (iii) remoção e disposição final de 1.150.000 m³ de resíduos retirados das margens do rio; (iv) implantação de 2 (dois) quilômetros de sistema de macro-drenagem (taludes de proteção e canais); (v) recuperação de 110 (cento e dez) hectares de áreas ribeirinhas; e (vi) implantação de 3 (três) áreas com 169 (cento e sessenta e nove) equipamentos de recreação (campos de futebol, oficinas de música e de arte, pistas de patins, churrasqueiras, etc.).

Componente II: Reassentamento

- 2.03** Com recursos deste componente será financiado o reassentamento de aproximadamente 500 (quinhentas) famílias que vivem em áreas sujeitas a inundações no Município de Guarulhos. Contempla os trabalhos de cadastramento das famílias, compra dos terrenos (contrapartida) e as ações de comunicação, consulta, divulgação, negociação das alternativas de reassentamento, construção ou compra de residências, acompanhamento e monitoramento.

Componente III: Sustentabilidade Ambiental e Social

- 2.04** Com recursos deste componente apoiar-se-ão as ações de fortalecimento do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), comunicação social e educação ambiental para garantir a sustentabilidade das ações implantadas, preparação e implantação do Plano de Gestão do PVT e reflorestamento de aproximadamente 125 (cento e vinte e cinco) hectares ao longo das margens do rio.

- 2.05 A categoria “Engenharia e Administração” inclui o desenvolvimento de estudos¹⁴⁶, projetos específicos, a contratação das empresas de gestão e supervisão e o apoio para uma gestão eficiente do Programa.
- 2.06 Os resultados esperados com a execução do Programa incluem aproximadamente: (i) o reassentamento, em melhores moradias, de 500 (quinhentas) famílias; (ii) a construção de 23 (vinte e três) quilômetros de via parque e 23 (vinte e três) quilômetros de ciclovias no Município de Guarulhos; (iii) a construção de 3 (três) áreas com 169 (cento e sessenta e nove) equipamentos de recreação; e (iv) a recomposição vegetal, com espécies nativas, de 125 (cento e vinte e cinco) hectares de áreas degradadas.

III. Custo do Programa e Plano de Financiamento

- 3.01 O custo total do Programa está estimado em US\$ 199.780.000,00 (cento e noventa e nove milhões, setecentos e oitenta mil dólares), dos quais US\$ 115.700.000,00 (cento e quinze milhões, setecentos mil dólares) serão aportados pelo Banco e US\$ 84.080.000,00 (oitenta e quatro milhões e oitenta mil dólares) pelo Mutuário. Segue, abaixo, a distribuição dos custos do Programa por fonte de financiamento e categoria de investimento.

Custo e financiamento (em milhões de US\$)

Categorias de Investimento / Componentes	Total Programa		Por Fonte (US\$)		Por Fonte (%)	
	US\$	%	BID	Contrapartida	BID	Contrapartida
I Engenharia, Supervisão e Administração	16,44	8,2	11,78	4,66	71,7	28,3
1.1 Gerência e Supervisão de Obras	12,44	6,2	10,58	1,86	85,0	15,0
1.2 Estudos e Projetos	4,00	2,0	1,20	2,80	30,0	70,0
II Custos Diretos	133,26	66,7	95,50	37,76	71,7	28,3
2.1 Obras	93,76	46,9	76,00	17,76	81,1	18,9
2.2 Reassentamento	19,50	9,8	19,50		100,0	0,0
2.3 Sustentabilidade Ambiental e Social	20,00	10,0	-	20,00	0,0	100,0
III Custos Concorrentes	37,20	18,6	0,90	36,30	2,40	97,6
3.1 Auditoria e Avaliação	0,90	0,5	0,90		100	0,0
3.2 Terrenos	36,30	18,2	-	36,30	0,0	100,0
IV Contingências	12,88	6,4	7,52	5,36		
4.1 Contingências financeiras e de custos	12,88	6,4	7,52	5,36	58,40	41,60
V Custos Financeiros (*)	-	0,0	-	-	-	-
5.1 Juros		0,0	-			
Comissão de Compromisso		0,00	-			
Totais	199,78	100,0	115,70	84,08	57,9	42,1

* Os juros e demais encargos financeiros do Financiamento, estimados em US\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil dólares), serão pagos com recursos próprios do Mutuário, fora do Programa.

IV. Execução

- 4.01** O Mutuário, representado por sua Secretaria de Saneamento e Energia – SSE, executará o Programa por meio do DAEE, autarquia vinculada àquela Secretaria. No DAEE, foi instituída, por Decreto Estadual, uma Unidade de Gestão do Programa (UGP).
- 4.02** A UGP será o único interlocutor junto ao Banco e terá a seu cargo o cumprimento das funções relacionadas aos procedimentos técnicos, administrativos e financeiros vinculados à execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa. Entre suas funções específicas, encontram-se: (i) planejar a execução do Programa, elaborar os Planos Operacionais e de Aquisições, executar o monitoramento do avanço e a atualização dos Planos; (ii) preparar e apoiar a realização das licitações e contratações de serviços de consultoria, obras e bens; (iii) administrar os contratos e acompanhar e monitorar seu avanço; (iv) autorizar os pagamentos e acompanhar os procedimentos financeiros, contábeis, administrativos e legais necessários; (v) preparar os relatórios financeiros, pedidos de desembolso e outros documentos requeridos pelo Banco ou para a auditoria; (vi) atuar como interface com outras entidades do governo estadual e da administração municipal para a execução de ações necessárias para o Programa e articular os acordos interinstitucionais; e (vii) velar pela aplicação das diretrizes e políticas do Banco, disposições deste Contrato de Empréstimo e, no que corresponder, diretrizes da Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 4.03** A UGP contará com um Coordenador Geral, nomeado pela SSE, a qual deverá aprovar sua estrutura organizacional e nomear seus gerentes. Esta estrutura compreenderá três gerências (Ambiental e Social, Projetos e Obras e Administrativa e Financeira) e duas assessorias (Comunicação, Planejamento e Monitoramento). Os perfis de cada um dos Gerentes e Chefes de Assessoria constarão no Manual Operacional do Programa e sua nomeação estará sujeita à não-objeção do Banco. Eles deverão atuar com dedicação exclusiva ao Programa.
- 4.04** A UGP, por meio do DAEE, contratará uma empresa especializada na gestão de projetos para cumprir as seguintes funções: (i) durante os dois primeiros anos de execução, assumir a responsabilidade integral pela preparação de toda a documentação e execução de todas as ações do Programa, com a participação da equipe da UGP; (ii) capacitar a equipe da UGP para que possa assumir a totalidade de suas responsabilidades a partir do terceiro ano de execução do Programa; (iii) prestar assistência e assessoramento através de especialistas em diversos temas, de acordo com as necessidades, durante os três anos seguintes; (iv) fornecer, desde o início do contrato, os sistemas informáticos necessários para o planejamento e controle físico e financeiro, administração de contratos, contabilidade, monitoramento e controle de ações e de metas, capazes de receber e processar informação gerada pelos sistemas financeiros da Fazenda Estadual, conforme acordado com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo; e (v) dispor de especialistas para consultorias específicas, conforme necessário.

- 4.05 A execução das obras será objeto de licitações e, para a supervisão das mesmas, serão contratadas empresas especializadas. As obras de moradias financiadas pelo Programa serão executadas pela UGP, por meio do DAEE, com o apoio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano (CDHU) e da Prefeitura Municipal de Guarulhos. Para a gestão social nas áreas de intervenção do Programa, já foi contratado um consórcio de empresas especializadas que continuará atuando durante a execução do Programa.
- 4.06 As obras e a gestão social dos reassentamentos no Município de São Paulo serão executadas pela CDHU e pela Prefeitura de São Paulo e não fazem parte do financiamento. O mesmo ocorre com o “Polder Jardim Romano”, cuja construção viabiliza o Programa com menor número de reassentamentos. Não obstante, considerando que sua execução é condição necessária para as obras do Programa, o Mutuário assumirá a obrigação de executá-las, caso os responsáveis não cumpram suas obrigações nos prazos acordados ou não disponham dos recursos financeiros para tanto.
- 4.07 O Mutuário, por meio da SSE, celebrará os seguintes convênios ou termos de cooperação técnica: (i) com o DAEE, a Secretaria de Habitação do Município de São Paulo (SEHAB) e a Secretaria de Infraestrutura Urbana do Município de São Paulo, para a execução do “Polder”; (ii) com o DAEE, a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, a SEHAB e a CDHU, para realizar o reassentamento no Município de São Paulo; e (iii) com o DAEE, para o repasse de recursos e execução do Programa. Adicionalmente, o DAEE celebrará os seguintes termos de cooperação: (i) com a Prefeitura Municipal de Guarulhos, para viabilizar o PVT no Município; e (ii) com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para a restauração ambiental das várzeas.
- 4.08 O Programa reger-se-á por um Manual Operacional previamente aprovado pelo Banco, que define e detalha os papéis e funções das instituições envolvidas com a execução do Programa.

V. Manutenção

- 5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras e equipamentos compreendidos no Programa nas condições de funcionamento em que se encontravam no momento de sua conclusão ou do início de sua operação, conforme o caso, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da conclusão da primeira obra ou da entrada em operação do primeiro equipamento do Programa.
- 5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas à reparação e armazenagem, bem como dos equipamentos de manutenção; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e aos recursos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Órgão Executor.

ANEXO B

**MODELO DE
CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO**

(em papel timbrado do Mutuário)

[data]

Banco Interamericano de Desenvolvimento

Atte: Representante

Re: Programa Várzeas do Tietê. Contrato de Empréstimo nº ____/OC-BR
entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Estado de
São Paulo, celebrado em ____ de _____ de _____.

Prezado(a) Senhor(a):

NOTA: Opções (I), (II) ou (III):

- Em caso de Conversão de Desembolso, adotar a redação estipulada no Modelo I.
- Em caso de Conversão de Saldo Devedor, adotar a redação prevista no Modelo II.
- Em caso de solicitação de nova Conversão, nos termos da Cláusula 3.07(f) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, adotar a redação prevista no Modelo III.

MODELO I. Conversão de Desembolso denominado em BRL

“Nos termos das Cláusulas 3.04 e 3.07 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo acima referido, solicitamos a Vossas Senhorias que envidem seus melhores esforços para efetuar um desembolso denominado em Reais (“Conversão”) por um montante de até [o equivalente em BRL a _____ dólares (USD _____), mas não menos que _____ reais (BRL _____)] [_____ reais (BRL _____)], a uma taxa de câmbio que não exceda _____ BRL/USD.

No processamento deste pedido, solicitamos, ainda, que sejam consideradas as seguintes condições, em ordem de preferência:

NOTA: O MUTUÁRIO DEVERÁ INDICAR QUAL O PRAZO DA CONVERSÃO E O CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE DESEMBOLSOS E DE SALDO DEVEDOR, ADOTANDO A OPÇÃO (a) OU [(a) e (b)].

[a. Conversão por Prazo Total:

Uma Conversão por um prazo [não inferior a] [igual a] xxx anos (“Prazo de Conversão”), [igual] [inferior] ao prazo de vencimento original do Financiamento previsto na Cláusula 2.01 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, com um período de carência de xxx anos, e [os pagamentos de amortizações [mensais] [trimestrais] [semestrais] [anuais] [uma parcela de amortização única na data do vencimento (“bullet”)], conforme cronograma de amortização em anexo.]

[b. Conversão por Prazo Parcial:

[Preferencialmente, o Prazo de Conversão será igual ao prazo do cronograma de pagamentos conforme acima especificado pelo Mutuário.] [Caso não seja possível, por razões de mercado, realizar uma Conversão com o Prazo de Conversão proposto acima, solicitamos uma Conversão com um Prazo de Conversão [não menor do que] [igual a] _____ anos [de acordo com o período de carência e cronograma de pagamento modificados, em anexo].

Nesta hipótese, poderemos solicitar uma nova Conversão do saldo devedor, conforme o disposto na Cláusula 3.07 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Tipo de Taxa de Juros Aplicável à Conversão:

Para fins da Conversão, solicitamos que seja adotado o seguinte Tipo de Taxa de Juros, nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo:

NOTA: INDICAR UMA DAS OPÇÕES (1), (2) ou (3)

[1. Taxa Fixa de Juros: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____ % (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[2. Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA][IGP-M], que não exceda ____ % (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[3. Taxa Variável de Juros: [Um percentual da taxa CDI aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____ % (____ por cento)] [Uma margem sobre 100% do CDI que não exceda ____ % (____ por cento)], com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[A soma das comissões, encargos e despesas referidos na Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com o custo efetivo de captação do financiamento do BID, não poderá exceder ____ % (____ por cento) desta Conversão. A soma de prêmios ou descontos aplicáveis nos termos da Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com a captação de financiamento do BID, não poderá exceder ____ % (____ por cento) do valor desta Conversão.]

Qualquer desembolso deverá ser creditado em dólares dos Estados Unidos da América na conta Nº ____ desta instituição junto ao banco ____.

Esta solicitação de Conversão está relacionada à solicitação de desembolso número [____] apresentada pelo [Mutuário] ao BID. Esta solicitação somente será válida quando tiver em anexo a não-objeção do Fiador, será irrevogável durante seu prazo de eficácia e autorizará o BID a procurar a obtenção de financiamento denominado em BRL, sujeito à disponibilidade de mercado e aos termos e condições do referido Contrato.

O BID terá [até ____ (____) dias corridos (mas não menos de 7 (sete) dias corridos)], contados da data de recepção desta carta, para usar seus melhores esforços a fim de efetuar a operação de financiamento da Conversão de desembolso, conforme as condições apresentadas na presente solicitação. Ultrapassado o prazo de ____ (____) dias corridos sem o recebimento, pelo Mutuário, da Carta de Notificação de Conversão, a presente carta será considerada ineficaz, não incorrendo o Mutuário em qualquer custo, despesa ou comissão do BID.

A solicitação de Conversão constante desta Carta está em conformidade com os termos previamente aprovados pelo Fiador, e que se encontram vigentes nesta data.

O Mutuário solicita que a Carta de Notificação de Conversão seja enviada com copia

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740
Endereço eletrônico: apoiocof.df@pgfn.gov.br

Esta “Carta de Solicitação de Conversão” constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo nº ____/OC-BR, conforme o mencionado na Cláusula 3.07 das Disposições Especiais.”

[MUTUÁRIO]

MODELO II. Conversão de Saldo Devedor do Empréstimo a BRL

Nos termos das Cláusulas 3.04 e 3.07 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo acima referido, solicitamos que Vossas Senhorias enviem seus melhores esforços para converter saldos devedores do Empréstimo de USD para BRL ("Conversão"), por um montante equivalente em BRL a até _____ dólares (USD _____), mas não menos que BRL _____ (BRL _____), considerada uma taxa de câmbio que não exceda _____ BRL/USD.

No processamento deste pedido, solicitamos, ainda, que sejam consideradas as seguintes condições, em ordem de preferência:

NOTA: O MUTUÁRIO DEVERÁ INDICAR QUAL O PRAZO DA CONVERSÃO E O CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE DESEMBOLSOS E DE SALDO DEVEDOR, ADOTANDO A OPÇÃO (a) OU [(a) e (b)].

[a. Conversão por Prazo Total:

Uma Conversão por um prazo [não inferior a] [igual a] xxx anos ("Prazo de Conversão"), [igual] [inferior] ao prazo de vencimento original do Financiamento previsto na Cláusula 2.01 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, com um período de carência de xxx anos, e [os pagamentos de amortizações [mensais] [trimestrais] [semestrais] [anuais] [uma parcela de amortização única na data do vencimento ("bullet")], conforme cronograma de amortização em anexo.]

[b. Conversão por Prazo Parcial:

[Preferencialmente, o Prazo de Conversão será igual ao prazo do cronograma de pagamentos conforme acima especificado pelo Mutuário.] [Caso não seja possível, por razões de mercado, realizar uma Conversão com o Prazo de Conversão proposto acima, solicitamos uma Conversão com um Prazo de Conversão [não menor do que] [igual a] _____ anos [de acordo com o período de carência e cronograma de pagamento modificados, em anexo].

Nesta hipótese, poderemos solicitar uma nova Conversão do saldo devedor, conforme o disposto na Cláusula 3.07 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Tipo de Taxa de Juros Aplicável à Conversão:

Para fins da Conversão, solicitamos que seja adotado o seguinte Tipo de Taxa de Juros, nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo:

NOTA: INDICAR UMA DAS OPÇÕES (1), (2) ou (3)

[1. Taxa Fixa de Juros: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____% (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[2. Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA][IGP-M], que não exceda ____ % (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[3. Taxa Variável de Juros: [Um percentual da taxa CDI aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____ % (____ por cento)] [Uma margem sobre 100% do CDI que não exceda ____ % (____ por cento)], com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[A soma das comissões, encargos e despesas referidos na Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com o custo efetivo de captação do financiamento do BID, não poderá exceder ____ % (____ por cento) desta Conversão. A soma de prêmios ou descontos aplicáveis nos termos da Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com a captação de financiamento do BID, não poderá exceder ____ % (____ por cento) do valor desta Conversão.]

Esta solicitação somente será válida quando tiver em anexo a não-objeção do Fiador, será irrevogável durante seu prazo de eficácia e autorizará o BID a procurar a obtenção de financiamento denominado em BRL, sujeito à disponibilidade de mercado e aos termos e condições do referido Contrato.

O BID terá [até ____ (____) dias corridos (mas não menos de 7 (sete) dias corridos)], contados da data de recepção desta carta, para usar seus melhores esforços a fim de efetuar a operação de financiamento de Conversão de saldo devedor, conforme as condições apresentadas na presente solicitação. Ultrapassado o prazo de ____ (____) dias corridos sem o recebimento, pelo Mutuário, da Carta de Notificação de Conversão, a presente carta será considerada ineficaz, não incorrendo o Mutuário em qualquer custo, despesa ou comissão do BID.

A solicitação de Conversão constante desta Carta está em conformidade com os termos previamente aprovados pelo Fiador, e que se encontram vigentes nesta data.

O Mutuário solicita que a Carta de Notificação de Conversão seja enviada com
copia

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740
Endereço eletrônico: apoiocof.df@pgfn.gov.br

Esta “Carta de Solicitação de Conversão” constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo nº ____/OC-BR, conforme o mencionado na Cláusula 3.07 das Disposições Especiais.”

[MUTUÁRIO]

MODELO III. Nova Conversão

“Nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo acima referido, vimos, por meio desta, solicitar que Vossas Senhorias envidem seus melhores esforços para efetuar uma nova Conversão do saldo devedor denominado em Reais no valor de ____ reais (BRL ____), cuja conversão original foi efetuada em ____, conforme Carta de Notificação de Conversão datada de ____ (“Nova Conversão”)

O prazo de amortização final da Nova Conversão será de ____ (____) anos¹, [mantendo-se a periodicidade e o cronograma de pagamentos previstos na Carta de Notificação de Conversão acima referida] [de acordo com a nova periodicidade e cronograma de pagamentos indicados em anexo].

Para o saldo devedor da Nova Conversão, propõe-se o seguinte tipo de taxa de juros:

NOTA: INDICAR A OPÇÃO PELO TIPO DE TAXA DE JUROS (1), (2) ou (3):

[1. **Taxa Fixa de Juros:** Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____ % (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[2. **Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação:** Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA][IGP-M], que não exceda ____ % (____ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[3. **Taxa Variável de Juros:** [Um percentual da taxa CDI aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ____ % (____ por cento)][Uma margem sobre 100% do CDI que não exceda ____ % (____ por cento)], com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[A soma das comissões, encargos e despesas referidos na Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com o custo efetivo de captação do financiamento do BID, não poderá exceder ____ % (____ por cento) desta Conversão. A soma de prêmios ou descontos aplicáveis nos termos da Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com

¹ Neste ponto, o Mutuário deverá indicar se admite uma Conversão por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

a captação de financiamento do BID, não poderá exceder ____ % (____ por cento) do valor desta Conversão.}]

Caso, por razões de mercado, não seja possível efetuar uma Nova Conversão, o Mutuário reconhece que o saldo devedor voltará a ser denominado em Dólares, nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.

Esta solicitação somente será válida quando contiver em anexo a não-objeção do Fiador e será irrevogável durante seu prazo de eficácia e autorizará o BID a procurar a obtenção de financiamento denominado em BRL, sujeito à disponibilidade de mercado e aos termos e condições do referido Contrato.

O BID terá [até ____ (____) dias corridos (mas não menos de 7 (sete) dias corridos)], contados da data de recepção desta carta, para usar seus melhores esforços a fim de efetuar o financiamento da Nova Conversão, conforme as condições apresentadas na presente solicitação. Ultrapassado o prazo de ____ (____) dias corridos sem o recebimento, pelo Mutuário, da Carta de Notificação de Conversão, a presente carta será considerada ineficaz, não incorrendo o Mutuário em qualquer custo, despesa ou comissão do BID.

A solicitação de Conversão constante desta Carta está em conformidade com os termos previamente aprovados pelo Fiador, e que se encontram vigentes nesta data.

O Mutuário solicita que a Carta de Notificação de Conversão seja enviada com cópia

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

Endereço eletrônico: apoiocof.df@pgfn.gov.br

Esta “Carta de Solicitação de Conversão” constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo nº ____/OC-BR, conforme o mencionado na Cláusula 3.08 das Disposições Especiais.

[MUTUÁRIO]

ANEXO C
MODELO DE
CARTA DE NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO

(em papel timbrado do BID)

(data)

[Mutuário/Endereço]

Re: Programa Várzeas do Tietê. Contrato de Empréstimo nº ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Estado de São Paulo, celebrado em ____ de _____ de ____.

Prezado(a) Senhor(a):

NOTA:

- **Em caso de Conversão de Desembolso, adotar o Modelo (I);**
- **Em caso de Conversão de Saldo Devedor, adotar o Modelo (II); e**
- **Em caso de Nova Conversão, adotar o Modelo (III).**

[MODELO I. Desembolso denominado em BRL]

Enviamos a presente com relação à sua Carta de Solicitação de Conversão datada de ____, mediante a qual nos solicitam que envidemos nossos melhores esforços para efetuar um desembolso denominado em BRL.

No dia ____ (“Data da Conversão”), desembolsaremos ____ dólares (USD ____), equivalentes a ____ reais (BRL ____), a serem creditados na conta nº ____, de titularidade do [Mutuário], junto ao Banco ____.

[O valor desta Conversão é de ____ reais (USDeq ____). O montante do desembolso corresponde ao valor da Conversão, sendo deduzido dereais (USDeq), referentes a comissões e despesas relacionadas com a captação do BID para os fins desta Conversão].

[Ademais, o montante do desembolso foi acrescido/reduzido de ____ reais (USDeq ____) em função de um prêmio/desconto decorrente da captação do BID.]

A taxa de câmbio usada para esta Conversão foi de ____ BRL/USD.

Com base na Carta de Solicitação de Conversão, os termos e condições financeiras aplicáveis a tal Conversão denominada em BRL serão os seguintes:

1. Cronograma de pagamentos de principal e juros em anexo
2. Prazo de Conversão: [x anos, sendo igual ao prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (“Conversão por Prazo Total”).][x anos, sendo menor que o prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (“Conversão por Prazo Parcial”).]

3. Taxa de Juros Aplicável:

[3.i ____% (____ por cento), taxa fixa que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário]

[3.ii ____% (____ por cento) da Taxa CDI (o Percentual do CDI)] [uma margem fixa de ____% (____ por cento) sobre 100% do CDI], que acumulará por dia sobre o valor desta Conversão (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário].

[3.iii ____% (____ por cento), que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA] ou [IGP-M] (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário.]

A taxa de juros aplicável a esta Conversão será paga [mensalmente][trimestralmente][semestralmente][anualmente], conforme o cronograma em anexo.

A Base para cálculo de Juros é [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional] e a fórmula de cálculo de juros será [].

[O montante de juros a pagar será [ajustado/ não será ajustado] ao efetivo número de dias no período].

As localidades a serem consideradas para a definição de Dias Úteis são: ____.

- [4. Correção de acordo com a Inflação (aplicável quando se tratar de amortizações por Montante Nominal Ajustado à Inflação)

O valor desta Conversão será ajustado pelo [IPCA] [IGPM].

O montante das amortizações será calculado nos termos da Cláusula 3.05 (d)(B) do Contrato de Empréstimo, utilizando-se o Fator de Inflação.

O Índice de Correção Aplicável inicial (No) corresponde [a] [ao índice de inflação referente ao mês].

A VMP de Conversão é de ____ (____) anos e a VMP acumulada, consideradas todas as conversões efetuadas até a presente data é de ____ (____) anos.

[Considerando que foi efetuada a Conversão por Prazo Parcial, o [Mutuário] poderá solicitar uma nova conversão do saldo devedor desta Conversão, conforme disposto na Cláusula [], inciso [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data ao Fiador, constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo nº ____ /OC-BR e constitui uma “Carta de Notificação de Conversão”, conforme mencionada na Cláusula 3.05 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

[MODELO II. Conversão de Saldo Devedor do Empréstimo a BRL]

Enviamos a presente com relação à sua Carta de Solicitação de Conversão datada de ____, mediante a qual nos solicitam que envidemos nossos melhores esforços para converter um saldo devedor do Empréstimo para BRL.

A partir de ____ (“Data da Conversão”), o saldo devedor do Empréstimo, no valor de ____ dólares (USD ____) fica convertido para ____ reais (BRL ____).

[As comissões e despesas relacionadas com a captação do BID para os fins desta Conversão somam ____ reais (USDeq ____), e deverão ser pagos pelo [Mutuário] na Data da Conversão acima mencionada.]

[Ademais, o [Mutuário] deve pagar/receber ____ reais (USDeq ____) em função de um prêmio/desconto decorrente da captação do BID, na Data da Conversão acima mencionada.]

A taxa de câmbio usada para esta Conversão foi de ____ BRL/USD.]

Com base na Carta de Solicitação de Conversão, os termos e condições financeiras aplicáveis a tal Conversão denominada em BRL serão os seguintes:

1. Cronograma de pagamentos de principal e juros em anexo
2. Prazo de Conversão: [x anos, sendo igual ao prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (“Conversão por Prazo Total”).][x anos, sendo menor que o prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (“Conversão por Prazo Parcial”).]

3. Taxa de Juros Aplicável:

[3.i ____ % (____ por cento), taxa fixa que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário]

[3.ii [____ % (____ por cento) da Taxa CDI (o Percentual do CDI)] [uma margem fixa de ____ % (____ por cento) sobre 100% do CDI], que acumulará por dia sobre o valor desta Conversão (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário].

[3.iii ____ % (____ por cento), que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA] ou [IGP-M] (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário.]

A taxa de juros aplicável a esta Conversão será paga [mensalmente][trimestralmente][semestralmente][anualmente], conforme o cronograma em anexo.

A Base para cálculo de Juros é [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional] e a fórmula de cálculo de juros será [].

[O montante de juros a pagar será [ajustado/ não será ajustado] ao efetivo número de dias no período].

As localidades a serem consideradas para a definição de Dias Úteis são: ____.

[4. Correção de acordo com a Inflação (aplicável quando se tratar de amortizações por Montante Nominal Ajustado à Inflação)

O valor desta Conversão será ajustado pelo [IPCA] [IGPM].

O montante das amortizações será calculado nos termos da Cláusula 3.05 (d)(B) do Contrato de Empréstimo, utilizando-se o Fator de Inflação.

O Índice de Correção Aplicável inicial (N_0) corresponde [a _____] [ao índice de inflação referente ao mês].

A VMP de Conversão é de ____ (____) anos e a VMP acumulada, consideradas todas as conversões efetuadas até a presente data é de ____ (____) anos.

[Considerando que foi efetuada a Conversão por Prazo Parcial, o [Mutuário] poderá solicitar uma nova conversão do saldo devedor desta Conversão, conforme disposto na Cláusula [], inciso [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data ao Fiador, constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo nº ____/OC-BR e constitui uma “Carta de Notificação de Conversão”, conforme mencionada na Cláusula 3.06 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

[MODELO III. Nova Conversão, nos termos da Cláusula 3.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo]

Enviamos a presente com relação à sua Carta de Solicitação de Conversão datada de ___, mediante a qual nos solicitam que envidemos nossos melhores esforços para efetuar uma nova conversão (“Nova Conversão”) do saldo devedor decorrente da Conversão realizada, nos termos da Carta de Notificação de Conversão datada de ___. Para os fins do Contrato de Empréstimo, a Data da Conversão é ___.

Com base na Carta de Solicitação de Conversão, os termos e condições financeiras aplicáveis à Nova Conversão são os seguintes:

1. Cronograma de pagamentos de principal e juros em anexo.
2. Prazo de Conversão: [x anos, sendo igual ao prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (“Conversão por Prazo Total”).][x anos, sendo menor que o prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (“Conversão por Prazo Parcial”).]
3. Taxa de Juros Aplicável:

[3.i ___ % (___ por cento), taxa fixa que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário]

[3.ii [___ % (___ por cento) da Taxa CDI (o Percentual do CDI)][uma margem fixa de ___ % (___ por cento) sobre 100% do CDI], que acumulará por dia sobre o valor desta Conversão (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário].

[3.iii ___ % (___ por cento), que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA] ou [IGP-M] (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário.]

A taxa de juros aplicável a esta Nova Conversão será paga [mensalmente][trimestralmente][semestralmente][anualmente], conforme o cronograma em anexo.

A Base para cálculo de Juros é [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional] e a fórmula de cálculo de juros será [].

[O montante de juros a pagar será [ajustado/não será ajustado] ao efetivo número de dias no período].

As localidades a serem consideradas para a definição de Dias Úteis são: ___.

[4. Correção de acordo com a Inflação

O valor desta Conversão será ajustado pelo [IPCA] [IGPM].

O montante das amortizações será calculado nos termos da Cláusula 3.06 (d)(B) do Contrato de Empréstimo, utilizando-se o Fator de Inflação.

O Índice de Correção Aplicável inicial (N_o) corresponde [a] [ao índice de inflação referente ao mês].

A VMP de Conversão é de ____ (____) anos e a VMP acumulada, consideradas todas as conversões efetuadas até a presente data é de ____ (____) anos.

[Considerando que foi efetuada a Conversão por Prazo Parcial, o [Mutuário] poderá solicitar uma nova conversão do saldo devedor desta Conversão, conforme disposto na Cláusula [], inciso [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data ao Fiador, constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo nº ____/OC-BR e constitui uma “Carta de Notificação de Conversão” mencionada na Cláusula 3.06 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

c.c. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de São Paulo

Programa Várzeas do Tietê

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____ [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 115.700.000,00 (cento e quinze milhões, setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário, ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que

estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigações do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

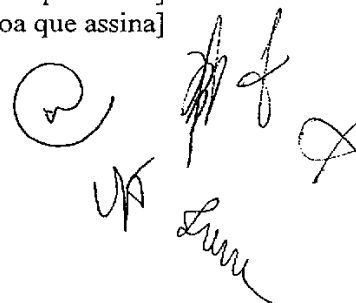
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

Handwritten signatures and initials. On the left, a circular stamp with a checkmark. To its right, a signature that appears to be 'J. F. de'. Below these, the initials 'V. A.' and the name 'Luna' are written.

Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 245 • São Paulo, terça-feira, 28 de dezembro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

LEI Nº 14.309, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2011, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 140.723.564.343,00 (cento e quarenta bilhões, setecentos e vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$ 1,00
TOTAL	
1 - RECEITAS DO TESOUREIRO DO ESTADO	132.345.329.729
1.1 - RECEITAS CORRENTES	126.795.507.689
RECEITA TRIBUTÁRIA	109.678.281.086
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	34.493.054
RECEITA PATRIMONIAL	2.183.735.909
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.554.410
RECEITA INDUSTRIAL	2.404.670
RECEITA DE SERVIÇOS	330.689.580
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.463.662.313
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.096.686.667
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.549.822.040
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.272.848.120
ALIENAÇÃO DE BENS	805.600.430
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	100
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	371.373.280
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000.110
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	21.998.383.018
2.1 - RECEITAS CORRENTES	21.874.699.198
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	123.683.820
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(13.620.148.404)
3.1 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	(13.620.148.394)
3.2 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	(10)
RECEITA TOTAL	140.723.564.343

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2011, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 140.723.564.343,00 (cento e quarenta bilhões, setecentos e vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 121.707.317.121,00 (cento e vinte e um bilhões, setecentos e sete milhões, trezentos e dezessete mil e cento e vinte e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 19.016.247.222,00 (dezenove bilhões, dezesseis milhões, duzentos e quarenta e sete mil e duzentos e vinte e dois reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FISCAL	79.559.086.163	42.148.230.958	121.707.317.121
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	680.237.136	281.220	680.518.356
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	464.435.108	3.150.360	467.585.468
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5.166.300.307	513.749.120	5.680.049.427
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	40.070.923	1.183.380	41.254.303
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	17.932.403.842	1.792.987.610	19.725.391.452
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	1.521.627.785	106.762.750	1.630.390.535
SECRETARIA DA CULTURA	670.258.787	329.881.160	1.000.131.947
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	953.909.525	95.351.204	1.049.260.729
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	1.827.901.860	2.600.718.742	4.428.620.602
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	742.571.424	120.012.520	862.583.944
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	11.611.928.680	208.903.150	11.820.831.830
SECRETARIA DA FAZENDA	3.468.914.117	53.356.030	3.522.270.147
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	13.827.641.674	29.621.679.056	43.449.320.730
SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	252.515.825	15.025.170	267.540.995
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.080.371.844	234.732.787	1.315.104.631
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SMA	478.029.644	362.411.109	840.440.753
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.379.969.945	4.232.070	1.384.202.015
CASA CIVIL	192.836.266	17.784.670	210.620.936
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	762.341.796	21.435.470	783.777.266
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	3.806.971.223	3.543.759.684	7.350.730.907
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	2.481.446.175	232.865.150	2.714.311.325
SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	768.841.904	404.036.261	1.172.878.165
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.039.837.487	90.530.210	1.130.367.697
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	138.703.907	40.879.660	179.583.567
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	58.703.885	427.460.890	486.164.775
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR	7.813.093.333	964.838.680	8.777.932.013
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	669.082.814	331.571.163	1.000.653.977
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	147.560.500	172.542	147.733.042
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	21.305.514	6.479.140	27.784.654
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	49.280.933		49.280.933
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000		10.000.000
SEGURIDADE SOCIAL	10.527.359.108	8.488.888.114	19.016.247.222
SECRETARIA DA SAÚDE	9.084.653.835	4.805.193.070	13.889.846.905
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	824.728.288	54.240	824.782.528
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	2.037.951	130.333.240	132.371.291
SECRETARIA DA FAZENDA	29.272.102	16.619.452.218	16.648.724.320
SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	478.761.205	1.587.060	480.348.265
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	107.995.717	552.416.690	660.412.407
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS MILITARES)		(13.620.148.404)	(13.620.148.404)
TOTAL	140.085.445.271	850.637.119.072	140.723.564.343

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 6º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto somam R\$ 10.288.327.000,00 (dez bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões e trezentos e vinte e sete mil reais), conforme especificação a seguir:

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00

FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR
TESOURO DO ESTADO	4.848.604.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.293.111.000
PRÓPRIOS	1.649.809.000
OUTRAS FONTES	2.496.803.000
TOTAL	10.288.327.000

Artigo 7º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 10.288.327.000,00 (dez bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões e trezentos e vinte e sete mil reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	7.821.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	1.488.707.000
SECRETARIA DA FAZENDA	144.004.000
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.533.896.000
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	2.840.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	4.530.146.000
SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	2.456.052.000
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	100.050.000
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	24.811.000
TOTAL	10.288.327.000

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observando o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.185, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, observando o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerará o limite previsto no inciso I, os créditos:

1 - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honorários de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

2 - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2 - transferir, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, a, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei,

autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

SEÇÃO V DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2011, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - As metas fiscais constantes do anexo a que se referem os artigos 38 e 39 da Lei nº 14.185, de 13 de julho de 2010, ficam reprogramadas na forma do Anexo I desta lei.

Artigo 12º - As receitas provenientes da compensação financeira ou da participação no resultado da exploração de petróleo, de que trata o § 1º do artigo 20 da Constituição Federal, constituem recursos do Tesouro do Estado, desvinculados de órgão, fundo ou despesa, no orçamento de 2011.

Artigo 13º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, aos 27 de dezembro de 2010.

Alberto Goldman
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
João Carlos Tonin
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Bruno Caetano
Secretário de Comunicação
Andrea Matarazzo
Secretário da Cultura
Luciano Santos Tavares de Almeida
Secretário de Desenvolvimento
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Fernando Padula Novaes
Secretário da Educação
Pedro Ruben Jehá
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior
José Benedito Pereira Fernandes
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Gestão Pública
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Ricardo Dias Leme
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Pedro Ubiratan Escorial de Azevedo
Secretário do Meio Ambiente
Almino Monteiro Alvares Affonso
Secretário de Relações Institucionais
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Nilson Ferraz Paschoa
Secretária da Saúde
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
José Luiz Portella Pereira
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 2010.

Imprensaoficial

Diretor-Presidente Hubert Alquéres
Diretor Industrial Terji Iomoka
Diretora de Gestão de Negócios Lucia Maria Dal Medico
Diretor Financeiro Flávio Capello
Chefe do Núcleo de Redação Almyr Gajardoni (MTD 6.167)
redacao@imprensaoficial.com.br

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp
CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118

Sede e administração
Rua da Moura 1921 São Paulo - SP
CEP 03103-902
111 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br
SAC 0800 01234 01
sac@imprensaoficial.com.br

Filiais

• Capital
XX de Novembro 111 3105.6781/11 3101.6473
Rua XV de Novembro 318 Centro
São Paulo - SP CEP 01013-000

• Interior
Pousadinho 116 3019.6049/16 3019.6050
New Shopping Center 116 3019.6051
Ribeirão Preto Av. Presidente Kennedy 1500

Imprensa Oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 06/01/2011 15:35:06.
Nº de Série do Certificado: 3C06AED52C84A58A457570E928A2A305207C920
[Ticket: 13356944] - www.imprensaoficial.com.br

QUADRO I
RECEITA E DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA

Valores em R\$ 1,00

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	148.670.206.887	DESPESAS CORRENTES	134.867.286.864
RECEITA TRIBUTÁRIA	109.739.735.976	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.996.367.802
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	17.165.129.956	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.152.004.314
RECEITA PATRIMONIAL	3.586.685.709	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	78.718.914.748
RECEITA AGROPECUÁRIA	21.644.680		
RECEITA INDUSTRIAL	197.052.530		
RECEITA DE SERVIÇOS	2.524.245.490		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.771.963.233		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.663.749.313	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	13.802.920.023
RECEITAS DE CAPITAL	6.880.669.990	DESPESAS DE CAPITAL	20.673.590.003
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.272.848.330	INVESTIMENTOS	10.640.007.547
ALIENAÇÃO DE BENS	810.762.780	INVERSÕES FINANCEIRAS	6.142.898.130
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	3.000.130	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.890.684.326
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	395.373.830		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.398.684.920	DÉFICIT DO ORÇAMENTO DE CAPITAL	13.792.920.033
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000
SUBTOTAL	155.550.876.877	SUBTOTAL	155.550.876.867
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	(13.620.148.394)	DESPESAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	(13.620.148.394)
RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	(1.207.164.140)	DESPESAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	(1.207.164.130)
TOTAL	140.723.564.343	TOTAL	140.723.564.343

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	135.050.058.493	DESPESAS CORRENTES	121.247.138.470
RECEITAS DE CAPITAL	5.673.505.850	DESPESAS DE CAPITAL	19.466.425.873
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000
TOTAL	140.723.564.343	TOTAL	140.723.564.343


Gilberto Souza Matos
 Contador Geral da Fazenda
 Estadual

AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
17.512.0001.1605	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CIA SANEAMENTO BÁSICO DO EST. SP - SABESP		1.000
	INVERSÕES FINANCEIRAS		1.000
	TESOURO DO ESTADO		1.000
Descrição: Aporte de recursos do acionista majoritário destinado ao planejamento, gerenciamento e execução de obras; aquisição de imóveis ou bens de capital; aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.			
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
25.752.0001.1620	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP		1.000
	INVERSÕES FINANCEIRAS		1.000
	TESOURO DO ESTADO		1.000
Descrição: Aporte de recursos do acionista majoritário destinado ao planejamento, gerenciamento e execução de obras; aquisição de imóveis ou bens de capital; aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.			
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
25.752.0001.1621	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA		40.001.000
	INVERSÕES FINANCEIRAS		40.001.000
	TESOURO DO ESTADO		40.000.000
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		1.000
Descrição: Aporte de recursos do acionista majoritário destinado ao planejamento, gerenciamento e execução de obras; aquisição de imóveis ou bens de capital; aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.			
PROGRAMA: 0102 OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM COMPLEMENTAÇÃO			83.095.043
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
17.273.0102.4551	COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES LEI 200/74 - SABESP		83.095.043
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		83.095.043
	TESOURO DO ESTADO		82.510.942
	VINCULADOS ESTADUAIS		584.101
PRODUTO: INATIVOS ATENDIDOS (unidade): 274			
Descrição: Pagamento de complementação de aposentadorias e pensões aos servidores inativos da entidade em conformidade com a legislação vigente.			
PROGRAMA: 3904 SANEAMENTO PARA TODOS			49.500.000
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
17.512.3904.1597	ÁGUA LIMPA		49.500.000
	INVESTIMENTOS		49.500.000
	PRÓPRIOS		49.500.000
PRODUTO: ATENDIMENTOS (unidade): 25			
Descrição: Tratamento de esgotos urbanos visando à recuperação da qualidade da água em parceria com municípios.			
PROGRAMA: 3906 SANEAMENTO AMBIENTAL EM MANANCIAIS DE INTERESSE REGIONAL			103.903.040
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
17.541.3906.1599	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS MANANCIAIS DO ALTO TIETÊ		103.903.040
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		700.010
	TESOURO DO ESTADO		500.000
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		200.010
	INVESTIMENTOS		103.203.030
	TESOURO DO ESTADO		3.000.000
	VINCULADOS FEDERAIS		97.103.030
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		3.100.000
PRODUTO: INTERVENÇÕES REALIZADAS (unidade): 10			
Descrição: Correção dos principais fatores de poluição dos corpos d'água; melhoria da cobertura e dos padrões de eficiência da infraestrutura básica; proteção e recuperação ambiental; contenção da ocupação inadequada e promoção de usos compatíveis com a preservação ambiental; desenvolvimento tecnológico para monitoramento, controle e tratamento da água; promoção da gestão integrada das sub-bacias e busca da sustentabilidade dos serviços públicos.			
PROGRAMA: 3907 INFRAESTRUTURA HÍDRICA DE SANEAMENTO E COMBATE ÀS ENCHENTES			409.850.934

AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
18.541.3907.1573	IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO - PISCINÕES		81.000.020
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.000.000
		PRÓPRIOS	1.000.000
	INVESTIMENTOS		80.000.020
		TESOURO DO ESTADO	80.000.000
		VINCULADOS FEDERAIS	20
PRODUTO: RESERVATÓRIOS EM CONSTRUÇÃO (unidade): 4			
Descrição: Execução de projetos, gerenciamento geral, construção de reservatórios de retenção nas 22 unidades gerenciais de recursos hídricos do Estado de São Paulo.			
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
18.541.3907.4029	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VÁRZEAS		12.882.068
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.782.068
		TESOURO DO ESTADO	6.410.710
		PRÓPRIOS	6.371.358
	INVESTIMENTOS		100.000
		PRÓPRIOS	100.000
PRODUTO: INTERVENÇÕES (unidade): 12			
Descrição: Preservação, conservação e manutenção de várzeas e parques destinados à prevenção e controle de enchentes.			
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
18.541.3907.4030	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CANAIS E CORPOS D'ÁGUA		1.568.776
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.568.776
		TESOURO DO ESTADO	1.568.776
PRODUTO: VOLUME DE MATERIAL RETIRADO (m³): 1.500.000			
Descrição: Execução de serviços de limpeza, desassoreamento, proteção e reconstrução dos taludes, proteção e revestimento de suas margens, objetivando conservar e restabelecer a capacidade de vazão de canais e corpos d'água.			
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
18.544.3907.1021	SERVIÇOS E OBRAS COMPLEMENTARES NA BACIA DO ALTO TIETÊ		120.000.070
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		80.000.000
		TESOURO DO ESTADO	80.000.000
	INVESTIMENTOS		40.000.070
		TESOURO DO ESTADO	40.000.000
		VINCULADOS FEDERAIS	30
		OPERAÇÕES DE CRÉDITO	40
PRODUTO: INTERVENÇÕES (unidade): 21			
Descrição: Execução de estudos, projetos e serviços, incluindo o gerenciamento geral de obras de interligações, canalizações, retificações de rios e córregos, travessias quando relacionadas à melhoria das condições de escoamento de canais e corpos d'água da Região Metropolitana de São Paulo.			
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
18.544.3907.1596	ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS		20.300.000
	INVESTIMENTOS		20.300.000
		PRÓPRIOS	20.300.000
PRODUTO: ATENDIMENTOS (unidade): 45			
Descrição: Realização direta ou mediante a contratação de terceiros, ou ainda mediante convênios de estudos, projetos, serviços e obras de infraestrutura nas áreas de recursos hídricos, saneamento e energia supletiva, envolvendo poços profundos, regularização e canalização de cursos d'água, travessias, limpeza e desassoreamento de rios e córregos e galerias de águas pluviais.			
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
18.544.3907.2301	PARQUE VÁRZEAS DO TIETÊ		116.500.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.900.000
		TESOURO DO ESTADO	4.900.000
	INVESTIMENTOS		111.600.000
		TESOURO DO ESTADO	47.400.000
		OPERAÇÕES DE CRÉDITO	64.200.000
PRODUTO: INTERVENÇÕES (unidade): 5			
Descrição: Implantação do Parque Linear do Rio Tietê, entre a Barragem da Penha, em São Paulo até sua nascente em Salesópolis.			
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
18.544.3907.4033	MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS HIDRÁULICAS		9.600.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.600.000
		TESOURO DO ESTADO	9.600.000
PRODUTO: ESTRUTURAS HIDRÁULICAS ATENDIDAS (unidade): 4			
Descrição: Execução de serviços e obras nas barragens, estruturas hidráulicas e equipamentos eletromecânicos.			

[illegible]

conferir um Diário Oficial
publicado na internet

Guilherme Ceccato
Gerente de Projeto COPEM/STN

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008
PARECER Nº: 1098/2010

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO – BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID – PROGRAMA VÁRZEAS DO TIETÊ - ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor equivalente a até US\$ 115.771.929,00 (cento e quinze milhões setecentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e nove dólares norte americanos), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, destinados ao Programa “**Várzeas do Tietê**”, em atendimento às Resoluções nº40/2001 e nº43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº101/2000. Cumpre observar que esse parecer está sendo elaborado em atendimento ao Ofício nº 5254/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, para incluir a referência à superveniente Lei orçamentária do exercício de 2011, e substituiu o Parecer CJ/SF 1006/2010.

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12.12.2008 (fls. 114), com as alterações contidas na Lei nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no D.O.E. de 01.05.2009 (fls.116).

3. Os recursos da operação de crédito estão incluídos na Lei Orçamentária nº13.916, de 22 de dezembro de 2009 (fls. 103/106), que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2010, integrando o Programa 3907 - Ação 1021 – “Serviços e Obras Complementares na Bacia do Alto Tietê”, sendo que, para o exercício de 2011, os recursos estão previstos no Projeto de Lei nº 711/2010 – Proposta Orçamentária para o Exercício de 2011, ora em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no Programa 3907, Unidade Orçamentária 39055 – Departamento de Águas e Energia Elétrica, com a Ação 18.544.3907.2301 – “*Parque Várzeas do Tietê – Implantação do Parque Linear do Rio Tietê, entre a Barragem da Penha, em São Paulo, até sua nascente, em Salesópolis*”, com recursos da ordem de R\$ 116.500.000,00 (cento e dezesseis milhões e quinhentos mil

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008
PARECER Nº: 1098/2010

reais) dos quais R\$ 52.300.000,00 (cinquenta e dois milhões e trezentos mil reais) oriundos do Tesouro do Estado e R\$ 64.200.000,00 (sessenta e quatro milhões e duzentos mil reais) decorrentes de operações de crédito.

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº13.123, de 08 de julho de 2008, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011(fl.s.107); e a Lei Estadual nº14.185, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 (fls. 11/114). A fls. 84/85 consta manifestação da Coordenadoria de Orçamento, da Secretaria de Economia e Planejamento, declarando que o Projeto “Pró-Várzeas” está inserido no escopo do Programa Orçamentário 3907 – “Infraestrutura Hídrica de Saneamento e Combate às Enchentes” e na Ação 1021 – “Serviços e Obras Complementares da Bacia do Alto Tietê”, constante do Plano Plurianual – PPA 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.123, de 8 de julho de 2008, com recursos da ordem de R\$ 16.900.000,00 do Tesouro do Estado (contrapartida) e R\$ 6.281.040,00, provenientes de operação de crédito.

5. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX emitiu a Recomendação nº 1143, de 02 de outubro de 2009 (fls. 117) em relação à operação em pauta, devendo ser observadas as ressalvas ali mencionadas.

6. Em relação ao enquadramento da operação de crédito pretendida, considerando os limites de endividamento do Estado, cumpre registrar que a Nota Técnica nº 48/2010/GCR-CAF, de 27/09/2010, acostada a fls.132/133 declara que:

6.1. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

6.2. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

6.3. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008
PARECER Nº: 1098/2010

6.4. Em observância ao § 4º do artigo 18 da Resolução SF nº 43/2001, cumpre esclarecer, ainda, que o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestação em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas pelo Estado;

6.5. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

6.6. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

6.7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

6.8. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;

6.9. A operação em exame está inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2010/2012, assinado em 01/04/2010 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União.

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008
PARECER Nº: 1098/2010

6.10. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida.

7. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

8. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 118 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre setembro/2009 a agosto/2010.

9. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls.119/131.

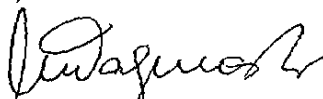
10. Em relação à minuta de contrato apresentada pelo BID (fls.91/102verso), é possível constatar que as cláusulas e condições nele contidas podem ser consideradas aceitáveis pelo Estado, pois são praticadas pela mesma instituição em operações semelhantes, devendo ser destacado que o instrumento final a ser assinado será objeto de negociação com o BID, da qual participarão representantes da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e da Procuradoria da Fazenda Nacional.

11. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008
PARECER Nº: 1098/2010

12. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de, após manifestação do Sr. Procurador Geral do Estado, envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

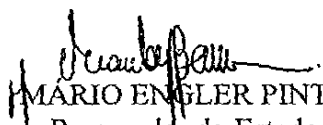
CJ/Fazenda, 22 de outubro de 2010.



CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1098/2010. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 22 de outubro de 2010.

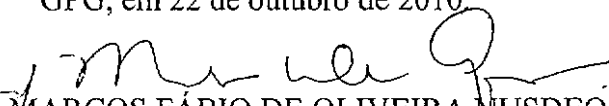


MARIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008
PARECER Nº: 1098/2010

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1098/2010, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor equivalente a até **US\$ 115.771.929,00** (cento e quinze milhões setecentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e nove dólares norte americanos), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, destinados ao Programa “Várzeas do Tietê”.

GPG, em 22 de outubro de 2010

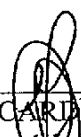

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado de São Paulo

MARCELO DE AQUINO
Procurador Geral do Estado Adjunto
Respondendo pelo Expediente da
Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO Nº: 23795-601037/2008
PARECER Nº: 1098/2010

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 54.716, de 27.08.2009, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 1098/2010, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere à operação de crédito no valor equivalente a até **US\$ 115.771.929,00** (cento e quinze milhões setecentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e nove dólares norte americanos), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, destinados ao Programa “**Várzeas do Tietê**”, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

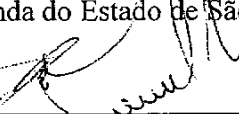
GS, de outubro de 2010.



MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 54.716 de 27/08/2009



MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo



NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Aviso nº 193 - C. Civil.

Em 12 de maio de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 115,700,000.00 (cento e quinze milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Várzeas do Tietê".

Atenciosamente,



ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, 17/05/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:12010/2011